

Subsecretaria de Análise
S. F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXII — N° 095

QUINTA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 1977

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saberque o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Petrônio Portela, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 50, DE 1977

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operações de empréstimo externo no valor global de US\$ 55,000,000.00 (cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Art. 1º É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar duas operações de empréstimo externo, nos valores de, respectivamente, US\$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos), e US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), totalizando a importância de US\$ 55,000,000.00 (cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, para ser aplicado em obras constantes do Programa de Rodovias Alimentadoras para o Estado.

Art. 2º As operações de empréstimo realizar-se-ão na forma aprovada pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 6.764, de 24 de dezembro de 1975, publicada no *Diário Oficial* do Estado, do dia 29 de dezembro de 1975.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 31 de agosto de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 131ª SESSÃO, EM 31 DE AGOSTO DE 1977

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

De agradecimento de comunicação.

— N° 180/77 (n° 298/77, na origem), referente à escolha do Sr. José Oswaldo de Meira Penna, Ministro de Primeira Classe, da Cárreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República do Equador.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 87/74, que dispõe sobre a remuneração dos diplomados em farmácia, e dá outras provisões.

— Projeto de Lei do Senado nº 223/75, que assegura o respeito ao direito dos segurados da previdência social que já tiverem preenchido as condições exigidas para sua aposentadoria. Dá nova redação ao art. 29 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

— Projeto de Resolução nº 32/77, que retifica, para os fins de direito, a Resolução nº 8/77. (Redação final.)

— Projeto de Resolução nº 28/77, que suspende a execução, em parte, do § 1º do art. 21 do Decreto-lei nº 203, de 1970, do Estado de São Paulo. (Redação final.)

— Projeto de Resolução nº 29/77, que suspende a execução dos artigos 251 e 252 da Lei nº 699, de 1967, modificada pela Lei nº 816, de 1970, do Município de Mesquita. (Redação final.)

— Mensagem nº 170/77 (nº 272/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 111.000.000,00 (cento e onze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 173/77 (nº 270/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a elevar em Cr\$ 3.220.000,00 (três milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 149/77 (nº 232/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Maringá (PR) a elevar em Cr\$ 90.174,64 (noventa milhões, cento e setenta e quatro mil, setenta e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 172/77 (nº 269/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a elevar em Cr\$ 2.645.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

1.2.3 — Comunicações

— De Srs. Senadores que se ausentaram do País.

1.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 159/77, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre cessão dos auditórios existentes em edifícios públicos para espetáculos de interesse cultural.

— Projeto de Lei do Senado nº 160/77, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que isenta os táxis do pagamento da taxa de pedágio.

— Projeto de Lei do Senado nº 161/77, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que fixa normas complementares à aposentadoria do servidor público.

— Projeto de Lei do Senado nº 162/77, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que simplifica exigências para habilitação ao exame de motorista.

— Projeto de Lei do Senado nº 163/77, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que isenta os veículos automotores, não movidos por derivados de petróleo, da taxa rodoviária única.

— Projeto de Lei do Senado nº 164/77, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre garantia de auxílio-funeral para os amparados pela Lei nº 6.179, de 1974.

— Projeto de Lei do Senado nº 165/77, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que estabelece que a gratificação paga aos diretores de empresas públicas e de economia mista será também devida, proporcionalmente, aos respectivos empregados.

— Projeto de Lei do Senado nº 166/77, de autoria do Sr. Senador Otto Lehmann, que dispõe sobre o tombamento da sede da Fazenda Santa Mônica, em Valença, Estado do Rio de Janeiro, antiga propriedade do Barão de Ururá, onde Duque de Caxias morou na velhice, e viria a falecer, e dá outras provisões.

1.2.5 — Requerimentos

— Nº 279/77, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Presidente Ernesto Geisel, no Palácio do Planalto, quando da visita dos dirigentes de Sindicatos de Trabalhadores Urbanos e Rurais, dos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte.

— Nº 280/77, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro Ney Braga, na visita que fez na última segunda-feira, às obras do Hospital Universitário, na Ilha do Fundão, no Rio de Janeiro.

— Nº 281/77, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso do Exmº Sr. Comandante do 1º Distrito Naval, Almirante Newton Braga de Faria, em nome da Marinha e Aeronáutica, saudando o Exército brasileiro por ocasião das solenidades comemorativas do "Dia do Soldado".

— Nº 282/77, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso do Exmº Sr. Comandante do 1º Exército, General José Pinto Ribeiro, pronunciado durante as solenidades comemorativas do "Dia do Soldado".

— Nº 283/77, de autoria do Sr. Senador Eurico Rezende, de urgência, para o Ofício nº S/12/77, do Governador do Estado do Paraná, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operações de empréstimo externo no valor de US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) para o fim que especifica.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR DANTON JOBIM — Necessidade da adoção, pelo Governo Federal, de programa de atualização política, como passo inicial ao processo de redemocratização do País.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Registro da reunião de avaliação do POLONORDESTE, realizada ontem na Secretaria de Planejamento e seu significado para o desenvolvimento da região nordestina.

1.2.7 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 167/77, de autoria do Sr. Senador Osires Teixeira e por S. Exº justificativo da tribuna, que dispõe sobre processo e ação dissolutória do vínculo matrimonial.

1.2.8 — Requerimento

— Nº 284/77, de autoria do Sr. Senador Virgílio Távora e outros Srs. Senadores, solicitando que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão de 8 de setembro seja dedicado a comemorar o centenário de falecimento do Senador Thomaz Pompeo de Sousa Brasil, membro do Partido Liberal e representante do Estado do Ceará no Senado Federal. **Aprovado.**

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 249/77, dos Srs. Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, no dia 12 de agosto de 1977. **Aprovado.**

— Requerimento nº 277/77, do Sr. Senador Alexandre Costa e outros Srs. Senadores, solicitando homenagem de pesar pelo falecimento do Sr. Senador Victorino Freire. **Aprovado,** após usarem da palavra no encaminhamento de sua votação os Srs. Senadores Henrique de La Rocque e Franco Montoro.

— Projeto de Lei do Senado nº 103/76, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 4.266 de 3 de outubro de 1963. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 152/76, do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que acrescenta parágrafo único ao art. 439 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho). **Aprovado**, em segundo turno. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 234/76, do Sr. Senador Franco Montoro, que assegura direitos à promoção e aproveitamento do empregado em atividade privativa de habilitação qualificada. **Discussão adiada** para reexame da Comissão de Legislação Social, nos termos do Requerimento nº 278/77, após usarem da palavra no encaminhamento de sua votação os Srs. Senadores Helvídio Nunes e Franco Montoro.

— Projeto de Lei do Senado nº 100/76, do Sr. Senador Fausto Castello-Branco, que inclui disposições na Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), exigindo estojo de emergência médica nos veículos e habilitação dos motoristas à prestação de primeiros socorros. **Rejeitados** o substitutivo e o projeto. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 237/76, do Sr. Senador Itamar Franco, que dispõe sobre o ensino obrigatório, em todos os Cursos Jurídicos do País, da disciplina "Direitos Humanos Fundamentais". **Votação adiada** para reexame da Comissão de Educação e Cultura, nos termos do Requerimento nº 286/77, após usarem da palavra no encaminhamento de sua votação os Srs. Senadores Leite Chaves, Evandro Carreira e Franco Montoro.

1.4 — MATERIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Ofício Nº S/12/77, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 283/77, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes nos termos do Projeto de Resolução nº 61/77. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 61/77, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa, e transferência para às 19 horas, da sessão do Congresso Nacional anteriormente convocada para às 18 horas e 30 minutos.

1.6 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR PAULO BROSSARD — Complementando observações de S. Ext., iniciadas na sessão de 29 último, a respeito

da concessão, pelo Governo Federal, de apoio financeiro à empresa Rio Grande Companhia de Celulose do Sul — RIOCELL.

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA, como Líder — Considerações relativas ao discurso do Sr. Paulo Brossard.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Agraciamento do Senador Luiz Cavalcante com a Medalha do Mérito Militar, por ocasião das solenidades comemorativas do "Dia do Soldado".

SENADOR OTTO LEHMANN — Falecimento do romancista e crítico de arte José Geraldo Vieira.

SENADOR OTAIR BECKER — Principais atividades de cronograma de realizações aprovado pelo Presidente Geisel para execução do Projeto Litoral Sul de Santa Catarina.

1.7 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 132ª SESSÃO, EM 31 DE AGOSTO DE 1977

2.1 — ABERTURA

2.2 — ORDEM DO DIA

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 176/77 (nº 287/77, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. José Augusto de Macedo Soares, Ministro de Primeiro Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Finlândia. **Apreciado em sessão secreta.**

2.3 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

3 — ATO DO PRESIDENTE

— Nº 14, de 1977.

4 — PORTARIA DO DIRETOR-GERAL

— Nº 198, de 1977.

5 — SECRETARIA-GERAL DA MESA

— Resenha das matérias apreciadas de 1º a 31 de agosto de 1977.

6 — ATAS DE COMISSÕES

7 — MESA DIRETORA

8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PÁRTIDOS

9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 131ª SESSÃO, EM 31 DE AGOSTO DE 1977

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO PORTELLA E JOSÉ LINDOSO

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Braga Júnior — Evandro Carreira — José Lindoso — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Murilo Paraiso — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy San-

tos — Dirceu Cardoso — Amaral Peixoto — Danton Jobim — Itamar Franco — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicação:

Nº 180/77 (nº 298/77, na origem), de 29 do corrente, referente à escolha do Senhor José Oswaldo de Meira Penna, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República do Equador.

PARECERES

PARECERES NºS 564 E 565, DE 1977

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1974, que "dispõe sobre a remuneração dos diplomados em Farmácia, e dá outras providências".

PARECER Nº 564, DE 1977.

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Heitor Dias

A proposição que vem ao nosso exame já esteve arquivada, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, e voltou a tramitar a requerimento do seu ilustre autor, Senador Franco Montoro, aprovado pelo Plenário a 3 de junho do corrente ano.

Quer o Projeto fixar um salário mínimo especial para os diplomados em cursos regulares de Farmácia, a que se submeterão os empregadores, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Tal remuneração mínima seria o equivalente a seis vezes o salário mínimo comum vigente no País.

O Projeto ainda disciplina a duração do Trabalho dos farmacêuticos em tais vinculações empregatícias, insere a remuneração pretendida no contexto das normas da CLT sobre o salário mínimo, ressalva direitos adquiridos e atende às condições especiais do serviço noturno.

Na justificação, o autor recorda que médicos, dentistas, engenheiros, químicos, arquitetos, agrônomos e veterinários já tiveram a fixação dos seus respectivos salários mínimos especiais por leis vigentes desde 1944, 1961 e 1966, não lhe parecendo justo que os diplomados em Farmácia deixem de obter tratamento equivalente ao concedido a médicos e dentistas, que integram o mesmo Setor Saúde.

A argumentação do autor, pois, é válida — parcialmente válida, embora — e bastante atraente às aspirações vinculadas ao princípio da isonomia. Por outro lado, é fortalecida pelos insignes doutrinadores que citou e transcreveu, em abono das suas alegações.

O problema do salário mínimo profissional tem sido debatido no Congresso há longo tempo. No Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1973, dispondo sobre salário mínimo profissional para o Técnico-Industrial em Eletrônica, deu-se pela constitucionalidade e juridicidade da proposição. Na Comissão de Legislação Social, porém, baixou-se o processo em diligência, através de solicitação de audiência ao Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social. O parecer do Senhor Ministro foi radicalmente contrário ao citado Projeto convencendo o citado Órgão Técnico do Senado a rejeitá-lo.

Foi dito no documento oficial, que a Constituição prevê o salário mínimo comum, parecendo-lhe um privilégio inadmissível a ultrapassagem da regra geral por uma categoria econômica porventura eleita dentre dezenas de outras do mesmo nível de preparação, merecedoras de direitos e tratamento equivalentes.

E assim tem entendido esta Comissão, desde então, em face das muitas tentativas que se têm feito para a propagação do chamado salário mínimo profissional.

Os Projetos de tal natureza, desde que excluam os órgãos estatais dos seus dispositivos, efetivamente não são inconstitu-

cionais. Extraímos da própria justificação um trecho do emérito jurista Arnaldo Sussekind, que se molda ao nosso raciocínio:

"... Parece-nos... nada obstar, sob o aspecto constitucional, a fixação legal do salário profissional; ao legislador ordinário caberá apenas examinar a questão sob o prisma da conveniência."

E é sob tal prisma que examinamos o Projeto, dando ênfase ao fato de que os salários mínimos profissionais vigentes tornaram-se possíveis numa época em que as diretrizes da nossa política econômico-financeira eram notoriamente diferentes das atuais. Nossa evolução no campo econômico, de 1964 para cá, foi gradual, mas firme e inflexível, levando o País a um amadurecimento de notável relevo e de universal reconhecimento. O desenvolvimento nacional superveniente alterou numerosas perspectivas, inclusive a visão do legislador em face da nova e promissora realidade que ajudou a construir, os próprios beneficiários de salários mínimos especiais já não os usufruem apenas em consequência das respectivas leis, de vez que suas reivindicações e direitos passaram a ser assegurados nas convenções coletivas de trabalho.

Nesses tantos anos que nos separam da última lei que abrigou o salário mínimo profissional, acontecimentos excepcionais registraram-se em nosso País. Um deles foi o de que, vencidas as primeiras hesitações, optamos claramente por uma economia de mercado. No contexto de tal filosofia econômica, a remuneração especial de determinados empregados, imposta aos empregadores privados, é contraditória e carregada de riscos inflacionários pela sobrecarga nos custos de produção.

Em tal tipo de mercado competitivo, apenas uma exceção se justifica em termos de intervenção na remuneração: a do salário mínimo comum, que traduz a sensibilidade do Estado para a sua obrigação elementar de assegurar à pessoa humana as condições mínimas de sobrevivência.

É a este salário mínimo, sem sombra de qualquer dúvida, que se refere o artigo 165, I, da Constituição. O que o inspirou foi indiscutivelmente o trabalhador comum brasileiro, merecedor de outros amparos que, dia a dia, o Governo Federal se esforça dramaticamente para ver efetivados em toda a sua plenitude.

De todos os Projetos equivalentes já debatidos nesta Comissão, sobrecarrega o de nº 87, ora discutido, um fato novo: o da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, que estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária.

O próprio salário mínimo comum foi de tal sorte utilizado, como parâmetro em negociações e contratos, que vimos a contingência da sua descaracterização, como fator de correção monetária, com o objetivo de se poder majorá-lo, no futuro, em bases mais generosas e desvinculadas das profundas repercussões econômicas que suscitava cada ato da sua alteração.

E estabelece o art. 1º da citada Lei:

"Os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito."

Ora, o salário mínimo profissional evidentemente não está incorporado na inteligência da Lei nº 6.205. Nem se lhe faz menção, naturalmente, pois da simples referência ao salário mínimo subentende-se sempre que é o capitulado na Constituição. O próprio Projeto nº 87, para fixar a remuneração especial pretendida para os Farmacêuticos, diz que o seu valor corresponderá "a um salário mensal equivalente a 6 (seis) vezes o maior salário mínimo comum vigente no País" (Art. 2º).

E mais: o art. 3º do Projeto determina que "o salário profissional dos Farmacêuticos ficará sob o amparo das normas de caráter geral sobre o salário mínimo, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho".

Embaralham-se, pois, as nomenclaturas, pela vinculação umbilical que se pretende para os diferentes tipos de salário mínimo.

O Projeto, a nosso ver — não obstante os altos propósitos que suscitaram sua elaboração —, não é inconstitucional, mas extrapola flagrantemente os objetivos buscados pelo legislador ao criar a figura do salário mínimo; não é injurídico, mesmo ferindo a Lei nº 6.205, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, dada a possibilidade legislativa de se derogarem leis anteriores. No entanto, estremeceria, caso aprovado, uma sistemática que, por consenso geral, se procurou implantar com a nova Lei, a ponto de se impedir sirva o salário mínimo de base a valores monetários "para quaisquer fins de direito". E estremeceria, por outro lado, uma tranquila sistemática que, por consenso igualmente generalizado, está implantada na condução da nossa política econômico-financeira e atendendo aos interesses nacionais.

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, devendo o mérito ser apreciado pela dourta Comissão de Legislação Social.

Sala das Comissões, 16 de março de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — Nelson Carneiro, de acordo com o voto em separado — Helvídio Nunes — Otto Lehmann — Wilson Gonçalves — Gustavo Capanema — Saldanha Derzi.

**VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR
NELSON CARNEIRO**

I — Dispõe o Projeto nº 87, de 1974, do nobre Senador Franco Montoro, sobre a remuneração dos diplomados em Farmácia, que fixa em seis vezes o salário mínimo comum vigente no País.

II — Nesta dourta Comissão, o eminentíssimo Relator, Senador Heitor Dias, admitindo a constitucionalidade e juridicidade do Projeto, opinou, entretanto, por sua inconveniência, eis que se aprovado, "estremeceria uma tranquila sistemática que, por consenso igualmente generalizado, está implantada na condução da nossa política econômico-financeira e atendendo aos interesses nacionais".

III — Havendo pedido vista, o ilustre Senador Henrique de La Rocque, na última reunião, manifestou sua concordância com o voto do Relator, já que lhe cumpria descer ao mérito da proposição, hipótese, que a seu ver, não ocorria quanto ao Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1975 (nº 550-B-72, da Casa de origem), que lhe coube relatar na mesma oportunidade.

IV — Do notável parecer do ilustrado Senador Henrique de La Rocque, no Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1975, recolhemos, para enriquecer este Voto em Separado, a valiosa contribuição doutrinária para o enfoque de tão importante matéria:

3. O Professor Francisco de Assis Ferreira observa que "a fixação do salário profissional pode ser feita por lei...", acrescentando: "a constitucionalidade da fixação por via legislativa decorre da ressalva contida no art. 158, *in fine*, da Constituição de 24 de fevereiro de 1967 (atualmente, art. 165, *in fine*), a saber:

"A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social" (Francisco de Assis Ferreira, "Lições de Direito de Trabalho", Imprensa Universitária do Ceará. Fortaleza, 1969, Vol. I, pág. 180).

"Durante algum tempo — preleciona Francisco de Mello Machado — a partir da vigência da Carta Magna de 1964, debateu-se a constitucionalidade da fixação de salários profissionais... A tese da constitucionalidade, contudo, foi a que vingou, pois dizer-se que a lei protegerá a todas as categorias, quer o serviço seja intelectual ou meramente manual, não significa que não possam ser atendidas determinadas peculiaridades de certas categorias, inclusive mediante a fixação de um salário específico. Atendendo-se à natureza de algumas atividades é que se fixou, por exemplo, o adicional de insalubridade, etc. Hoje, médicos, dentistas e seus auxiliares, assim como engenheiros, químicos veterinários, arquitetos e agrônomos têm salário fixado por lei" (Francisco de

Mello Machado, "Curso de Direito do Trabalho", Rio, Gráfica Editora Aurora Ltda, 1969, pág. 193).

"Levantou-se a tese da inconstitucionalidade de fixar a lei o salário profissional. Entretanto, a Lei nº 2.641, de 9 de novembro de 1955, fixou os salários dos médicos, sendo repelida a tese da inconstitucionalidade. De fato, a União legisla sobre Direito do Trabalho, na forma da Constituição Federal. Esta determina que a legislação do Trabalho obedeça aos preceitos nela fixados, além de outros que visem à melhoria da condição dos trabalhadores. Assim, não há necessidade de determinação constitucional para que seja possível a fixação do salário profissional". De Francisco de Mattos Rangel, são estas inteligentes considerações (Francisco de Mattos Rangel, José Bushastky, Editor, São Paulo, 1971, pág. 157).

Ivan Dias Rodrigues Alves e Cristóvão Piragibe Tostes Malta assinalam que, "durante algum tempo, a partir da vigência da Carta Magna de 1946, debateu-se a constitucionalidade da fixação de salários profissionais. Sustentaram alguns juristas que o salário profissional atenta contra o preceito constitucional que proíbe a distinção de tratamento para o trabalho manual, técnico ou intelectual. A tese da constitucionalidade, contudo, foi a que vingou, prevalecendo a ideia de que se dizer que a lei protegerá todas as categorias, quer o serviço seja intelectual ou meramente manual, não significa que não possam ser atendidas determinadas peculiaridades de certas categorias, inclusive mediante a fixação de um salário específico. Atendendo-se à natureza de algumas atividades é que se criou, por exemplo, o adicional de periculosidade" (Ivan Dias Rodrigues Alves e Cristóvão Piragibe Tostes Malta, "você Conhece Direito do Trabalho", Editora Rio, Rio, 1972, pág. 78).

Ouçamos Antônio Lamarca, a respeito do mesmo aspecto da questão: "alguns acoimam-no — ao salário profissional — de inconstitucional, porque, de acordo com o art. 157, parágrafo único, da Constituição de 1946, parece ser vedado à lei ordinária fixar salários específicos para determinada categoria profissional. A Constituição de 1967, art. 158, item XVIII, repete a anterior, nesse particular. A de outubro de 1969, repete, *ipsis litteris*, no art. 165, item XVII, a de 1967. Atualmente, prevalece a convicção de que o Congresso Nacional apresenta competência constitucional para a fixação do salário profissional. Assim, ninguém, hoje em dia, aposta de inconstitucional lei do Congresso Nacional sobre salário profissional, mesmo na vigência da Constituição de 1967. O salário profissional pode ser fixado por via legal. É o caso dos jornalistas, médicos, radialistas, etc." (Antônio Lamarca, "Curso Expositivo de Direito do Trabalho", Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1972, pág. 204).

O salário profissional — diz Amauri Mascaro Nascimento — está destinado a despertar, sob o prisma doutrinário, as mais vivas discussões, a começar pela possibilidade constitucional de sua fixação, pois entendem alguns autores que, tendo o art. 157 da Constituição Federal de 1946 proibido distinção entre trabalho manual, técnico e o intelectual, seria de todo conflitante com a Carta Magna qualquer estipulação violadora desses princípios. Não mudaria o raciocínio face à Carta de 1967... Se a verdadeira igualdade consiste em tratar desigualmente situações desiguais, o salário profissional é um instrumento de realização da igualdade salarial... Assim, o salário profissional não é um privilégio, tanto que no Brasil, observamos a ampliação de seu campo: DL nº 7.961, de 18-9-1945, Lei nº 2.541, de 9-11-1955, Lei nº 3.999, de 15-12-1961 (médicos de empresas particulares); DL nº 7.858, de 1945 (Revisores de empresas de jornalismo ou de estabelecimentos

gráficos); Lei nº 4.950-A, de 22-4-1966 (Lei dos Engenheiros), marítimos, professores e pessoal da área do porto. A tendência que se nota é no sentido da sua consolidação, mesmo porque o salário profissional evita distorções na hierarquia salarial... Em nosso ordenamento jurídico, o salário profissional é uma realidade. BATALHA, no entanto, afirma que "a instituição de salários mínimos profissionais é inconstitucional" (Aspectos Constitucionais e Legislativos das Remunerações Mínimas, pág. 128). Argumenta que, por princípio constitucional, não se admite distinção entre trabalho manual ou técnico e o trabalho intelectual, nem entre os profissionais respectivos, no que se refere a direitos, garantias e benefícios. Rebatem, prontamente, Roberto Barreto Prado (Direito do Trabalho), Tostes Malta (Introdução ao Processo Trabalhista) e Arnaldo Sussekkind (Comentários à CLT), demonstrando que o legislador constituinte proibiu apenas a discriminação arbitrária entre esses trabalhos dentro da mesma profissão e não a diferenciação das profissões entre si, mesmo porque o salário profissional constitui uma das formas de amparo ao trabalhador de que se vale o Direito do Trabalho, sobre o qual a União tem competência para legislar. Mesmo antes, Amaury Pedroso (Intervenção do Estado em Matéria de Salário, apud Rev. Direito do Trabalho, ano 7, vol. 6, 1945, pág. 79) tomou posição de intransigente defesa: "... que não haja apenas um exclusivo e único salário mínimo vital, abaixo do qual, pelo menos teoricamente, não é admissível que o homem viva, mas que existam níveis diversos, de salários mínimos profissionais por classe ou profissão". O assunto não comporta mais discussão, porque o Estado vem, seguidamente, através de atos específicos para determinadas categorias, reafirmando a tese da viabilidade jurídica dos salários profissionais" (Amauri Mascaro Nascimento, "Compêndio de Direito do Trabalho", LTR Editora Ltda, São Paulo, 1972, Págs. 566-568).

Sobre a fixação de salários profissionais por via legislativa, são ainda, do mesmo autor, as seguintes palavras: "seguidos são os exemplos de salário profissional instituído por lei: Médicos (Lei nº 3.999, de 1961), Engenheiros (Lei nº 4.950-A, 1966), etc. Batalha e Catharino manifestam-se contra. Entendem que os litígios sobre salários fogem do âmbito legislativo porque a Carta Magna outorga à Justiça do Trabalho competência privativa para conciliar e julgar as questões trabalhistas. Trava-se, também aqui, o mesmo debate, predominando ponto-de-vista oposto, sustentado por Sussekkind, Barreto Prado, Amaury Pedrosa, Tostes Malta, Resende Puech e outros. Se o Estado pode legislar sobre Direito do Trabalho, que é o "plus", pode também fazê-lo quanto aos salários de uma categoria profissional, que é o "minus" (id., io, pág. 569).

Boris Grinberg e Wagner G. Giglio ressaltam que "o salário profissional pode ser instituído por lei ou através de contrato ou sentença coletiva" (Boris Grinberg e Wagner G. Giglio, "Direito do Trabalho para Estudantes", pág. 154).

Um de nossos maiores especialistas em Direito do Trabalho, o Prof. José Martins Catharino, reconhece que, "embora perdure divergência doutrinária, sua constitucionalidade — do salário profissional — está consagrada pela jurisprudência" (José Martins Catharino, "Compêndio Universitário de Direito do Trabalho", São Paulo, Editora Jurídica e Universitária, 1972, vol. II, pág. 459).

Outra figura estrelar do Direito do Trabalho no Brasil, o Ministro Mozart Victor Russomano, enfatiza que "os níveis de salário profissional... só se tornam obrigatórios, em princípio, por lei federal ou, quando for o caso, mediante convenção coletiva ou, ainda, por decisão normativa da Justiça do Trabalho" (Mozart Victor Russomano, "O Empregado e o

Empregador no Direito Brasileiro", Rio de Janeiro, José Konfino, Editor, 4º ed., 1965, pág. 569).

Finalmente, para concluir estas considerações de cunho doutrinário, vejamos o que Arnaldo Sussekkind, Délia Maranhão e Segadas Viana escrevem a respeito: "O salário profissional pode ser determinado por lei (de forma direta ou indireta), por convenção coletiva de trabalho, ou, ainda, por decisão normativa ou laudo arbitral proferidos como solução de conflitos coletivos de trabalho. O salário profissional, quando fixado por lei, concerne, em regra, a todo o território nacional... Afigura-se-nos que fixação legal de níveis mínimos de remuneração profissional não encontra obstáculos de índole constitucional, porquanto:

a) o salário profissional constitui uma das formas de amparo ao trabalhador de que se vale o Direito do Trabalho, sobre o qual tem a União competência para legislar (art. 8º, XVII, alínea b);

b) essa modalidade de salário se objetiva na fixação de níveis mínimos de remuneração para determinada categoria profissional ou profissão, correspondendo, assim, ao salário mínimo capaz de satisfazer às necessidades normais do trabalhador, que integra determinado grupo (art. 165, inciso I);

c) ainda que não seja considerado uma modalidade do salário mínimo (profissional e não geral), certo é que a Constituição não restringiu a competência da União para legislar sobre Direito do Trabalho apenas no atinente aos preceitos enumerados no art. 165, já que possibilitou à lei assegurar aos trabalhadores outros direitos que "visem à melhoria de sua condição social" (art. 165, "caput").

"Dir-se-á que a fixação do salário profissional representa intervenção do Poder Público na economia privada, vedada pela Constituição. Não nos parece, contudo, que o art. 160 da Carta Magna se possa extrair tal conclusão. Aliás, toda legislação de proteção ao trabalho constitui intervenção do Estado na Economia privada, com a finalidade de realizar a Justiça Social, a valorização do trabalho como condição da dignidade humana e a harmonia e solidariedade entre as categorias sociais da produção... parece-nos, em face do exposto, nada obstar, sob o aspecto constitucional, a fixação legal do salário profissional. Ao legislador ordinário caberá, apenas, examinar a questão pelo prisma da conveniência da medida. Para tanto, é oportuno recordar o que assinala Martins Catharino, no seu esplêndido "Tratado Jurídico do Salário: Representa tendência legiferante a fixação do chamado salário profissional..." (Arnaldo Sussekkind, Délia Maranhão, Segadas Viana, "Instituições de Direito de Trabalho", Rio, Freitas Bastos, 6ª ed. 1974, vol. I Págs. 305, 307-308).

Os grifos dos textos citados são nossos, em sua quase totalidade. Fazemos nossos os argumentos expendidos por tantos e tão preclaros juristas, e concluímos, com a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, que o Projeto é perfeitamente constitucional e jurídico."

V — Assentado que não é inconstitucional nem injurídico projeto que fixe salário mínimo profissional, cumpre apenas verificar nele, se há no mérito, o que impugnar no âmbito desta Comissão, já que o exame da conveniência propriamente dito está afeto à Comissão de Legislação Social. A Lei nº 3.999 de 1961, fixou em seis salários mínimos a remuneração dos médicos. A Lei nº 4.950-A, de 1966, também atribuiu aos engenheiros, como mímina, igual remuneração. Como acentua Francisco de Melo Machado, em obra citada no lúmioso voto do nobre Senador Henrique de La Rocque, "hoje, médicos, dentistas e seus auxiliares, assim como engenheiros, químicos, veterinários, arquitetos e agrônomos têm salário fixado por lei". Destarte o Projeto, *data venia* das valiosas opiniões em contrário, não apresenta qualquer mácula de inconveniência, que deva ser declarada por esta

Comissão de Constituição e Justiça, que emite parecer sobre as proposições relativas ao Direito do Trabalho (Regimento Interno, art. 100, 6). Mais ampla na espécie, é a competência da Comissão de Legislação Social, que, sem desapreço a este Órgão, poderá manter ou não a fixação do art. 2º do Projeto, já que regimentalmente lhe "cumpre emitir parecer sobre as matérias referentes aos problemas sociais, organização e fiscalização do trabalho, exercício profissional, previdência social, relações entre empregadores e empregados, associações sindicais, acidentes do trabalho e Justiça do Trabalho" (Regimento Interno, art. 109).

V1 — É o meu voto, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1976. — Nelson Carneiro.

**VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR
HENRIQUE DE LA ROCQUE**

Temos em mãos Relatório que vamos oferecer ao Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1975 (nº 550-B-72, na Casa de origem), que "institui o salário profissional, e dá outras providências".

Nesse Relatório argüimos que, tendo sido o Projeto apreciado e considerado constitucional e jurídico pela douta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, sem manifestação em contrário do Plenário daquela Casa, não se configura, na espécie, a circunstância prevista no art. 100, item III, alínea "b", "in fine", do nº 1, obrigatoriamente, examinar esses mesmos aspectos da proposição.

Todavia, levando em conta que, após examinado pela douta Comissão de Constituição e Justiça daquele Colegiado, recebeu o Projeto um Substitutivo, sem retorno ao exame da referida Comissão — pois tal não é exigido pelo respectivo Regimento Interno — entendemos que cabe, ainda que não expressamente previsto pelo nosso Regimento Interno, reexame da matéria sob os prismas da constitucionalidade e da juridicidade.

Concluímos, por outro lado, não caber, em tal caso, exame do mérito do Projeto, mesmo porque isso será feito, sem nenhum ensejo a dúvidas regimentais, pelas doulas Comissões de Legislação Social e de Finanças deste Senado Federal, às quais a matéria se acha distribuída.

Partindo de tal enfoque, estudamos, ali, novos ângulos relacionados com os aspectos jurídico-constitucionais, concluindo, da mesma forma que a Comissão irmã da outra Casa, pela não-existência, sob tais aspectos, de quaisquer empecilhos à tramitação da proposição.

No presente Relatório, o ilustre Relator também não faz restrições ao Projeto no que se refere à sua constitucionalidade e à sua juridicidade, opinando, no mérito, por sua rejeição, por razões convincentes. Ao examinar o mérito do Projeto, Sua Excelência o faz estribado no art. 100, item I, nº 6, da Lei Interna.

Acompanhamos, com nosso voto, o Relatório de Sua Excelência e não vemos contradição entre a presente posição e a que adotamos em nosso próprio Relatório sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1975.

No caso presente, é indiscutível a pertinência do exame de mérito, enquanto que no Projeto acima aludido, que nos incumbe relatar, até mesmo o questionamento sobre o reexame da matéria poderia ter lugar.

Importante, acima de tudo, assinalar a convergência dos pontos de vista. Num e noutro Relatório não se põem em dúvida a constitucionalidade e a juridicidade dos Projetos. No nosso, abstemo-nos de examinar o mérito, pelos motivos apontados. Na hipótese presente fá-lo e com expresso fundamento regimental o ilustre Relator, cujas conclusões, ademais, estamos de acordo.

Sala das Comissões, 16 de março de 1976. — Henrique de La Rocque.

**PARECER Nº 565, DE 1977
Da Comissão de Legislação Social**

Relator: Senador Ruy Santos

1. O nobre Senador Franco Montoro apresentou, ao Senado, um projeto de lei que "dispõe sobre a remuneração dos diplomados em Farmácia, e dá outras providências".

E diz na sua Justificação:

"O presente projeto visa a corrigir essa falha, atribuindo aos profissionais de farmácia uma remuneração mensal mínima equivalente a 6 vezes o maior salário mínimo em vigor no País. Procura-se, com isto, equiparar os Farmacêuticos a seus colegas do Setor de Saúde (Médicos e Dentistas), beneficiando com salário profissional de igual valor."

2. A Comissão de Constituição e Justiça considerou-o constitucional e jurídico, observando porém, o Relator Senador Heitor Dias:

"O Projeto, a nosso ver — não obstante os altos propósitos que suscitaram sua elaboração —, não é constitucional, mas extrapola flagrantemente os objetivos buscados pelo legislador ao criar a figura do salário mínimo; não é jurídico, mesmo ferindo a Lei nº 6.205, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, dada a possibilidade legislativa de se derrogarem leis anteriores. No entanto, estremeceria, caso aprovado, uma sistemática que, por consenso geral, se procurou implantar com a nova lei, a ponto de se impedir sirva o salário mínimo de base a valores monetários "para quaisquer fins de direito". E estremeceria, por outro lado, uma tranquila sistemática que, por consenso igualmente generalizado, está implantada na condução da nossa política econômico-financeira e atendendo aos interesses nacionais."

Na Comissão de Legislação Social, o Relator designado, foi o nobre Senador Nelson Carneiro, que deu-lhe parecer favorável nos seguintes termos:

"Do longo voto separado, que proferi na Comissão de Constituição e Justiça, quando foram ali unanimemente proclamadas a constitucionalidade e juridicidade do Projeto nº 87, de 1974, fácil será concluir meu voto favorável quanto ao seu mérito, que busca fixar salário profissional para os diplomados em Farmácia, e dá outras providências. Subsistem intocadas as razões que então invoquei, com o amparo de eminentes doutrinadores e a invocação de casos semelhantes. Meu voto, assim, é pela aprovação do Projeto."

A Comissão porém, pela maioria dos seus membros, não o acompanhou, tendo eu sido designado relator do vencido.

3. No passado, já se usou e abusou da fixação de salário profissional; e algumas profissões se beneficiaram. De uns anos para cá, entretanto, todas as proposições com essa finalidade têm sido rejeitadas.

A Constituição só prevê a fixação do salário mínimo; o salário profissional, nas empresas privadas fica a cargo das mesmas, dentro do mercado de trabalho. E não se justifica impor-lhes o pagamento de um salário que não é imposto ao poder público. Os profissionais liberais não têm o mesmo vencimento na União, nos Estados e Municípios. E se o legislador não pode impor a estes, por proibição constitucional, esse salário, não é justo que imponha às empresas privadas, criando-lhes mais um ônus, com repercussão no custo de vida.

Foram estas as razões que apresentei na Comissão de Legislação Social, aceita, pela maioria dos seus membros. O parecer é, assim, contrário à aprovação do projeto nº 87, de 1974.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1977. — Júlio Freire, Presidente — Ruy Santos, Relator — Lenoir Vargas — Domicio Gondim — Nelson Carneiro, vencido, com voto em separado — Osires Teixeira.

**VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR
NELSON CARNEIRO**

Do longo voto separado, que proferi na Comissão de Constituição e Justiça, quando foram ali unanimemente proclamadas a constitucionalidade e juridicidade do Projeto nº 87, de 1974, fácil será concluir meu voto favorável quanto ao seu mérito, que busca fixar salário profissional para os diplomados em Farmácia, e dá outras provisões. Subsistem intocadas as razões que então invoquei, com o amparo de eminentes doutrinadores e a invocação de casos semelhantes. Meu voto, assim, é pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1977. — Nelson Carneiro.

\ PARECERES NºS 566 e 567, DE 1977

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 223, de 1975, que “assegura o respeito ao direito dos segurados da previdência social que já tiveram preenchido as condições exigidas para sua aposentadoria. Dá nova redação ao art. 29 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973”.

PARECER Nº 566, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Itálvio Coelho

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Franco Montoro, oferece modificação redacional ao art. 29 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que alterou a legislação da previdência social.

A matéria tem por escopo o sistema de aposentadoria por tempo de serviço, quando o segurado, que dela se tenha beneficiado, retorna à atividade.

Trata-se de tema relativamente novo no nosso direito previdenciário, que apenas conhecia a hipótese do empregado que, tendo atingido o termoquisitivo do direito à aposentadoria, continuava em atividade ou optava pelo prosseguimento no emprego, na forma prevista pelos §§ 1º e 3º do art. 32 da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.806, de 26 de agosto de 1960), que estabeleciam:

“Art. 32.

§ 1º “O segurado que continuar em atividade após 30 (trinta) anos de serviço terá assegurada a percepção da aposentadoria, acrescida de mais 4% (quatro por cento) do “Salário-de-benefício” para cada grupo de 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 20% (vinte por cento)”. (Consoante modificação do texto originário, pela Lei nº 4.130, de 27 de agosto de 1962).

§ 2º

§ 3º “Todo segurado que, com direito ao gozo da aposentadoria de que trata este artigo, optar pelo prosseguimento no emprego, ou na atividade, fará jus a um abono mensal de 25% (vinte e cinco por cento) do salário-de-benefício, a cargo da previdência social”. (Consoante modificação do texto originário, pelo art. 9º do Decreto-Lei nº 66, de 21 de novembro de 1966)."

A inovação, realmente, surgiu com o adendo de um § 3º ao art. 5º da Lei Orgânica, via do Decreto-Lei nº 66/66, estatuindo:

“Art. 5º

§ 3º O aposentado pela previdência social que voltar a trabalhar em atividade sujeita ao regime desta Lei será novamente filiado ao sistema, sendo-lhe assegurado, em caso de afastamento definitivo da atividade, ou, por morte, aos seus dependentes, um pecúlio em correspondência com as contribuições vertidas nesse período, na forma em que se dispuser em regulamento, não fazendo jus a quaisquer outras prestações, além das que decorrerem da sua condição de aposentado.”

Era, dessa forma, assegurado ao aposentado poder retornar à atividade, sem prejuízo da percepção dos proventos da aposentadoria, ou seja, da “percepção cumulativa da mensalidade da aposentadoria e do salário”, como observa o Autor em sua Justificação.

Eis quando, através do art. 12 da Lei nº 5.890/73, a sistemática foi alterada, para vigorar com a seguinte forma:

“Art. 12. O segurado aposentado, por tempo de serviço, que retornar à atividade será novamente filiado e terá suspenso sua aposentadoria, passando a perceber um abono, por todo o novo período de atividade, calculado na base de 50% (cinquenta por cento) da aposentadoria em cujo gozo se encontrar.

§ 1º Ao se desligar, definitivamente, da atividade, o segurado fará jus ao restabelecimento da sua aposentadoria suspensa, devidamente reajustada e majorada de 5% (cinco por cento) do seu valor, por ano completo de nova atividade, até o limite de 10 (dez) anos.

§ 2º O segurado aposentado que retornar à atividade é obrigado a comunicar, ao Instituto Nacional de Previdência Social, a sua volta ao trabalho, sob pena de indenizá-lo pelo que lhe for pago indevidamente, respondendo solidariamente a empresa que o admitir.

§ 3º Aquele que continuar a trabalhar após completar 35 (trinta e cinco) anos de atividade terá majorada sua aposentadoria, por tempo de serviço, nas bases previstas no § 1º deste artigo.

§ 4º Aplicam-se as normas deste artigo ao segurado aposentado por velhice e em gozo de aposentadoria especial que retornar à atividade.

§ 5º O segurado aposentado por invalidez que retornar à atividade terá cassada a sua aposentadoria.”

Uma outra disposição da mesma Lei, contida no art. 29, veio estabelecer que:

“Art. 29. O regime instituído no art. 12 não se aplica aos aposentados anteriormente à data de vigência desta lei, nem aos segurados que, até a mesma data, tenham preenchido os requisitos e requerido a aposentadoria, a menos que por ele venham a optar.”

Esta, portanto, a norma cujo texto o Projeto visa modificar, dando-lhe a seguinte redação:

“Art. 29. O regime instituído no art. 12 não se aplica aos aposentados anteriormente à data da vigência desta Lei, ressalvado o direito dos que tiveram preenchido, até a mesma data, os requisitos exigíveis e venham, a qualquer tempo, por ele optar.”

Entende o Autor, que a Lei vigente, ao reformular o critério adotado na legislação anterior, “procurou ressalvar direitos adquiridos” mas não o fazendo “porém, de modo adequado”.

Reproduz trecho de um estudo de Calheiros Bonfim — “Nova Lei da Previdência” —, e conclui por afirmar que “a exigência contida no art. 29 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, é incompatível com a definição de direito adquirido assegurado, reiteradamente, pelos nossos textos constitucionais”, por isso que propõe seja a “imperfeição do texto legal (...) sanada pelo próprio legislador”.

E tal é o que, salvo melhor juízo, fora promovido pelo legislador mesmo da lei em questão (nº 5.890/73), ao estabelecer naquele artigo 29, exatamente a pretensão do nobre Autor da propositura:

1º — irretroatividade (o regime não se aplica aos aposentados anteriormente à data da vigência da Lei);

2º — excepciona os segurados que, até aquela data, tenham preenchido os requisitos e requerido a aposentadoria;

3º — tal favor, tanto na lei como no Projeto, fica subordinado à opção do aposentado, que deverá, no caso, manifestar sua vontade naquele sentido.

Como, em resumo e concluindo, se observa, trata-se de um bis-in-idem, repetindo, por isso mesmo, a disposição legal que pretende alterar e, embora reconhecendo não existirem obstáculos quanto aos aspectos constitucionais, somos pela sua rejeição, por considerá-lo desnecessário.

Sala das Comissões, 17 de março de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Itálvio Coelho, Relator — Helvídio Nunes — José Lindoso — Leite Chaves — Nelson Carneiro — Henrique de La Rocque — José Sarney.

PARECER Nº 567, DE 1977
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Domício Gondim

Por considerar que a exigência contida no artigo 29 da Lei nº 3.807, de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), com a redação que lhe deu a Lei nº 5.890, de 1973, "é incompatível com a definição de direito adquirido assegurado, reiteradamente, pelos nossos textos constitucionais", o eminente Senador Franco Montoro propõe, pelo projeto em exame, a sua alteração, de modo a suprimir a falha apontada.

Referido dispositivo tratava da situação do aposentado que retorna à atividade, ocasião em que, segundo preceituava o artigo 12 da mesma lei, tinha suspensa sua aposentadoria, passando a receber, apenas, um abono correspondente a 50% de seus antigos proventos.

Sucede que, ao lado do eminente Autor, outros ilustres parlamentares, técnicos e estudiosos do direito previdenciário brasileiro, manifestaram-se em uníssono, contra aquela esdrúxula condição, no que foram acompanhados por alguns julgados de nossos altos tribunais.

Como consequência, já em 1975, no próprio ano da apresentação deste projeto, foi o mencionado artigo 12, matriz de toda celeuma, revogado pela Lei nº 6.210, de 6 de junho. Logo após, a 24 de setembro, a Lei nº 6.243, também revogava o artigo 29, cuja alteração é aqui pretendida.

Com as medidas legislativas citadas, houve um retorno à situação anterior, qual seja a de que o aposentado, quando do exercício de nova atividade, não mais perde o direito aos valores da aposentadoria, mas, pelo contrário, além de ter mantido o benefício, passa a fazer jus, também, a um pecúlio correspondente às contribuições vertidas que receberá por ocasião de seu definitivo afastamento de qualquer trabalho remunerado.

Dessa forma, em que pese o douto parecer elaborado pelo eminente Senador Nelson Carneiro, que, no mérito, opinou pela aprovação do projeto, temos que a esta Comissão não resta outro caminho senão manifestar-se pela sua rejeição, não só porque já atendidos os pressupostos que o justificavam como, também, pelo fato de estar o artigo 29, que se pretende emendar, revogado pela citada Lei nº 6.243, de 1975.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1977. — Jessé Freire, Presidente. — Domício Gondim, Relator. — Lenoir Vargas — Ruy Santos — Nelson Carneiro, vencido, com voto em separado. — Osires Teixeira.

**VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR
NELSON CARNEIRO**

Dispõe o art. 12 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973:

"O segurado aposentado por tempo de serviço que retornar à atividade será novamente filiado e terá suspensa sua aposentadoria, passando a perceber um abono, por todo o novo período de atividade, calculado na base de cinqüenta por cento da aposentadoria em cujo gozo se encontrar.

§ 1º Ao se desligar, definitivamente, da atividade, o segurado fará jus ao restabelecimento da sua aposentadoria

suspensa, devidamente reajustada e majorada de 5% do seu valor, por ano completo de nova atividade, até o limite de dez anos.

§ 2º O segurado aposentado que retornar à atividade é obrigado a comunicar ao INPS a sua volta ao trabalho, sob pena de indenizá-lo pelo que lhe for pago indevidamente, respondendo solidariamente a empresa que o admitir.

§ 3º Aquele que continuar a trabalhar após completar trinta e cinco anos de atividade terá majorada sua aposentadoria por tempo de serviço nas bases previstas no § 1º deste artigo.

§ 4º Aplicam-se as normas deste artigo ao segurado aposentado por velhice e em gozo de aposentadoria especial que retornar à atividade.

§ 5º O segurado aposentado por invalidez que retornar à atividade terá cassada a sua aposentadoria."

Já o art. 29 da mesma lei ressalva:

"O regime instituído no art. 12 não se aplica aos aposentados anteriormente à data de vigência desta Lei, nem aos segurados que, até a mesma data, tenham preenchido os requisitos e requerido a aposentadoria, a menos que por ele venham a optar."

Daí o Projeto de Lei nº 223, de 1975, do nobre Senador Franco Montoro, visando a dar a esse art. 29 a seguinte redação:

"O regime instituído no art. 12 não se aplica aos aposentados anteriormente à data da vigência desta Lei, ressalvado o direito dos que tiverem preenchido, até a mesma data, os requisitos exigíveis e venham, a qualquer tempo, por ele optar."

Entende o ilustre parlamentar paulista que dito dispositivo visava ressalvar direitos adquiridos, mas não o fez de modo adequado.

Com efeito, o § 3º do art. 5º do Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966, dispunha:

"O aposentado pela previdência social que voltar a trabalhar em atividade sujeita ao regime desta Lei será novamente filiado ao sistema, sendo-lhe assegurado, em caso de afastamento definitivo da atividade ou morte, aos seus dependentes, um pecúlio em correspondência com as contribuições vertidas nesse período, na forma em que se dispuser em regulamento, não fazendo jus a quaisquer outras prestações, além das que decorrerem da sua condição de aposentado."

O Senador Franco Montoro reproduz, em apoio de sua proposição, o ensinamento de Calheiros Bonfim, lastreado em vários julgados do Supremo Tribunal Federal, invocando a Súmula 359, que guardaria certa similaridade com a hipótese enfocada:

"Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou servidor civil, reuniu os requisitos necessários, inclusive a apresentação do requerimento, quando a inatividade for voluntária."

Mais claro seria o julgado da Excelsa Corte, no Mandado de Segurança nº 11.395:

"Se na vigência da lei anterior o funcionário havia preenchido todos os requisitos para a aposentadoria, não perde os direitos adquiridos pelo fato de não haver solicitado concessão" (Revista de Direito Administrativo, ed. 1965 — 82/186).

Em outro acórdão, esse da lavra do eminente Ministro Luiz Gallotti, a Corte Suprema decidiu:

"Um direito adquirido não se pode transmudar em expectativa de direito porque o titular preferiu continuar

trabalhando e não requereu a aposentadoria antes de revogada a lei em cuja vigência ocorreu a aquisição do direito. Expectativa de direito é algo que antecede a sua aquisição, não pode ser posterior a esta. Uma coisa é a aquisição do direito, outra, diversa, é o seu uso ou exercício. Não devem as duas ser confundidas. E convém ao interesse público que não o sejam, porque, assim, quando pioradas pela lei, as condições de aposentadorias, se permitirão que aqueles eventualmente atingidos por ela, mas já então com os requisitos para se aposentarem de acordo com a lei anterior, em vez de o fazerem imediatamente, em massa, como costuma ocorrer, com graves ônus para os cofres públicos, continuem trabalhando, sem que o Tesouro tenha de pagar, em cada caso, a dois: ao novo servidor em atividade e ao inativo."

A doura Comissão de Constituição e Justiça opinou pela rejeição do Projeto, por considerá-lo desnecessário, eis que, aprovado, se trataria de um *bis-in-idem*. E desdobra o questionado artigo 29:

"E tal é o que, salvo melhor juízo, fora promovido pelo legislador mesmo da lei em questão (nº 5.890/73), ao estabelecer naquele artigo 29, exatamente a pretensão do nobre Autor da propositura:

1º — irretroatividade (o regime não se aplica aos aposentados anteriormente à data da vigência da Lei);

2º — excepciona os segurados que, até aquela data, tenham preenchido os requisitos e requerido a aposentadoria;

3º — tal favor, tanto na lei como no Projeto, fica subordinado à opção do aposentado, que deverá, no caso, manifestar sua vontade naquele sentido."

A dúvida, entretanto, existe, e bom será que a lei, com uma redação mais clara, evite possíveis postulações judiciais.

Dai o parecer favorável à aprovação do Projeto em exame.
Sala das Comissões, 22 de junho de 1977. — Nelson Carneiro.

PARECER Nº 568, DE 1977

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 1977.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 1977, que retifica, para os fins de direito, a Resolução nº 8, de 1977.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1977. — Adalberto Sena, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Helvídio Nunes — Otto Lehmann.

ANEXO AO PARECER Nº 568, DE 1977

Redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 1977.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VIII, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1977

Retifica, para os fins de direito, a Resolução nº 8, de 1977.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. A Resolução nº 8, de 26 de abril de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 3 de dezembro de 1975, nos autos do Recurso Extraordinário nº 78.466, do Estado de São Paulo, a execução das expressões: "... e 20% (vinte por cento) ao Juiz de Direito da Comarca, parcela que será recolhida ao Banco

do Brasil S.A., e levantada quando das correções a que se refere o art. 40", constantes do parágrafo único do art. 34 e "... e ao Juiz de Direito da Comarca", constantes do § 2º do art. 36, ambos do Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, do Governo Federal."

PARECER Nº 569, DE 1977

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 1977.

Relator: Senador Otto Lehmann

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 1977, que suspende a execução, em parte, do § 1º do art. 21 do Decreto-lei nº 203, de 1970, do Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1977. Adalberto Sena, Presidente — Otto Lehmann, Relator — Helvídio Nunes — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 569, DE 1977

Redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 1977.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1977

Suspende, em parte, por inconstitucionalidade, a execução de expressão constante do § 1º do art. 21 do Decreto-lei nº 203, de 25 de março de 1970, do Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 6 de agosto de 1975, nos autos do Recurso Extraordinário nº 80.537, do Estado de São Paulo, a execução da expressão: "nos recursos extraordinários ou", constante do § 1º do art. 21 do Decreto-lei nº 203, de 25 de março de 1970, daquele Estado.

PARECER Nº 570, DE 1977

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 1977.

Relator: Senador Helvídio Nunes

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 1977, que suspende a execução dos artigos 251 e 252 da Lei nº 699, de 1967, modificada pela Lei nº 816, de 1970, do Município de Mesquita.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1977. — Adalberto Sena, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Otto Lehmann — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 570, DE 1977

Redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 1977.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1977

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução dos arts. nºs 251 e 252 da Lei nº 699, de 1967, modificada pela nº 816, de 1970, do Município de Mesquita, Estado de Minas Gerais.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 28 de agosto de 1975, nos autos do Recurso Extraordinário

nº 81.145, do Estado de Minas Gerais, a execução dos artigos 251 e 252 da Lei nº 699, de 24 de fevereiro de 1967, modificada pela de nº 816, de 13 de novembro de 1970, do Município de Mesquita, naquele Estado.

PARECERES NºS 571 E 572, DE 1977

PARECER N.º 571, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 170, de 1977 (n.º 272/77 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 111.000.000,00 (cento e onze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Otair Becker

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 111.000.000,00 (cento e onze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar operações de crédito junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinadas à complementação da contrapartida obrigatória de responsabilidade estadual na composição de recursos do FAE-MG — Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Estado de Minas Gerais.

2. Os empréstimos a serem contratados têm as seguintes condições gerais:

"I — A — Valores Cr\$ 86.000.000,00 e Cr\$ 25.000.000,00.

B — Prazos:

1 — de carência: 6 e 36 meses, respectivamente, após o término do desembolso;

2 — de amortização: 10 e 18 anos, respectivamente;

C — Encargos:

1 — juros de 4% a.a. e 2% a.a., respectivamente, acrescidos de 0,5% a.a. pelo repasse;

2 — correção monetária trimestral correspondente ao índice de variação das ORTN's;

D — Garantias: fiança a ser prestada pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais;

E — Destinação dos recursos: complementação da contrapartida obrigatória de responsabilidade do Estado de Minas Gerais na composição de recursos do FAE — MG, para financiar a execução do Plano Estadual de Saneamento Básico, programado para o presente exercício."

3. Segundo a análise apresentada pelo Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. anexa "as operações de crédito sob exame são viáveis técnica e financeiramente, não devendo os encargos decorrentes dos empreendimentos acarretar maiores pressões orçamentárias ao Estado em questão".

4. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável ao pleito do Governo do Estado de Minas Gerais, tendo o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 20-7-77 aprovado a presente operação.

5. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução nº 93, de 11-10-76 do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2.º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação — BNH e, portanto, considerada extralímite.

6. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil (DEDIP), a situação da dívida consolidada interna apresenta-se conforme o quadro a seguir:

VALOR: Cr\$ 1.0 mil

Dívida Consolidada Interna	Posição em: 30-4-77 (A)	Operação em exame (*) (B)	Situação Posterior à Contratação Pretendida (C) = A + B
I — Intralímite	4.982.707,8	111.000,0	4.982.707,8
II — Extralímite	163.527,2	—	274.527,2
a) FNDU			
b) FAS	157.209,5		157.209,5
c) BNH	6.317,7	111.000,0	117.317,7
TOTAL GERAL (I + II)	5.146.235,0	111.000,0	5.257.235,0

7. Na forma do parágrafo único do art. 2.º da Resolução nº 93, de 1976, o pedido de autorização para operação de crédito submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pleito.

8. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem nº 170, de 1977, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 57, DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 111.000.000,00 (cento e onze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado, nos termos do art. 2.º da Resolução nº 93,

de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 111.000.000,00 (cento e onze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimos junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinados à complementação da contrapartida obrigatória de responsabilidade estadual na composição de recursos do FAE — MG — Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Estado de Minas Gerais, para financiar a execução do Plano Estadual de Saneamento Básico, programado para o presente exercício.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Otair Becker, Relator — Augusto Franco — Milton Cabral — Luiz Cavalcante — Orestes Quêrcia — Murilo Paraíso.

PARECER N.º 572, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 57, de 1977, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 111.000.000,00 (cento e onze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Helvídio Nunes

De iniciativa da Comissão de Economia, o presente projeto de resolução autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais, — art. 1.º, — "nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 111.000.000,00 (cento e onze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimos, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinados à complementação da contrapartida obrigatória de responsabilidade estadual na composição de recursos do FAE — MG — Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Estado de Minas Gerais, para financiar a execução do Plano Estadual de Saneamento Básico, programado para o presente exercício".

2. Com a edição da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976 — art. 2.º — que alterou a Resolução n.º 62, de 1975, ficaram excluídas dos limites estabelecidos pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, as operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional do Desenvolvimento Urbano — FNDU, do Banco Nacional da Habitação — BNH e do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e, dessa forma, consideradas extralimites.

3. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (em n.º 215/77), favorável ao pleito do Governo do Estado de Minas Gerais.

4. No âmbito da competência desta Comissão, há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, às normas legais

(Resoluções n.ºs 62, de 1975 e 93 de 1976) e ao estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item III).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Helvídio Nunes, Relator — Mattos Leão — Otto Lehmann — Orestes Quêrcia — Lenoir Vargas — Osires Teixeira — Cunha Lima — Leite Chaves — Heitor Dias.

PARECERES N.ºS 573 E 574, DE 1977

PARECER N.º 573, de 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 173, de 1977 (n.º 270/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a elevar em Cr\$ 3.220.000,00 (três milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Milton Cabral

Com a Mensagem n.º 173/77, o Senhor Presidente da República solicita, do Senado Federal, a necessária autorização para que a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) possa contratar, junto à Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Apoio do Desenvolvimento Social — (FAS), a seguinte operação de crédito:

A — Valor: Cr\$ 3.220.000,00

B — Prazos:

1 — de carência: 6 meses;
2 — de amortização: 6 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;
2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTNs, capitalizada no período de carência e cobrada, trimestralmente, no período de amortização;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: financiar o reequipamento do serviço de coleta de lixo daquele Município."

O Conselho Monetário Nacional opinou favoravelmente ao pleito em questão, por considerá-lo técnica e financeiramente viável, não devendo os encargos decorrentes do empreendimento acarretar maiores pressões orçamentárias à referida municipalidade.

O reequipamento do Serviço de Coleta de Lixo, consistirá na aquisição de cinco captadores, cinco broods, um poliguindaste e duas caçambas basculantes, cuja capacidade de atendimento será aumentada com ampla repercussão social.

No mérito, a operação enquadra-se às normas e diretrizes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, opinamos pela aprovação da presente Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 58, DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a elevar em Cr\$ 3.220.000,00 (três milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 10 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), no valor de Cr\$ 3.220.000,00 (três milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros), destinado ao financiamento do reequipamento do Serviço de coleta de lixo daquela Capital.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Milton Cabral, Relator — Augusto Franco — Luiz Cavalcante — Otair Becker — Murilo Paraiso — Orestes Quêrcia.

PARECER N.º 574, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução n.º 58, de 1977 da Comissão de Economia que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a elevar em Cr\$ 3.220.000,00 (três milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Helvídio Nunes

Com a Mensagem n.º 173, de 1977, o Senhor Presidente da República encaminha ao Senado Federal, na forma do art. 42, item VI, da Constituição, proposta no sentido de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a elevar em Cr\$ 3.220.000,00 (três milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento do reequipamento do Serviço de coleta de lixo daquela Capital.

2. A Comissão de Economia, na forma regimental, apresentou o competente projeto de resolução autorizando a operação e, consequentemente, elevando o montante da dívida consolidada da Prefeitura Municipal de Teresina (PI).

3. O art. 1.º do citado projeto estabelece que a operação será realizada na forma do disposto no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976 (alterou a Resolução n.º 62, de 1975), pela qual, ficaram excluídos dos limites estabelecidos pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, as operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano — FNDU, do Banco Nacional da Habitação — BNH, e do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e, dessa forma, consideradas extralímites.

4. A matéria é acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável ao pleito, tendo o Conselho Monetário Nacional aprovado a presente operação.

5. No âmbito da competência regimental desta Comissão, cabe ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, às normas legais e ao estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

6. Ante o exposto, opino no sentido da normal tramitação do projeto, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Helvídio Nunes, Relator — Otto Lehmann — Mattoz Leão — Orestes Quêrcia — Lenoir Vargas — Osires Teixeira — Cunha Lima — Heitor Dias — Leite Chaves.

PARECERES N.ºS 575 E 576, DE 1977

PARECER N.º 575, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 149, de 1977, (n.º 232/77 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Maringá (PR), a elevar em Cr\$ 90.174.074,64 (noventa milhões, cento e setenta e quatro mil, setenta e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Murilo Paraiso

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Maringá, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 90.174.074,64 (noventa milhões, cento e setenta e quatro mil, setenta e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimos junto ao "Banco do Estado do Paraná S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinados ao financiamento de projetos e atividades nas áreas de infra-estrutura urbana e assistência social".

2. O empréstimo a ser contratado tem as seguintes condições gerais:

A — Valor: Cr\$ 9.384.902,50 (equivalentes a 51.102,11 UPC);

B — Prazos:

1 — de carência: 12 meses;

2 — de amortização: 16 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 4% a.a. mais 1% do Agente Financeiro;

2 — correção monetária idêntica aos índices das ORTN'S;

3 — taxa de abertura de crédito: 2% do valor do repasse;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: financiamento de lotes urbanizados (Programa PROFILURB).

II — A — Valor: Cr\$ 51.241.472,05 (equivalentes a 279.017,00 UPC);

B — Prazos:

1 — de carência: 36 meses;

2 — de amortização: 20 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 2% a.a. mais 1% do Agente Financeiro;

2 — correção monetária idêntica à das ORTN'S;

3 — taxa de administração: 1%
 4 — taxa de abertura de crédito: 2% do valor do repasse;
D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);
E — Destinação dos recursos: financiamento de obras de infra-estrutura (projeto CURA) na cidade.
III — A — Valor: Cr\$ 2.920.148,86 (equivalentes a 15.900,62 UPC)

B — Prazos:

- 1 — de carência: 12 meses;
 2 — de amortização: 18 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros de 4% a.a. mais 1% do repasse do Agente Financeiro;
 2 — correção monetária idêntica à das ORTN'S;
 3 — taxa de administração: 1% do valor do empréstimo;
 4 — taxa de abertura de crédito: 2% do valor do repasse;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: financiar a implantação de um centro esportivo no Município;
IV — A — Valor: Cr\$ 26.627.551,23 (equivalentes a 144.990,75 UPC);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 12 meses;
 2 — de amortização: 15 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros de 4% a.a. mais 1% do repasse do Agente Financeiro;

- 2 — correção monetária idêntica à das ... ORTN'S;
 3 — taxa de administração: 1% do valor do empréstimo;
 4 — taxa de abertura de crédito: 2% do valor do repasse;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: financiar o projeto de urbanização do Núcleo Habitacional Inocente Vilanova Júnior (Programa FINC)."

3. Segundo as análises apresentadas pelo Banco do Estado do Paraná S.A., "elaboradas pela Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná (FAMEPAR), anexas, as operações de crédito sob exame são viáveis técnica e financeiramente, não devendo os encargos decorrentes dos empreendimentos acarretar maiores pressões orçamentárias à Municipalidade em questão".

4. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos (EM n.º 169/77) — do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável ao projeto da Prefeitura de Maringá, tendo o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 23-8-77, se manifestado pelo atendimento do pleito.

5. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, haja vista que os recursos a serem repassados provém do Banco Nacional da Habitação e, portanto, considerada extralímite.

6. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil — DEDIP — a situação da dívida consolidada interna da Prefeitura Municipal de Maringá (PR) apresenta-se conforme o quadro a seguir

Valor Cr\$ 1,0 mil

Dívida Consolidada Interna	Posição em 31-3-77 (A)	Operação em Exame (*) (B)	Situação Posterior à Contratação Pretendida C=A+B
I — Intralímite	1.681,8	—	1.681,8
II — Extralímite	57.868,5	90.174,1	148.042,6
a) FNDU			
b) FAS			
c) BNH	57.868,5	*	
TOTAL GERAL (I+II)	59.550,3	90.174,1	149.724,4

7. Em face do que preceitua o parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pleito.

8. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem n.º 149, de 1977, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 59, DE 1977**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá (PR) a elevar em Cr\$ 90.174.074,64 (noventa milhões, cento e setenta e quatro mil, setenta e quatro cruzeiros, e sessenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Maringá, Estado do Paraná, autorizada, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 90.174.074,64 (noventa milhões, cento e setenta e quatro mil, setenta e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimos junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinados ao financiamento de projetos e atividades nas áreas de infra-estrutura urbana e assistência social, naquela cidade.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Murilo Paraiso, Relator — Orestes Quérica — Luiz Cavalcante — Otair Becker — Milton Cabral — Augusto Franco.

PARECER N.º 576, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 59, de 1977, da Comissão de Economia que “autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá—PR a elevar em Cr\$ 90.174.074,64 (noventa milhões, cento e setenta e quatro mil, setenta e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Heitor Dias

O Senhor Presidente da República, na forma do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, encaminhou ao Senado Federal proposta no sentido de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Maringá, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 90.174.074,64 (noventa milhões, cento e setenta e quatro mil, setenta e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

2. A operação, na forma do disposto no art. 1.º do projeto de resolução da Comissão de Economia, será realizada junto ao Banco do Estado do Paraná

S.A., na qualidade de agente financeiro do “Banco Nacional de Habitação — BNH, destinado ao financiamento de projetos e atividades nas áreas de infra-estrutura urbana e assistência social”.

3. Trata-se de operação a que por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, não se aplicam os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, ambas do Senado Federal, haja vista que são considerados extralimites os recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e do Banco Nacional de Habitação (BNH).

4. Na forma do parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, na forma do art. 42, item VI, da Constituição, está devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pleito.

5. Há a ressaltar que o projeto obedeceu, ainda, às normas legais (Res. n.º 62, de 1975 e n.º 93, de 1976) e ao estabelecido no regimento (art. 106, item III).

Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Heitor Dias, Relator — Leite Chaves — Orestes Quérica — Lenoir Vargas — Otto Lehmann — Cunha Lima — Osires Teixeira.

PARECERES N.ºS 577 E 578, DE 1977

PARECER N.º 577, de 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 172, de 1977 (n.º 269/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a elevar em Cr\$ 2.645.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Luiz Cavalcante

Com a Mensagem n.º 172/77, o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado Federal para que a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) possa contratar, junto à Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), a seguinte operação de crédito:

“A — Valor: Cr\$ 2.645.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos;

2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária de 20% do índice de variação das ORTN's, capitalizada no período de carência e cobrada, trimestralmente, no período de amortização;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: implantar uma unidade integrada de saúde no bairro de Monte Castelo, naquela cidade.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pleito por considerá-lo técnica e financeiramente viável, não devendo os encargos decorrentes do empreendimento acarretar maiores pressões orçamentárias à referida municipalidade.

No mérito, a implantação de uma unidade integrada de saúde se enquadra nas diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento que tem merecido a acolhida do Senado Federal, pela ampla repercussão no campo social e de grande contribuição para a economia do País.

Assim sendo, opinamos pela aprovação da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 60, DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a elevar em Cr\$ 2.645.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), a sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, no valor de Cr\$... 2.645.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), destinado ao financiamento da implantação de uma unidade integrada de saúde no bairro de Monte Castelo, naquela Capital.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Luiz Cavalcante, Relator — Otair Becker — Orestes Quercia — Milton Cabral — Augusto Franco — Murilo Paraíso.

PARECER N.º 578, de 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 60, de 1977, da Comissão de Economia, autorizando a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a elevar em Cr\$ 2.645.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Helvídio Nunes

Com a Mensagem n.º 172, de 1977, o Senhor Presidente da República encaminha ao Senado Federal, na forma do art. 42, item VI, da Constituição, proposta no sentido de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a elevar em Cr\$ 2.645.000,00

(dois milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento da implantação de uma unidade integrada de saúde no bairro de Monte Castelo, naquela Capital.

2. A Comissão de Economia, na forma regimental, apresentou o competente projeto de resolução autorizando a operação e, consequentemente, elevando o montante da dívida consolidada da Prefeitura Municipal de Teresina (PI).

3. O art. 1.º do citado projeto estabelece que a operação será realizada na forma do disposto no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, pela qual, ficaram excluídos dos limites estabelecidos pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, as operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano — FNDU, do Banco Nacional da Habitação — BNH, e do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e, dessa forma, consideradas extralimites.

4. A matéria é acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável ao pleito, tendo o Conselho Monetário Nacional aprovado a presente operação.

5. No âmbito da competência regimental desta Comissão, cabe ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, às normas legais e ao estabelecido no Regimento Interno (artigo 106, item II).

6. Ante o exposto, opino no sentido da normal tramitação do projeto, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1977. — Accioly Filho, Presidente, em exercício — Helvídio Nunes, Relator — Mattoz Leão — Otto Lehmann — Orestes Quercia — Lenoir Vargas — Osires Teixeira — Leite Chaves — Cunha Lima — Heitor Dias.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

Brasília, 31 de agosto de 1977.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir do dia 6 do mês de setembro a fim de, por indicação do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, participar da 64ª Conferência Interparlamentar, a realizar-se em Sofia, Bulgária, no próximo mês.

Atenciosas saudações. — Amaral Peixoto.

Em 31 de agosto de 1977.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 43, alínea a e § único do Regimento Interno, que me ausentarei a partir do dia 2 até o dia 10 do mês de setembro, ficando, destarte, ausente das sessões dos dias 5, 6, 8 e 9 do referido mês.

Atenciosas saudações. — Otto Lehmann, Vice-Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A Presidência fica ciente.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 159, DE 1977

Cessão dos auditórios existentes em edifícios públicos para espetáculos de interesse cultural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os auditórios existentes nos edifícios públicos da União, em todo o território nacional, sem prejuízos dos fins a que se destinam, poderão vir a ser utilizados de uma forma sistemática para exibições cinematográficas, montagem de espetáculos teatrais ou audições musicais, obedecidas as disposições desta Lei e sua regulamentação.

Art. 2º O uso dos auditórios públicos para o que está previsto no artigo anterior será feito mediante convênio ou contrato, estabelecido entre o órgão a que pertence e clubes de cinema, grupos de teatro amador ou empresários qualificados que se proponham a isso.

Parágrafo único. O convênio ou contrato a que se refere este artigo terá prazo de duração não inferior a 6 (seis) meses e obedecerá, no que couber, às normas gerais aplicáveis a ajustes de tais características, na área do serviço público, além do que for exigido na regulamentação desta Lei.

Art. 3º As programações a serem executadas nas salas de espetáculo mencionadas neste artigo obedecerão a critérios de alta selevidade e visarão ao entretenimento saudável e ao aprimoramento cultural do público que vier a assisti-las.

§ 1º Ao funcionarem como salas de espetáculos os auditórios públicos estarão abertos a todos que o desejarem, obedecidas, apenas, as restrições de idade estabelecidas pela Censura Federal, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Será permitida a fixação de uma taxa de ingresso a nível que atenda a finalidade social do empreendimento, destinada, tão-somente, a cobrir as despesas de custeio e de investimento do cessionário.

I — entenda-se por despesas de custeio, no caso, as que se referirem ao pagamento de operadores, de atores profissionais, aluguel de filmes ou remuneração de direitos autorais e, por investimentos, o que vier a ser dispendido na aquisição de equipamentos de projeção, de som e de luz, na montagem de cenários e na confecção de guarda-roupa.

Art. 4º O Poder Executivo, através de seus representantes nas diretorias das empresas públicas e sociedades de economia mista, fará com que sejam adotados nas ditas organizações critérios idênticos aos firmados nesta lei, para que os auditórios de que disponham em todo o Brasil também sejam logo postos a serviço da cultura popular.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Este Projeto de Lei situa-se na linha de outros que apresentei nesta Casa estabelecendo critérios de interesse público — envolvendo ideias de racionalidade e de economicidade — para o funcionamento de museus e bibliotecas públicas.

No caso dos museus e bibliotecas públicas parti do princípio de que os vultosos recursos do erário consumidos na instalação e na

manutenção desses estabelecimentos não estavam produzindo os justos dividendos sociais que se desejava — considerados a "filosofia" e o horário de repartição pública dos ditos e as conveniências do público, impossibilitado de freqüentá-los nos dias úteis, até às 18 horas.

Ora, no limite em que museus e bibliotecas ficam às moscas, porque não funcionam nos horários e nas condições em que poderiam ser freqüentados — estará havendo notório desperdício de recursos, algo inaceitável em País com tantas carências e com tão exígues meios disponíveis, como é o caso do Brasil.

O mesmo pode ser dito com relação aos auditórios ociosos. Essas salas luxuosas, atapetadas, refrigeradas, com cadeiras estofadas, revestimento acústico, palco, tela, instalações de projeção e de som, hoje existentes às dezenas em quase todos os Estados — e só ocupados ocasionalmente, para uma conferência, um congresso, uma cerimônia de formatura ou para espetáculos de caráter elitista, destinados exclusivamente a grupos fechados, sem o acesso do público em geral.

Convehamos que a manutenção desses elefantes brancos é uma péssima destinação que se está dando ao dinheiro do contribuinte. Atrás disso situa-se, naturalmente, não os homens de governo, transitórios sempre nos postos que ocupam, mas, a burocacia, alheia, arrogante, indiferente à presença e à enormidade de nossos problemas sociais... Dos problemas culturais, particularmente.

Enquanto permanecem fechados e ociosos esses auditórios, defrontamo-nos com uma situação lamentável em matéria de diversões públicas. As programações cinematográficas e teatrais oferecidas ao povo, nas cidades brasileiras, escassas, pouco diversificadas, custam caro ao espectador e são organizadas mediante critérios comerciais que incluem, basicamente, a pornografia e a violência.

Sendo essa a realidade, o efeito exercido por tais espetáculos é o embrutecimento progressivo das massas, o incentivo à criminalidade nas áreas metropolitanas e o próprio aceleramento de um alarmante processo de desgaste moral da sociedade brasileira, considerada como um todo.

Mas, poder-se-á neutralizar em parte esse estado de coisas mobilizando, na linha do interesse público, sem despesas, esse precioso e amplo instrumental de educação popular em que se transformariam os auditórios públicos, se usados vierem a ser para o cultivo e difusão das artes, como prescreve este projeto de lei.

Existe hoje, no mundo inteiro, copiosa produção cinematográfica de alto nível artístico, liberta das limitações e inferioridades da chamada produção comercial. É uma produção da qual permanece distanciado o grande público, vedada que é pelo exibidor, empenhado sempre em ocupar seus circuitos com as películas que reúnem os grosseiros ingredientes conhecidos do "sucesso de bilheteria". Os raros clubes de cinema que conseguem sobreviver no Brasil funcionam precariamente, em salas desconfortáveis e de difícil acesso.

O mesmo ocorre com o teatro. A velha e nobre arte que a História registra, desde a noite dos tempos, em diferentes civilizações — arte que pode transmitir a seres humanos de qualquer idade a mensagem sempre necessária para a compreensão da existência no seu mistério e na sua trama — também o teatro de que hoje se dispõe no Brasil é pobre, em que pese a existência de alguns extraordinários autores, de esforçados diretores e de uma legião numerosa e esplêndida de intérpretes.

Esses elementos não nos estão dando o bom teatro que do esforço conjugado de todos eles se poderia esperar. Os espetáculos teatrais que encontramos para ver, nos grandes centros, oscilam invariavelmente entre a história inócuia, digestiva, calcada no humorismo grosso e superficial — e o enredo pesado, de conteúdo erótico, com diálogos onde os palavrões prevalecem, deprimentes, sem sentido e sem mensagem.

Em ambos os casos o espectador que está buscando o verdadeiro e eterno teatro sente-se frustrado.

Mas, nem tudo está perdido, se levarmos em conta existirem através do País numerosos grupos de teatro amador que lutam obstinada e heroicamente para o atingimento dos generosos fins a que se propuseram. Sem recursos, sem apoio oficial, sem salas decentes para montar suas peças, ou fazer funcionar seus laboratórios de arte cênica, eles sobrevivem apenas pelo idealismo estupendo de seus membros.

Vamos, pois, promover, quanto antes, o encontro que se faz necessário entre os filmes de arte, entre o teatro, que eleva e que educa a criatura humana — e o povo deste país, hoje privado de ambos.

Para isso aí estão, disponíveis, os exemplos e confortáveis auditórios públicos, construídos com o dinheiro do povo e que por esse motivo, inclusive, deveriam ser usados também a serviço da coletividade.

Não cabe aqui argumentar com a exceção e alegar que em determinados auditórios de Brasília são feitas exibições cinematográficas onde alguns privilegiados podem entrar, exibindo convites. Nem citar o que se passa com o suntuoso teatro do BNH no Rio de Janeiro — ilustrativo exemplo didático de como não se deveria gastar o dinheiro público — onde se faz teatro comercial, a preços escorchantes, muito acima do que trabalhadores, estudantes ou comerciários, para citar apenas três categorias de uma população urbana, podem pagar por um simples espetáculo de duas horas.

Acho que é tempo de mudar. De deixar-mos de falar tanto em lazer e de tomarmos, logo, medidas efetivas, como a que preconizo neste projeto, para, sem gastar dinheiro, usando apenas com um pouco de inteligência aquilo de que se dispõe oferecer oportunidades concretas de lazer ao povo brasileiro — no qual me incluo — que dele tanto carece e que a ele muito aspira.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1977. — Vasconcelos Torres.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 160, DE 1977

Isenta os táxis do pagamento da taxa de pedágio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo segundo do artigo primeiro do Decreto-lei nº 791, de 27 de agosto de 1969, que “dispõe sobre o pedágio em rodovias federais, e dá outras providências”, terá a seguinte redação:

“Ficam isentos do pagamento de pedágio os veículos oficiais, os do Corpo Diplomático e os táxis cujas placas sejam de cidades situadas a uma distância, em linha reta, de até 300 (trezentos) quilômetros do local da cobrança.”

Art. 2º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Justificação

Creio na justiça e na oportunidade da medida ora proposta. Ela beneficiará, de um lado, aos modestos e sacrificados motoristas de praça de todo o Brasil e, num sentido mais amplo, ao público usuário dos carros de aluguel, comprimido hoje entre a eventual necessidade de utilizar-se desse transporte e as tarifas bastante altas que vigoram para os mesmos — elevadas ainda mais, quando existe taxa de pedágio a pagar.

Reconheço que a adoção da taxa de pedágio em nosso País, segundo o exemplo de uma prática já bastante difundida através do mundo, foi oportuna e visou a inquestionáveis objetivos de interesse público.

A rede rodoviária brasileira expandiu-se extraordinariamente nos últimos anos e mantê-la em perfeitas condições de tráfego — o que todos seus usuários desejam — transformou-se em sério problema financeiro para o setor governamental por ela responsável.

Daí a cobrança de uma taxa especial àqueles que trafegam em determinadas estradas, viadutos, pontes, com o fim precípua de gerar uma receita destinada expressamente à conservação da via.

O pagamento da taxa de pedágio constitui, a meu ver, algo até mais justo do que a da taxa rodoviária, pois, enquanto só paga a primeira quem vai fazer uso do segmento rodoviário para o qual é exigida — a segunda é imposta a todos os proprietários de veículos, ainda que os mesmos só circulem dentro do perímetro urbano...

Acontece que o Decreto-lei nº 791 houve por bem excluir viaturas oficiais e do Corpo Diplomático do pagamento da taxa de pedágio. Admito, então, existirem boas razões para que também os taxis fiquem isentos.

Um bom serviço de táxis é, como se sabe, de grande interesse para a população de qualquer cidade. E para que se mantenha a viabilidade do mesmo, torna-se necessária constante atualização das tarifas que, ainda assim, ao que parece, não está hoje no Brasil cobrindo satisfatoriamente os custos, e dando a necessária margem de lucro aos motoristas que exploram esse transporte de passageiros.

A gasolina está caríssima, o preço do veículo e dos acessórios sobe continuamente, as oficinas mecânicas elevam a cada dia seus preços e, não precisaria lembrar aqui, ainda, o que custa ao proprietário do carro de praça, em impostos e taxas, mantê-lo em situação regular ante o fisco...

De outro lado, quem contrata carro de praça para levá-lo a algum lugar, fora de sua cidade, assim procede por necessidade, numa emergência, no atendimento a interesse profissional extraordinário e sempre por não dispor de carro próprio. E, pois, invariavelmente, um cidadão de classe média, que já paga impostos e que faz jus, nesse caso especial, como passageiro de um táxi urbano, a tratamento de excessão, igual àquele já dispensado, por outros motivos, às autoridades e aos diplomatas.

Na região metropolitana do Grande Rio a presente medida tem especial oportunidade, pois, o pedágio cobrado na ponte “Presidente Costa e Silva” por exemplo, onera e desestimula o uso de táxis em viagens de um para outro lado da baía de Guanabara. Está havendo prejuízos, no caso, para os motoristas e para a população.

Observo, outrossim, que a determinação incluída no projeto de que o carro a ser dispensado da taxa de pedágio seja empilhado em cidade situada num raio de 300 quilômetros a partir do ponto da cobrança objetiva dar à isenção caráter restritivo, necessário, acho, embora em nada comprometedor dos fins exatos a que se destina a medida.

São as minhas razões.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1977. — Vasconcelos Torres.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 791, DE 27 DE AGOSTO DE 1969

Dispõe sobre o pedágio em rodovias federais, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Governo Federal autorizado a, nos termos do art. 20, inciso II, da Constituição, instituir cobrança de pedágio, que será devido pelos condutores de veículos automotores que utilizem vias públicas, integrantes do sistema rodoviário federal.

§ 1º Poderão ser submetidos ao pedágio:

- a) estradas bloqueadas ou rodovias expressas;
- b) pontes, viadutos, túneis ou conjunto de obras rodoviárias de grande vulto.

§ 2º Ficam isentos do pagamento de pedágio os veículos oficiais e aqueles do Corpo Diplomático.

§ 3º O Governo Federal, por intermédio dos órgãos competentes, poderá, excepcionalmente, autorizar o trânsito de semoventes em rodovias e obras rodoviárias de que trata este artigo, mediante pagamento de tarifa de pedágio e obedecidas as cautelas que a autoridade administrativa determinar.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 161, DE 1977

Fixa normas complementares à aposentadoria do servidor público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, que "dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União", terá a seguinte forma redacional:

"É assegurado ao funcionário que contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço:

a) direito à aposentadoria imediata, se o requerer, com todos os direitos e vantagens, nos termos da legislação disciplinadora das aposentadorias, se vier a ser lotado em outro serviço, ou se o órgão em que estiver servindo for transferido para outra localidade, ou for extinto;

b) dispensa automática das obrigações de trabalho, a partir do dia seguinte à apresentação do requerimento de aposentadoria."

Parágrafo único. A regulamentação desta lei estabelecerá sanções e normas para reversão, aplicáveis ao funcionário que requerer com base na presente disposição, não contando com o tempo de serviço indicado no *caput* do artigo.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Justificação

Todas as leis que incidem sobre o campo do trabalho; sobre as relações entre empregados e empregadores, ou sobre os direitos dos aposentados — situem-se elas na área da Consolidação das Leis do Trabalho, ou do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União — encerram dois objetivos preciosos:

I — disciplinar direitos e deveres das partes interessadas;

II — prevenir a observância das normas estabelecidas, evitando a possibilidade, nunca distante, da perpetração de abusos.

Claro que o segundo objetivo acima citado é uma decorrência do primeiro e, em parte, com ele se confunde. Afinal, as leis existem

para ser respeitadas, cumpridas; para atingir seus objetivos sociais — e, não, para viver a própria perfeição, no imobilismo formal dos textos.

Difícil, comumente, o espontâneo e justo respeito, pela parte mais forte, de um dir "o" — ainda que marcado pela evidência — reclamado pela parte mais fraca.

Não prevalece, infelizmente, uma desejável posição jurídica por parte daqueles que aplicam a legislação de pessoal, nas empresas ou no âmbito da administração pública direta.

Vocação para a prepotência, adoção de uma falsa hierarquia de interesses a resguardar, ou simples transbordamento de animosidades ou vaidades indominadas — múltiplos são sempre os motivos que levam os eventuais responsáveis pelo atendimento aos que evocam as garantias da lei, no âmbito dos organismos públicos ou privados, a uma rígida posição de negativismo ou mesmo de perseguição...

Por que as coisas são assim?

A pergunta deve ser encaminhada aos filósofos, aos que investigam e tentam explicar os absurdos do comportamento humano. Talvez eles saibam explicar.

Ao legislador cabe apenas constatar a realidade das situações vigentes e oferecer a elas soluções no campo estrito e específico da própria legislação.

A inobservância sistemática de normas legais de alcance e significação óbvios é que leva à Justiça do Trabalho a maior parte da massa enorme de demandas que a ocupam, demandas que seriam evitáveis, com amplos e concretos benefícios para os interessados envolvidos, isto é, para o reclamante, para o reclamado e para a máquina da Justiça.

Questões diversas, outrossim, entulham os canais da Justiça comum, alimentadas pelo clássico desrespeito a direitos, na maioria das vezes muito claros, na letra da lei, de cidadãos que prestaram ou que prestam serviços ao Estado, sob regime estatutário, lesados ou preteridos, a certo momento, numa pretensão qualquer formulada.

Exatamente pelo fato da realidade ser esta e não aquela que se desejaría que fosse, carecem os assalariados de todas as categorias, no âmbito da sociedade, da existência de mecanismos de defesa,acionáveis em diferentes emergências.

O que viso através deste projeto de lei é a implantação de um deles, fundamentado, no meu entender, em justíssimas e ponderáveis razões. A alteração proposta, outrossim, não trará ônus de qualquer espécie ao erário e não inova coisa alguma na parte substantiva da legislação regulatória da aposentadoria, matéria como se sabe de caráter constitucional.

O que desejo é apenas corrigir uma situação anômala, em torno da qual tenho recebido ao longo destes últimos anos sucessivos e dramáticos apelos de patrícios que se sentem perseguidos ou lesados, gratuitamente.

Os abusos que ocorrem são simples. O funcionário, com 35 ou mais anos de serviço, que ainda não haja requerido aposentadoria é de súbito, sem consulta prévia, por alegados e discutíveis "interesses de serviço", transferido para outra cidade, às vezes em outro Estado da Federação.

Ele não pode ir, naturalmente. Todos os seus respeitáveis interesses individuais e de família seriam atingidos de uma forma grave, inaceitável, se cumprida vier a ser a decisão arbitrária. Absurda, entre outros motivos, porque a vítima, além de possuir seus interesses ajustados ao lugar em que reside, já tem direito líquido e certo a pleitear e a obter aposentadoria. A exorbitância vem a gerar, portanto, toda uma complicação trabalhosa e inútil. Mas, como as coisas estão, o funcionário terá de acatar a transferência e empenhar-se, depois, na sempre difícil batalha burocrática de requerer a aposentadoria e esperar um tempo imprevisível para que o requerimento percorra os trâmites legais.

Situações idênticas, também prejudiciais ao funcionário, ocorrem nas hipóteses de transferência regional do próprio órgão, ou

no caso de sua extinção. O funcionário em condição de aposentar-se, lotado em órgão a certo momento transferido ou extinto encontra mil dificuldades — ilógicas e injustificáveis, cabe frisar — para definir com a necessária presteza a própria situação, passando à inatividade, no gozo pacífico de um direito que precede e se superpõe a tais fatos conjunturais.

O endereçamento da disposição ora prevista ao artigo 184 da Lei nº 1.711/52 tem, além dos motivos alegados, a razão de ordem técnica, de preencher um espaço vazio no texto do dito diploma. Os dispositivos originais desse artigo, como se sabe, foram invalidados pela Constituição vigente quando a mesma vedou percepção na inatividade, de remuneração ou vantagem superiores àquelas recebidas pelo interessado, enquanto no exercício da função pública em que viria a aposentar-se.

São estas as razões simples e humanas — admito que o sejam — em que me fundamento para apresentar este projeto de lei. Uma proposição, acrescentarei, orientada na mesma linha de inumeráveis outras de que tenho sido autor, na minha longa trajetória parlamentar, qual seja a da defesa intransigente dos fracos, dos oprimidos e dos injustiçados.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1977. — Vasconcelos Torres.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.711, DE 28 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 184. O funcionário que contar 35 anos de serviço será aposentado:

I — com provento correspondente ao vencimento ou remuneração da classe imediatamente superior;

II — com provento aumentado de 20% quando ocupante da última classe da respectiva carreira;

III — com a vantagem do inciso II, quando ocupante de cargo isolado se tiver permanecido no mesmo durante três anos.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 162, DE 1977

Simplifica exigências para habilitação ao exame de motorista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É eliminada a linha b, no artigo 70 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Justificação

Uma das constantes da minha longa atividade de legislador é o esforço que faço para simplificar a legislação vigente, para racionalizá-la. Penso que as leis, menos prolixas, mais claras e concisas atenderiam melhor ao interesse da sociedade de seus membros.

Três tipos de participação marcam, genericamente, o preparo dos textos de lei. A primeira delas é a do burocrata pragmático, cioso de uma discutível experiência que julga possuir, pelo trato cotidiano dos assuntos administrativos do Estado. Para exibi-la, afirmar-se e evitar contestações — que dificilmente poderia invalidar — ele oferece, quando solicitado, subsídios prolixos, redigidos em linguagem hermética.

Ele assim procede, penso, porque enquanto as leis encamparem exigências e formalidades de difícil cumprimento estarão garantidas mais atribuições para a estrutura administrativa, justificando-a e aumentando o poder daqueles incumbidos de açãoá-la.

A segunda participação que identifico no processo da elaboração legislativa é a do jurista *stricto sensu*, obsessivo pelo formalismo redacional, pela adequação jurídica das normas estabelecidas. É uma preocupação, por estranho que possa parecer, coincidente e complementar à do burocrata — muito embora resultante de raciocínio que parte de outras premissas.

A terceira participação, como não poderia deixar de ocorrer, é a do próprio legislador. Nós, os responsáveis pela apresentação, pela discussão e pela aprovação dos projetos de lei tendemos a desejar-lhos extensos, circunstanciados, minunciosos, repletos de proibições, de formalidades, de exigências... Alimentamos, talvez, a íntima ilusão de que, quando a lei que ajudamos a fazer exibir tais peculiaridades, estaremos sendo valorizados e promovidos junto à opinião pública...

Dai, aliás, o fato de muitas leis brasileiras virem seguidas de uma regulamentação (fato incomum na legislação anglo-saxônica), para explicar melhor o que a própria lei não diz com clareza. E a consequência disso, também conhecida, é que os regulamentadores exorbitam, inovam, restringem, distorcem, concorrendo, ilegitimamente, com os próprios legisladores.

Converge-se, assim, para uma comprehensível confusão. Nesse ponto, para dirimir os desencontros entre as normas legais estabelecidas e as regulamentações adotadas, aparecem os *experts*, os hermeneutas, muitos deles hábeis profissionais da controvérsia e do sofisma, voltados para a tarefa de confundir autoridades administrativas e juízes, no afã de mudar o próprio sentido das leis.

Exagero, sem dúvida, ao alongar-me nesta digressão didática. Nem todos os textos de lei refletem, é verdade, a presença clara das três participações a que aludi. Existem mesmo no Brasil alguns milhares de leis extremamente curtas, lacônicas até, evidenciadoras de um outro tipo de problema que entrava a vida nacional — o excesso e a inorganicidade das normas vigentes — afetando o interesse da sociedade e de seus membros.

Acho que o texto de uma lei deve ater-se, com exclusividade, ao fim a que a mesma se destina, dispensando os acréscimos de qualquer espécie, as formalidades inócuas, considerado apenas o assunto que ocupa o centro do quadro, do ângulo biológico, social, econômico, político. Quando a lei disciplina um determinado comportamento ela o faz atendendo à tradição, ao bom senso e à racionalidade, na boa linha antiga do direito consuetudinário, para atender ao interesse de todos.

Chego aqui ao especial motivo que me faz propor a presente medida. Dispensando os candidatos a exame de motorista da apresentação de folha-corrida e atestado de bons antecedentes, faço-o na certeza de que elimino formalidades totalmente descabidas, sem qualquer dano ao interesse público.

O fornecimento de folha-corrida e de atestado de bons antecedentes está condicionado, como se sabe, à ausência do nome do interessado nos arquivos da segurança pública.

Fatos insignificantes, simples mal-entendidos, às vezes — que em nada refletem ou desfiguram a honrabilidade do cidadão nele envolvido — uma vez registrados nos fichários policiais comprometem o fornecimento daqueles documentos a que me referi.

E fica o cidadão por isso impedido de tirar sua carteira de motorista, objetivo que poderá ter para ele, no universo respeitável de seus interesses pessoais, um caráter de alta prioridade.

Cabe perguntar: que tem uma coisa com a outra? Que tem a ver o ato de dirigir veículos automotores, inclusive como meio de vida, com a circunstância acidental de que aquele que deseja fazê-lo tenha tido a infelicidade de envolver-se em ocorrências situadas na órbita de interesse da polícia? Afinal, contas com a polícia e com a justiça são acertadas por outros meios bem definidos.

O interesse da segurança pública, no meu entender, estará resguardado no limite em que os exames médico e psicotécnico já exigidos ao candidato à carteira de motorista impeçam àqueles que tiverem deficiências notórias, físicas ou psíquicas, da possibilidade de uma habilitação para dirigir veículos automotores.

Por que, então, manter de pé uma exigência que não se apóia em razões consistentes ou, sequer, conhecidas? Uma exigência que, injustificadamente, está prejudicando a milhares de patrícios — contribuintes do erário, acrescente-se — privados do direito simples de obter uma carteira de motorista?

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1977. — Vasconcelos Torres.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.108 DE 21 DE SETEMBRO DE 1966

Institui o Código Nacional de Trânsito.

Art. 70. A habilitação para dirigir veículos será apurada através de exame que o candidato requererá à autoridade de trânsito, juntando os seguintes documentos, além dos que forem exigidos na regulamentação deste Código:

- a) prova de identidade expressamente reconhecida na legislação federal;
- b) folha-corrida e atestado de bons antecedentes.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 163, DE 1977

Isenta os veículos automotores, não movidos por derivados de petróleo, da taxa rodoviária única.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao artigo 3º do Decreto-lei nº 999, de 21 de outubro de 1969, que "institui a taxa rodoviária única sobre o registro e licenciamento de veículos, e dá outras providências", é acrescentada a seguinte alínea:

"h) os proprietários de veículos automotores movidos a eletricidade, álcool, ou qualquer outro elemento energético isento na sua composição da presença de derivados de petróleo."

Art. 2º Esta Lei será regulamentada em 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Justificação

A legislação incidente em assuntos de natureza econômica, em países que se encontram na fase de desenvolvimento em que hoje está o Brasil, não pode tender ao imobilismo.

Ao contrário, o legislador, em tais países, deve estar atento à marcha dos fatos, às variações conjunturais, às situações novas que vão surgindo, para ir ajustando a legislação vigente à dinâmica da realidade em mudança, no exato momento em que isso deve ser feito.

Chamo "ajustar a legislação vigente à dinâmica da realidade em mudança" eliminar entraves a boas práticas, inclusive pelo expediente de criar estímulos aos que procedem ou inovam em coincidência com a linha que, no momento considerado, exprima o interesse nacional.

Taxar, ou subsidiar, constituem velhos e conhecidos recursos utilizados pelo Estado para condicionar comportamentos que possam ser tidos como desejáveis para sua Economia, no quadro específico de abundância ou de escassez, de dinamicidade ou de imobilismo, assinalado por quaisquer setores, em dado momento. A dispensa de uma taxa — objetivo colimado pelo presente projeto — constitui, exatamente, adoção de um subsídio indireto visando a determinado fim de interesse público.

O fim que se está visando na presente medida é estabelecer uma vantagem de ordem material àqueles que propulsionar o veículo de sua propriedade com o emprego de um recurso energético que dispense o consumo de combustíveis importados.

Sabemos, todos, já ser tecnicamente possível usar eletricidade, álcool, ou outros diferentes meios para fazer andar veículos automóveis. O que não existe, ainda, é o necessário ajustamento tecnológico da grande frota de veículos existente no País ao uso normal, em condições rentáveis, de alternativas para a gasolina ou para o óleo diesel. Insistir na rotina é sempre mais cômodo.

Não se mostram os fabricantes de tais veículos interessados na rápida introdução de mudanças, na estrutura mecânica dos mesmos, que possibilitem o abandono do combustível tradicional. Não serão estranhos a essa resistência, por certo, alguns interesses alimentados na área econômica mundial, pelas quais devem manter-se inalteradas as atuais condições do imenso mercado de consumo com que hoje ainda contam as multinacionais do petróleo.

O consumidor, por sua vez, não tem interesses maiores em substituir a gasolina pelo álcool. Não obteria ele, assim procedendo, nenhuma economia imediata e, inclusive, continuaria encontrando gasolina mais facilmente do que álcool para abastecer seu carro...

Mas, o problema do alto preço do petróleo ai está, vivíssimo, e o Governo empenha-se na implementação de programas visando elevar a curto prazo a produção alcooleira no País.

Vamos, pois, colaborar nessa boa política que objetiva à substituição de um produto, cuja importação consome hoje parcelas substanciais de nossas divisas, por um outro que pode e que está sendo produzido aqui mesmo.

A taxa rodoviária única, bem pesada, afinal é um dos muitos ônus que gravam, hoje, os proprietários de veículos automóveis neste País. Depois de pagá-la, esses mesmos proprietários não escapam ao pagamento da taxa de pedágio, já cobrada em diferentes rodovias federais. Vamos, pois, suprimi-la, pelo menos para os que já estão ajudando o País, ou iriam ajudá-lo, usando veículos adaptados ao consumo exclusivo de álcool anidro, ou eletricidade.

A medida parece-nos de perfeita conveniência. Vejamos o acolhimento que lhe será dispensado.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1977. — Vasconcelos Torres.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 999, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Institui a Taxa Rodoviária Única, incidente sobre o registro e licenciamento de veículos, e dá outras providências.

Art. 3º São isentos do pagamento da Taxa Rodoviária Única:

a) a União, os Territórios, o Distrito Federal, os Estados, os Municípios e respectivas autarquias, bem como as sociedades de economia mista ou empresas estatais, apenas enquanto subvençionadas pela União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios;

b) as instituições de caridade;

c) os proprietários de veículos empregados em serviços agrícolas, que transitem apenas dentro dos limites das propriedades a que pertençam ou, quando utilizando vias públicas, não sejam usados em transportes de natureza comercial;

d) os turistas estrangeiros, portadores de "certificados internacionais de circular e conduzir" pelo prazo estabelecido nesses certificados, mas nunca superior a um ano e desde que o país de origem adote medida recíproca para com os veículos do Brasil;

e) o Corpo Diplomático acreditado junto ao Governo brasileiro;

f) os proprietários de ambulâncias;

g) os proprietários de máquinas agrícolas e de terraplenagem, desde que não circulem em vias públicas abertas à circulação.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 164, DE 1977

Garantia de auxílio funeral para os amparados pela Lei nº 6.179/74.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se no art. 2º da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que "institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos, e dá outras providências", o seguinte inciso III:

"Auxílio funeral no montante do rendimento mensal percebido pelo beneficiário, pago a quem apresentar o recibo correspondente à efetivação da despesa a que se destina o auxílio."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Justificação

Este projeto, na singeleza de seus dois artigos, dispensável, inclusive, a costumeira regulamentação, visa a complementar, sanando pequena omissão de que se ressente, uma Lei de extraordinário alcance social, a de número 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que concede amparo efetivo aos maiores de 70 anos de idade e aos inválidos, ainda não incluídos por quaisquer motivos nas outras garantias vigentes de seguro social.

Admito que poucos diplomas, entre as muitas centenas deles que enriqueceram a legislação do País, a partir de 1964, terão significado comparável a esse no seu conteúdo de justiça e de humildade, anulando, no campo da previdência, aquela anterior dicotomia inaceitável em que se encontravam os brasileiros, distribuídos entre amparados e párias.

A tendência universal da seguridade social é, justamente, essa de estender a todos os membros de uma população, a todos os indivíduos integrantes da sociedade nacional respectiva, a garantia plena de serviços e de meios materiais de sobrevivência, na adversidade e na velhice. O Estado brasileiro atende, hoje, aos velhos e aos inválidos, em obediência aos antigos e edificantes princípios cristãos que se incluem no elenco dos valores básicos de nossa civilização.

Há, porém, na lei que suscita estes comentários o pequeno lapso que este projeto visa a corrigir. Os setuagêneros e inválidos por ela amparados são pessoas extremamente pobres — e, não o fossem, não se enquadrariam entre os que foram por ela amparados.

O pequeno rendimento que passaram a auferir, nos termos da dita lei, acaba entrando na composição da renda familiar do grupo de parentes ou de pessoas amigas com a qual vive. É um episódio a mais no quadro antigo, extenso e complexo da pobreza humana, em qualquer tempo e lugar.

O falecimento de um segurado, em tais circunstâncias, traz problemas imediatos, de difícil solução, ao grupo familiar que vivia com ele ou em torno dele. Além de uma queda repentina na modesta receita mensal disponível, aparecem para serem saldados os compromissos financeiros relacionados com os funerais do segurado.

A medida ora prevista evita essas situações embaracosas ou vexatórias e amplia, no necessário, o amparo social em boa hora assegurado pela Lei nº 6.179/74. Repete, apenas, o que já prevalece em todas as demais situações disciplinadas pela legislação previdenciária.

Confio, pois, na sensibilidade humana e no senso de justiça dos Senhores Congressistas, ante o sentido de conveniência e de urgência do que ora proponho.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1977. — Vasconcelos Torres.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.179, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

Institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos, e dá outras providências.

Art. 2º As pessoas que se enquadrem em qualquer das situações previstas nos itens I a III, do art. 1º, terão direito a:

I — renda mensal vitalícia, a cargo do INPS ou do FUNRURAL, conforme o caso, devida a partir da data da apresentação do requerimento e igual à metade do maior salário mínimo vigente no País, arredondada para a unidade de cruzeiro imediatamente superior, não podendo ultrapassar 60% (sessenta por cento) do valor do salário mínimo do local de pagamento;

II — assistência médica nos mesmos moldes da prestada aos demais beneficiários da Previdência Social urbana ou rural, conforme o caso.

§ 1º A renda mensal de que trata este artigo não poderá ser acumulada com qualquer tipo de benefício concedido pela Previdência Social urbana ou rural, ou por outro regime, salvo, na hipótese do item III, do art. 1º, o pecúlio de que trata o § 3º, do art. 5º, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, na redação dada pelo art. 1º, da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

§ 2º Será facultada a opção, se for o caso, pelo benefício da Previdência Social urbana ou rural, ou de outro regime, a que venha a fazer jus o titular da renda mensal.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 165, DE 1977

Estabelece que a gratificação paga aos diretores de empresas públicas e de economia mista será também devida, proporcionalmente, nos respectivos empregados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Toda vez que for paga gratificação às diretorias das empresas públicas ou das sociedades de economia mista, será ela também devida aos respectivos empregados.

Art. 2º O pagamento da gratificação aos empregados guardará, em relação aos seus salários, a mesma proporção que houver entre a gratificação e os vencimentos dos diretores.

Art. 3º As gratificações a que se refere a presente lei somente poderão ser concedidas quando o balanço demonstrar saldos positivos.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Tem sido amplamente debatido pela imprensa e através da tribuna parlamentar o caso da remuneração dos diretores das empresas e das sociedades de economia mista.

Veio o assunto à baila a propósito da publicação do balanço da PETROBRÁS. O eminente Senador Luiz Cavalcante, abordando o problema da tribuna do Senado, mostrou que os vencimentos dos diretores da PETROBRÁS haviam simplesmente dobrado, atingindo o montante de duzentos mil cruzeiros mensais.

As verbas destinadas a essas vantagens adicionadas não têm limites, de tal sorte que, computados os vencimentos e as vantagens adicionais, na verdade tais diretores percebem remunerações superiores as do próprio Presidente da República, o que constitui privilégio incompatível com a austeridade que deve orientar o emprego dos diretores públicos.

Apesar das interpelações pela imprensa e pela tribuna parlamentar, o fato é que as empresas públicas e as sociedades de economia mista guardam um silêncio sepulcral, não vindo a público para esclarecer devidamente o assunto e mostrar ao povo qual a verdade.

Além desse aspecto da questão, por si só suficiente para justificar a maior preocupação de todos quantos se interessam pelo bom emprego do dinheiro da Nação, existe outro aspecto, o social, que merece não menor consideração.

Não é justo o pagamento de vencimentos elevados aos Diretores, acrescidos de gratificações milionárias, sem qualquer participação dos empregados de tais empresas.

Essa prática, incompatível com a grave situação econômica e financeira que o País enfrenta, contrasta gravemente a penúria em que se debatem os assalariados. Basta dizer que, segundo os algarismos publicados — e que não foram ainda validamente contestados, porque nenhuma empresa pública ou sociedade de economia mista teve ainda a coragem de esclarecer a opinião pública a respeito do que paga realmente a seus diretores, mantendo-se em total e sintomático silêncio o que pago às privilegiadas diretórias equivale a centenas de vezes o maior salário mínimo vigente no Brasil.

Cava-se, assim, um abismo entre os maiores salários e o mínimo, fato que atenta contra as normas mais elementares da justiça e põe em risco a própria paz social, que todos almejamos.

Foi por isso que a Constituição de 1946 sabiamente incluiu entre as normas que deveriam informar a legislação do trabalho a da "participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros da empresa" (Art. 157, IV), princípio que a Carta de 1969 derrogou, abolindo a participação obrigatória e direta (art. 165, V), embora reconheça o direito à participação.

Entretanto, nenhuma lei foi realmente votada para assegurá-la efetivamente. Os trabalhadores se vêem, assim, espoliados desse direito universalmente proclamado mas não cumprido, fato que levou o Papa Paulo VI a proclamar na encíclica *Populorum Progressio*:

"9. Ao mesmo tempo, os conflitos sociais propagaram-se em dimensões mundiais. A violenta inquietação que se apoderou das classes pobres, nos países em via de industrialização, atinge agora aqueles cuja economia é quase exclusivamente agrária: também os camponeses tomam consciência da sua imerecida miséria. Junta-se a isto o escândalo de desproporções revoltantes, não só na posse dos bens mas ainda no exercício do poder. Enquanto, em certas regiões, uma oligarquia goza de civilização requintada, o resto da população, pobre e dispersa, é privada de quase toda a possibilidade de iniciativa pessoal e de responsabilidade, e muitas vezes colocada, até, em condições de vida e de trabalho indignas da pessoa humana".

A desproporção existente, no Brasil, entre os vencimentos e vantagens adicionais dos diretores das empresas públicas e das sociedades de economia mista e os dos respectivos empregados evidencia aquela desproporção que alude o Sumo Pontífice.

Este fato pode comprometer gravemente a paz social, porque atenta frontal e violentamente contra os princípios elementares da justiça.

Dai, a razão de ser deste projeto, que subordina a concessão de gratificação aos diretores a duas condições:

- a existência de saldos positivos;
- a concessão simultânea de gratificação aos empregados, na mesma proporção da outorgada aos diretores, tendo em vista os respectivos vencimentos e salários.

Ao apresentar esta proposição, procuramos um instrumento de justiça e, portanto, de paz social.

É com tal preocupação que submeteremos este projeto ao exame do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 1977. — Franco Montoro.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, DE 1977

Dispõe sobre o tombamento da sede da Fazenda Santa Mônica, em Valença, Estado do Rio de Janeiro, antiga propriedade do Barão de Ururaf, onde Duque de Caxias morou na velhice, e viria a falecer, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A sede da Fazenda Santa Mônica, em Valença, Estado do Rio de Janeiro, antiga propriedade do Barão de Ururaf, onde veio

a falecer o Duque de Caxias, será tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 2º No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da aprovação desta Lei, o Poder Executivo praticará os atos necessários à desapropriação do imóvel de que trata esta Lei, a fim de que o mesmo seja entregue ao Ministério do Exército.

Art. 3º O prédio-sede da Fazenda Santa Mônica — depois de restaurado, será considerado prolongamento administrativo do Paço Ducal, reunindo a massa de elementos documentais e bibliográficos que o Paço, pelas suas dimensões, não possa custodiar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Administrada pelo Ministério da Agricultura, e já inscrita entre os bens a serem preservados do Estado do Rio, seria — a sede da fazenda apenas, compreende-se — considerado prolongamento administrativo do Paço Ducal, reunindo, enquanto coleção subsidiária e depositária, a massa de elementos documentáveis e bibliográficos que o Paço Ducal, pelas próprias dimensões, não poderia custodiar. Possuindo ainda a vantagem, no seu isolamento rural, de poder hospedar estudiosos nacionais e estrangeiros empenhados em estudos relativos à época e à ação do patrono do centro de estudos. Recolhendo o acervo de Caxias no Paço e na fazenda, organizando-o racionalmente, festejaríamos de modo condigno o centenário de falecimento do Patrono do Exército. Figura tutelar da História Nacional, o Duque de Caxias merece todos esses cuidados, pois, quando conhecermos em todos os pormenores o nosso passado, conheceremos realmente a nós mesmos.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1977. — Otto Lehmann.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Os projetos serão publicados e em seguida encaminhados às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 279, DE 1977

Senhor Presidente.

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Presidente Ernesto Geisel, no Palácio do Planalto, na segunda-feira, dia 29 do corrente, quando da visita dos dirigentes de Sindicatos de Trabalhadores Urbanos e Rurais, dos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1977. — Lourival Baptista.

REQUERIMENTO Nº 280, DE 1977

Senhor Presidente.

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro Ney Braga, na visita que fez na última segunda-feira, dia 29 do corrente, às obras do Hospital Universitário, na Ilha do Fundão, no Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1977. — Lourival Baptista.

REQUERIMENTO Nº 281, DE 1977

Senhor Presidente.

Requeiro, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso do Excelentíssimo Senhor Comandante do 1º Distrito Naval, Almirante Newton Braga de Faria, em nome da Marinha e Aeronáutica, saudando o Exército brasileiro por ocasião das solenidades comemorativas do "Dia do Soldado", e publicado no *Jornal do Brasil*.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1977. — Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO Nº 282, DE 1977

Senhor Presidente,
Requeiro, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso do Excelentíssimo Senhor Comandante do I Exército, General José Pinto Rabelo, pronunciado durante as solenidades comemorativas do "Dia do Soldado", e publicado no *Jornal do Brasil*.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1977. — Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Os requerimentos lidos serão submetidos ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento de urgência que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 283, DE 1977

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para o Ofício nº S/12/77, do Governador do Estado do Paraná, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operações de empréstimo externo no valor de US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), para o fim que específica.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1977. — Eurico Rezende, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O requerimento lido será objeto de votação após a Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Deputado Francelino Pereira, Presidente da ARENA, acaba de lançar um balde de água fria sobre a esperança de uma reforma na estrutura partidária. Pelo menos tão cedo parece que ela não virá, pelas mãos do Presidente da República. Para aumentar a confusão, o Presidente da Assembléia mineira, que esteve com o Presidente, afirma que o General Geisel aceita debater o pluripartidarismo num simpósio em Belo Horizonte. Enfim, V. Ex^e vê que, segundo o noticiário, a confusão é geral. Não saímos, ainda, do nevoeiro.

Se nos reportarmos hoje a uma notícia do *Jornal do Brasil* e outra de *O Globo*, jornais sem dúvida fidedignos, nós verificamos que, realmente, essas declarações foram feitas pelo Presidente da Assembléia de Minas Gerais.

Aqui está no *Jornal do Brasil*:

"PRESIDENTE DISCUTE LEI
PARTIDÁRIA

Brasília — O Presidente Ernesto Geisel admitiu ontem, pela primeira vez, a volta ao pluripartidarismo, com a criação de mais duas agremiações, "em tempo oportuno", informou o Deputado estadual Antônio Dias, presidente da Assembléia Legislativa de Minas Gerais. O Chefe do Governo aceitou ainda o convite para participar, no final do ano, do I Simpósio de Debates Políticos, em Belo Horizonte, que terá a participação de universitários e políticos da ARENA e do MDB."

O Globo informa:

Brasília (*O Globo*) — O presidente da Assembléia mineira, Deputado Antônio Dias, informou ontem, ao deixar o Palácio do Planalto, que o Presidente Ernesto Geisel lhe prometeu comparecer, em outubro ou novembro, a um simpósio que contará com a participação de líderes do MDB e da ARENA, e estudantes universitários.

Qual a conclusão que poderia tirar a Oposição desses fatos?

Tenho a impressão de que, ante a confusão que aí foi armada e que se reflete no noticiário, por falta, talvez, de informação através

dos condutos naturais e oficiais, deveremos concluir que tudo que a Oposição tem a fazer é esforçar-se por se conservar unida, para fortalecer-se cada vez mais, ampliando suas bases eleitorais dentro do esquema político vigente.

E por que dentro desse esquema? Simplesmente porque não há outro. E outro não haverá, enquanto não disponha o Partido de força para opor à força.

Pergunto, agora, se o nosso MDB se acha prestes a contar com essa força. Na linha dos nossos antecedentes históricos, tudo dependeria de uma coisa grave, a cisão nas Forças Armadas, o que resultaria ilusoriamente vantajoso para a Oposição, mas péssimo para o País, no meu entender. Seria um salto no escuro.

Quem poderia tentar, já não diremos controlar, mas ordenar os acontecimentos a partir dessa divisão? Para orientá-los, o Governo necessitaria de uma grande dose de sensibilidade política, o que não é, positivamente, o seu forte.

O receio que ora manifesto é, aliás, o de todas as pessoas de mediano bom senso neste País.

Não podemos dar de ombros ao que o Governo faz ou deixa de fazer, porque tudo que ele faz ou desfaz afeta o presente e o futuro da Nação, da geração atual e das gerações vindouras, dos nossos filhos e dos nossos netos, afetará o destino da democracia e a segurança de todos e de cada um neste País. Assim à Oposição não basta pressionar o Governo, uma vez que, por sua própria índole, o sistema de governo que se instalou, nesta contingência da nossa História, é um sistema fechado, que afeta ser impermeável às pressões, tomando-as como parte de um esquema subversivo.

Essa falta de plasticidade — sabemos nós — é sumamente perigosa. Ela não impede que se avolume a oposição extrapartidária, como estamos vendo, e se alimente o radicalismo, o qual pode desaguar até no terrorismo, à falta de válidas alternativas dentro da competição ordeira nos prérios políticos, que é o que todos desejamos.

Já vivi bastante, Srs. Senadores, para preferir sempre a uma solução anárquica para os problemas políticos uma saída pacífica, sob a liderança de um governante esclarecido, de que nos oferece hoje o exemplo esse admirável e surpreendente Rei da Espanha, que rompeu com preconceitos e se despiu de sua postura majestática, destinada a uma função puramente decorativa, para se tornar um líder nacional. Um líder capaz de lançar, sobre o rio da História, a ponte para um novo sistema que sucedesse, com o mínimo de abalos, às instituições obsoletas do franquismo.

A modernização das instituições espanholas era um problema inquestionavelmente bem mais complexo que a redemocratização do Brasil. Não obstante, vem sendo corajosamente enfrentada. E por quem, Sr. Presidente? Por novos líderes que surgiram repentinamente, como de geração espontânea ou no caldo de cultura da anarquia revolucionária? Não, por homens que pertenceram ao velho regime, mas que não se deixaram aprisionar pelo passado, e compreendem que o passado passou e não volta.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Com prazer, Sr. Líder da Maioria.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — As primeiras palavras de V. Ex^e foram no sentido de afirmar que as declarações prestadas pelo eminente Presidente do meu Partido, o Sr. Deputado Francelino Pereira, significaram — creio que estou usando a expressão de V. Ex^e — água fria sobre os entendimentos. Peço a V. Ex^e me observe com a restauração da frase.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Não era bem quanto aos entendimentos. Consulto minhas notas: "lançaram um balde de água fria sobre a esperança de uma reforma na estrutura partidária".

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Então, V. Ex^t vai-me permitir focalizar, rapidamente, este ponto. Qualquer balde de água fria que se queira jogar na estrutura partidária, visando a impedir alterações que porventura sejam necessárias, encontra um obstáculo intransponível na Constituição Federal, que permite a criação de novos partidos. Verificamos, tanto na ARENA como no MDB, e até mesmo em círculos Governamentais, a defesa da criação de mais partidos — três, quatro partidos. Mais do que isso não se fala. O Deputado Francelino Pereira não pode afirmar, em primeiro lugar, é se vai haver essa reestruturação partidária. Mas, também, S. Ex^t não afirmou a impossibilidade de surgir. O País naturalmente passará por uma série de reformas, visando ao aperfeiçoamento das suas instituições democráticas e partidárias. O Presidente do meu Partido afirmou que ainda não era oportuno tratar-se desse assunto, porque o juiz desse ensejo, obviamente, é o Presidente da República. Então, quero que V. Ex^t interprete as palavras do Deputado Francelino Pereira como uma reafirmação do seu otimismo e do seu propósito em favor do diálogo. E eu sei que V. Ex^t também defende essa intervirência entre as Lideranças partidárias, visando a melhoria, a ampliação das condições institucionais do País. Estamos próximos de uma transição governamental que, possivelmente, corresponderá, também, a uma transição do aperfeiçoamento do nosso Estado de Direito. Não na implantação do Estado de Direito, porque esse existe. Todos nós sabemos, o Estado de Direito é o Direito legislado. Esse existe em termos de legislação constitucional, em termos de legislação ordinária. Mas aquela transição, coincidentemente, se operará com o aperfeiçoamento do nosso Estado de Direito e, por via de consequência, com o maior aumento percentual possível da nossa taxa democrática. Por outro lado, quero me permitir e também rapidamente — quando digo rapidamente é com outro tópico, porque, no conjunto, não fui tão rápido porque eu não desejo ser tão longo para não parecer tagarela diante de V. Ex^t — mas, também, não desejo ser tão curto nas minhas palavras para não parecer desatenção ao seu pronunciamento. V. Ex^t citou o caso da Espanha. Não há, absolutamente, e, principalmente no regime eleitoral. Não há diferença nenhuma. Quando a Espanha nem pensava em realizar eleições, em fazer a abertura partidária, no Brasil já havia eleições. Quando a Espanha ainda estava mergulhada num regime de franca exceção, a Oposição brasileira já obtinha, aqui no Brasil, a grande vitória de 1964. De modo que, se há um Partido, em nosso País, que não pode comparar a Espanha com o Brasil, é, justamente, o MDB. Peço a V. Ex^t que raciocine em termos desse dado, que é muito importante.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Muito obrigado, eminente Líder da Maioria, pela sua intervenção que veio esclarecer, em parte, o ponto de vista da maioria da ARENA, a respeito do tema que estamos tratando. Por outro lado, entretanto, devo fazer um reparo: V. Ex^t diz, por exemplo, que não se pode comparar a situação da Espanha com a do Brasil. Eu não as comparei; pelo contrário! Citei o caso da Espanha para mostrar que lá era muito mais difícil do que no Brasil, chegar-se à atualização democrática, à modernização no sentido de uma institucionalização de ordem democrática. A mudança era muito mais difícil na Espanha, onde estava arraigada a tradição franquista, a herança ditatorial, poderei mesmo dizer, totalitária.

No Brasil é menos complexa a tarefa. É evidente que, na Espanha, as instituições eram totalmente orientadas no sentido contrário àquelas que, no Brasil, ainda persistem como resíduos ou vestígios de um sistema que perdurou durante toda a nossa vida pública, com poucas exceções.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — V. Ex^t permite um aparte, nobre Senador?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Com muito prazer.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — V. Ex^t responde muito bem à objeção que lhe foi formulada. Quando se faz referência à

experiência da Espanha ou à experiência de Portugal, tem-se em vista, precisamente, aquilo que V. Ex^t acaba de mencionar. Tivemos nesses países, no processo de normalização democrática, duas experiências diferentes. Em Portugal: Marcelo Caetano, que havia substituído Salazar, poderia ter encaminhado o País para a normalização mas dando atenção àqueles que queriam enrijecer ainda mais o sistema, em lugar de abrir o país para a normalização democrática, ele fechou mais, apertou mais os controles do Estado. O resultado foi aquela explosão de consequências catastróficas para a nação portuguesa. A Espanha aproveitou a experiência de Portugal e foi o próprio Rei Juan Carlos que, em declaração histórica pela sua significação, declarou: "A grande tarefa é a de devolver ao povo espanhol a sua soberania e é o povo quem vai decidir sobre o modelo político da Espanha". Fez as eleições, e aqueles que esperavam lutas, divisões, sangue, tiveram um exemplo extraordinário de eleições democráticas com uma solução que recolocou a Espanha no rol dos países democráticos. Foi um bom exemplo que V. Ex^t citou em boa hora e, agora, com maior brilho, defendeu, na sua oportunidade e na sua exata significação. Vale para o Brasil, sim, apesar das diferenças enormes que existem entre as duas nações, mas o caminho é o mesmo. O que é preciso fazer no Brasil, também, é devolver ao povo brasileiro a sua soberania. Congratulo-me com V. Ex^t, que expõe não apenas o seu pensamento mas o de todo o Partido.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Agradeço, eminent Líder do meu Partido, as palavras de V. Ex^t, mas devo dizer que estou falando, evidentemente, no meu ponto de vista pessoal. Não quero, evidentemente, avançar determinadas posições que não são do meu Partido, como se elas realmente tivessem o endosso do Partido.

Nosso Partido está às vésperas de uma grande reunião. Então, aí é que se traçarão rumos. Sou um modesto soldado, estou aqui na trincheira tentando contribuir, modestamente, para que se obtenha uma saída democrática para o impasse institucional brasileiro.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Com prazer, Senador Itamar Franco.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Senador Danton Jobim, notei algumas palavras do nobre Líder Eurico Rezende, que dizia o seguinte: "O País passará por uma série de reformas". E afirmando em seguida: "No momento, não é oportuno, o juiz é o excelentíssimo Senhor Presidente da República". Muito bem. Mas, perguntaria a V. Ex^t: e o Congresso Nacional? Nós vamos apenas referendar essas possíveis reformas aludidas pelo ilustre Líder da Situação?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Evidentemente que isto não deve ser. Este não é o melhor caminho para obtermos as reformas que têm um sentido, vamos dizer, liberalizantes.

Agora, tenho algumas observações a fazer a respeito do assunto, que deixarei para o momento oportuno.

Mas, o que eu estava perguntando, quando me interrompeu — aliás, com muita honra para mim — o eminente Líder da Aliança Renovadora Nacional, era o seguinte: Por que o General Ernesto Geisel, a quem sobram atributos para tanto, não se converte no líder nacional, supra ou post-revolucionário, e não marcha para um programa de atualização do sistema que ele preside?

Essa atualização só pode operar-se no rumo da democracia plena e da libertação dos Poderes desarmados, que hoje funcionam como simples peças acessórias do Executivo.

Só isto, Sr. Presidente, já dá uma boa medida do estado de exceção em que vivemos, e que não pode, de maneira alguma, ser comparado, como o foi, aqui, ao estado de direito.

A esta altura a história, o movimento de 1964 não tem mais condições para se descartar de seus ideais democráticos e de seu compromisso com o estado de direito, que estão na raiz de sua eclosão, 13 anos atrás, e fundamentam o programa através do qual procurou legitimar-se.

Ao recurso constante e repetido à cassação de mandatos parlamentares com a suspensão de direitos, há, agora a ameaça incrível de processo contra o Presidente do MDB; não será isto uma prova de que políticamente a Revolução ainda não ultrapassou a fase repressiva, ou seja, preliminar, elementar, da limpeza de terreno? Não se mostra, com isso, despreparada — tantos anos já decorridos — para enfrentar a tarefa de sua institucionalização, o que só se fará com a retomada das ideias que a inspiraram?

O Presidente da ARENA, Deputado Francelino Pereira, coloca como primeira etapa na marcha para as reformas institucionais a "criação de um clima psicológico favorável ao entendimento", e como segundo passo a "definição pelos partidos das idéias básicas da reforma" (que será concluída ainda este ano).

Como, porém, formariamos aquele clima psicológico sem que alguém se apresente, em nome do Governo, devida e expressamente habilitado, a abrir o diálogo com a Oposição em termos claros e positivos? Conversas amáveis, estas já existem, são de todos os dias. Mas, não teria soado a hora de propor algo de concreto, pelo menos em suas linhas gerais? Será que devemos pôr nossas esperanças no Projeto do Senador Teotônio Vilela?

Verdade é que o Senador Teotônio Vilela, um dos mais ilustres representantes de Alagoas e uma das grandes figuras do Senado, está representando, nesta hora, um papel semelhante àquele do Bispo Lefebvre, dentro da ARENA. É evidente! É intelectual de valor, um homem de boa vontade, servido por grande inteligência e rica imaginação criadora, mas que constantemente descarrila dos trilhos arenistas.

Mas voltando ao assunto, como formariamos, este clima psicológico se não abrirmos a discussão com um mínimo de objetividade?

A tese da Constituinte nasceu precisamente do fato de que a Oposição está cansada de esperar o que nunca vem e, quando vem, chega num pacote. Pacote que, desta vez, não precisa ter o selo de um ato institucional ou ser precedido de um recesso "técnico", porque o pacote anterior já reduziu o *quorum* para emendas constitucionais.

Confesso, aliás — e peço perdão aos meus companheiros de Partido que pensam de modo diferente —, que essa história de reforma por pacote enviado ao Congresso ou mediante o voto da Constituinte, esta história não me interessa, fundamentalmente. Se as reformas forem liberais, quanto mais cedo melhor. Se elas forem no sentido da tradição democrática do País, que venham o mais cedo possível. O importante não é o pacote, mas o seu conteúdo.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — O tempo de V. Ex^e já está esgotado. Peço que dê conclusão ao seu discurso.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Pois não, Sr. Presidente, vou concluir.

Mas dizia eu: o que interessa, sobretudo, é a substância das propostas do Governo. Se constitui uma saída democrática, que permita futuros alargamentos ou correções, e assegure a adoção de pontos essenciais do elenco de direitos humanos, a reforma me interessa e deve interessar a Oposição, venha de onde vier. O que legitima uma Constituição, mais que tudo, é o consenso nacional, afirmou um grande pensador político — se não erro — Mestre Raymond Aron.

A Constituição de 1824, por exemplo, foi outorgada, melhor seria que tivesse a chancela de uma Constituinte. Mas, os partidos se entenderam em torno dela, a Nação a perfilhou e à sua sombra viveu 65 anos de paz e unidade internas. Depois foi adaptada, aliás, às necessidades do País, por via de uma *Adenda Adicional*, votada pela própria Assembléia-Geral.

É que ela tinha por si, Srs. Senadores, o consenso da Nação, a chancela da legitimidade do assentimento de todos.

Diz o Presidente Francelino que ainda este ano — olhem que estamos em fim de agosto — os partidos deverão definir as idéias essenciais da reforma.

Ora, quem deve propor algo é o Governo, não a Oposição. Sobre tal proposta é que vai haver o debate. Debate que não será fácil, pois cada negociador tentará arrancar o máximo do outro, coisa normalíssima nesses casos. São regras do jogo.

Entretanto, havendo patriotismo e boa vontade de parte a parte, poderá sair algo de positivo. Isso se houver tempo. Pois os problemas gerais do Brasil estão cada vez mais ligados a uma solução política. Eles se vão amontoando e o sintoma da fadiga ante a repetição de processos já peremptórios se apodera rapidamente da opinião pública.

Estamos certos de que o Presidente Geisel tem condições para conduzir o processo da atualização política se não se entregar à tentação ou às facilidades dos atos de arbitrio, que só poderão agravar o problema.

Esperemos em Deus que Sua Excelência e seus assessores, militares ou civis, Sr. Presidente, incluído o General João Batista Figueiredo, tenham, enquanto é tempo, olhos para ver e ouvidos para ouvir o que se está passando neste País.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Lourival Baptista, por cessão do Sr. Senador Marcos Freire.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Convidado pelo Ministro João Paulo dos Reis Velloso, tive a satisfação de participar da reunião de avaliação do POLONORDESTE, assistindo às exposições ali feitas, com o propósito de assegurar sempre maior êxito ao Programa. Realizada, ontem na Secretaria de Planejamento, sob a iniciativa do Ministro Reis Velloso, que a presidiu, à reunião compareceram os Ministros Rangel Reis, do Interior, Allysson Paulinelli, da Agricultura, o Superintendente da SUDENE, José Lins de Albuquerque, e os Governadores Nunes Freire, do Maranhão, Tarcísio Maia, do Rio Grande do Norte, Ivan Bichara, da Paraíba, Divaldo Suruagy, de Alagoas, José Rollemberg Leite, de Sergipe, Roberto Santos, da Bahia, e o Vice-Governador de Pernambuco, Araújo Cunha. Estiveram presentes, ainda, os Secretários-Gerais do Planejamento, Elcio Costa Couto, do Interior, Dilson Santana de Queirós, e da Agricultura, Paulo Romano.

Durante o encontro, falaram sobre aspectos do POLONORDESTE, os Srs. Ricardo Nunes de Miranda, o Superintendente da SUDENE, José Lins de Albuquerque; o Dr. Paulo Romano e os Governadores presentes.

O Coordenador-Geral do POLONORDESTE, Dr. Ricardo Nunes de Miranda, disse do balanço dos resultados já obtidos e das perspectivas do Programa. Salientou que órgãos como a EMBRAPA COBAL, CIBRAZÉM, Departamento de Ensino Fundamental do MEC, Banco do Brasil e Banco do Nordeste, além de outros órgãos federais, vêm participando ativamente do POLONORDESTE, como se se tratasse de projetos próprios, numa cooperação admirável, e, talvez, sem precedentes, que está possibilitando realizações consideráveis em favor das grandes massas rurais dos Estados nordestinos, em todos os setores da vida rural.

Dizendo que o objetivo fundamental do POLONORDESTE é assegurar a melhoria da qualidade de vida do homem do campo, o Superintendente da SUDENE, José Lins de Albuquerque, destacou a concentração de ação em determinadas áreas, de forma que cada espaço atendido pelo Programa recebe todas as atenções necessárias para o alcance dos resultados desejados. Salientou a "convergência de ação" que está permitindo resultados tão positivos, apontando-a como "chave do Programa". Destacou as principais alterações ocorridas nas áreas atendidas, falando, depois, o Secretário-Geral do Ministério da Agricultura, Dr. Paulo Romano. A reunião foi encerrada por objetivo e incisivo discurso proferido pelo ilustre Ministro Reis Velloso.

A reunião foi de indiscutível significado para o Nordeste, pois permitiu uma nova avaliação do POLONORDESTE, tendo o Minis-

tro do Planejamento afirmado em seu discurso, que o Programa do Governo do eminente Presidente Ernesto Geisel constitui solução certa para a região, pois é notável contribuição para resolver o "problema fundamental da região nordestina, que é o problema do desenvolvimento rural".

Deu amplos dados na demonstração do acerto do POLONORDESTE, apontando resultados concretos já colhidos e que se quer ampliar.

Sr. Presidente, por várias vezes tenho falado desta tribuna sobre o POLONORDESTE, seu significado e esperanças dele decorrentes para o Nordeste. Oportunamente, voltarei ao assunto, de forma mais detalhada, acentuando sua grande importância para o desenvolvimento rural nordestino, precisamente o setor mais necessitado e onde se concentra a maioria da população regional.

No momento, não poderia deixar de salientar a reunião ontem realizada, a que tive a honra de assistir, convidado que fui pelo Ministro Reis Velloso. A avaliação do POLONORDESTE a que ontem se procedeu, por iniciativa do próprio Ministro do Planejamento, bem ressalta a importância e a prioridade que o Governo do eminente Presidente Ernesto Geisel dá ao Programa, à ação de seu Governo no Nordeste, visando transformá-lo através da melhoria de vida e condições de trabalho em sua extensa área rural.

Face à brevidade do tempo, limito-me, por ora, a este registro, enaltecedo o Governo por sua patriótica e humana ação no Nordeste. E acredito perfeitamente justificada minha presença nesta tribuna, com a incorporação que faço a este pronunciamento dos discursos proferidos na reunião de ontem pelo ilustre Ministro Reis Velloso e pelo Governador José Rollemberg Leite, do Estado de Sergipe. E, também, do artigo "POLONORDESTE, UM PRIMEIRO BALANÇO", de autoria do Sr. Roberto Cavalcante. São documentos que atestam a importância dos resultados já colhidos pelo Programa no interior nordestino e, sobretudo, do significado da reunião ontem havida na Secretaria de Planejamento.

E concluo, Sr. Presidente, congratulando-me com os participantes da reunião, especialmente os Governadores ali presentes, que puderam, mais uma vez, testemunhar o empenho com que o Presidente Geisel procura dar ao Nordeste as condições indispensáveis à sua efetiva transformação econômica e social. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

PRONUNCIAMENTO DO MINISTRO REIS VELLOSO:

"Eu creio que talvez a conclusão mais importante é que o País está no caminho certo ao procurar, através do Polonordeste, trazer uma notável contribuição para resolver o problema fundamental da região nordestina, que é o problema de desenvolvimento rural. Toda essa idéia de que o Nordeste pode mudar, de que o Nordeste deve mudar se situa, principalmente, na sua região agrícola, no seu meio rural. É aí que está a grande dificuldade, não só a pobreza maior, mas toda a complexidade do problema nordestino. Eu acho que a solução que se está procurando, dentro de um conjunto, fazer essencialmente todo esse esforço articulado do Polonordeste com outros programas agrícolas, de modernização da área rural do Nordeste, implica, realmente, em aproveitar as áreas melhores do Nordeste para criar uma agricultura de mercado, uma agricultura relativamente modernizada. Enfim, resolver esse problema do pequeno produtor, daquela massa no sentido de mão-de-obra — são pelo menos 12 milhões de pessoas que vivem na região semi-árida, constituindo ainda quase 60% da população nordestina na zona rural. Os números até agora são expressivos. Nós estamos até agora com 35 projetos aprovados, 30 em execução; 35 mil agricultores, pequenos produtores, estão sendo atendidos esse ano com o Crédito Rural. Nós estamos com investimentos, realizados até agora no Polonordeste e Programas de Irrigação de 8,4 bilhões de cruzeiros. O nível de execução dos projetos já se pode dizer que é razoavelmente satisfató-

rio — foi possível montar todo um esquema que parecia complexo de início, porque os projetos são integrados, são por regiões e não por setores, e aí talvez resida todo o segredo do Polonordeste. Para melhor execução, para melhor controle, para melhores resultados pode-se dizer que o Polonordeste "pegou". Nós vamos aperfeiçoá-lo, nós vamos procurar colocar mais recursos, vamos ver quais são os problemas, as implicações, quais as agilizações a serem feitas. Mas pelos depoimentos que nós tivemos, certamente o Polonordeste "pegou" e vai funcionar realmente. Ele tem ainda um sentido, um certo subproduto: é que ele de fato fortalece a Sudene. Ele fortalece a Sudene, primeiro, porque ela é o órgão que tem uma ação mais direta, de procurar fazer funcionar o programa dentro da região. E pelo fato de que à medida que nós encontramos as soluções certas para os problemas do Nordeste, cada vez irá melhor a Sudene. Eu quero agradecer as sugestões que aqui foram feitas e que nós vamos levar em conta essas sugestões, ou seja, aquela com relação do depósito nos bancos dos Estados, embora no mérito eu não possa por enquanto adiantar nada. E muito especial eu quero dizer grato pelas presenças dos Senhores Ministros, dos Senhores Governadores, dos Senhores Congressistas e demais autoridades aqui presentes e esperar que possamos fazer novas avaliações do Polonordeste e principalmente afirmar que nós temos condições de, com muito empenho e com muita determinação, usar o Polonordeste como instrumento importante para a transformação da região nordestina."

DISCURSO PROFERIDO PELO GOVERNADOR JOSÉ ROLLEMBERG LEITE:

"O Estado de Sergipe, consciente da sua dependência econômica em relação à agropecuária, tem desenvolvido uma série de programas com vistas a uma mudança da sua realidade rural.

O subdesenvolvimento rural, por sua vez, tem-se mostrado evidente em diversos setores, propiciando assim base suficiente para ser encarado como um fenômeno global.

Esses dois aspectos, sob o ponto de vista Governamental, assumem a maior importância, divisando-se perfeitamente as vantagens que poderiam ser conseguidas através de intervenções gradativas e complementares.

Dessa forma, para o Estado de Sergipe o POLONORDESTE veio criar novas expectativas com relação ao seu desenvolvimento, principalmente pelos seguintes pontos:

1) Concentração de esforços em áreas prioritárias, visando a formação de pólos de desenvolvimento;

2) Características inovadoras de atuação, porque, sem a criação de novas estruturas, vem propiciando a ação integrada de diversos Órgãos, com aproveitamento máximo de recursos humanos e financeiros;

3) Valorização do homem de forma mais extensiva, buscando também o atendimento das suas necessidades como ser humano.

Até o momento, dois projetos foram elaborados, compreendendo as áreas dos Tabuleiros Costeiros Sul e Norte; o primeiro está em execução desde novembro de 1976, tendo sido alocados Cr\$ 40.000.000,00 naquele ano, e Cr\$ 70.000.000,00 no ano de 1977. Quanto aos Tabuleiros Norte, já estão definidos Cr\$ 30.000.000,00, aguardando-se a liberação dos recursos para imediato início de execução.

A ótica de atuação dos referidos projetos, coerente com o enfoque de Desenvolvimento Rural Integrado, abrange os seguintes componentes:

- Pesquisa Agropecuária
- Extensão Rural
- Cooperativismo (destaque especial para a área de comercialização)
 - Colonização (fundo de Terras)
 - Abastecimento de Insumos e Mecanização Agrícola
 - Comercialização do coco
 - Comercialização (envolvendo o Mercado do Produtor e o Serviço de Informação de Mercado)

- Estradas Vicinais
- Eletrificação Rural
- Saneamento Básico
- Educação
- Saúde
- Piscicultura de água doce

Dentro dessa visão de POLONORDESTE, as ações vêm sendo conduzidas, inclusive no ritmo de desenvolvimento requerido pelo Estado. Assim é que, até o momento, antes mesmo de completado um ano de execução do programa, já estamos praticamente com todas as metas em fase de conclusão, e uma aplicação financeira da ordem de 80% dos recursos programados.

Em que pese a representatividade desses dados, observa-se que alguns aspectos vêm demonstrando a necessidade de maiores atenção, visando um aperfeiçoamento do programa. São eles:

1) Melhoria do mecanismo de desembolso dos recursos, no sentido de garantir a pontualidade pressuposta nos Planos Operativos, e a simultaneidade nas liberações para o Estado e para as Unidades Federais.

2) Melhor direcionamento do Crédito Rural, face a importância do componente para o programa.

Sobre o assunto, acreditamos na validade de uma discussão mais detalhada dos seguintes aspectos:

a) Existência de poucas vantagens comparativas para o produtor, em relação a outras linhas de crédito.

b) Decisões recentes do Banco do Brasil S.A., reduzindo o teto máximo financeiro, de 15.000 para 100 MVR.

A despeito da boa intenção da medida, o assunto deixa evidente a necessidade de critérios lógicos para definição do que seja pequeno produtor e médio produtor, nas diferentes atividades agrícolas.

Assim sendo, o esforço encetado em Sergipe através do POLONORDESTE está alcançando a resonância desejada, quer pela concepção do Programa, quer pelo número de famílias rurais já beneficiadas de uma forma integral. Que o fortalecimento de tão importante instrumento de Desenvolvimento Regional, seja o principal resultado desta reunião."

CORREIO BRAZILIENSE

Quarta-feira, 31 de agosto de 1977

POLONORDESTE: UM PRIMEIRO BALANÇO

Roberto Cavalcante

Há ano e meio atrás, em reunião de todo semelhante à que hoje aqui se realiza, considerava-se o POLONORDESTE como "o mais amplo e profundo esforço de planejamento integrado do desenvolvimento rural já realizado no Nordeste e no Brasil". I. Hoje, num primeiro balanço global de sua execução, é possível destacar:

I — encontram-se em execução 30 dos 35 projetos aprovados pelo POLONORDESTE para o período 1973-1979, sendo 26 de desenvolvimento rural integrado e 4 de colonização, distribuídos pelos 9 Estados da região; ainda no corrente ano, deverão ser iniciados os 5 restantes;

1. Roberto Cavalcanti de Albuquerque, "POLONORDESTE: O Esforço de Planejamento", Boletim Econômico, 4, julho-agosto/1976, IPEA, p. 3-15.

II — a área de atuação prevista para esses projetos é de cerca de 500 mil km² (30% do Nordeste), a população a ser atingida, da ordem de 9 milhões (27% da do Nordeste) e os Municípios a serem beneficiados, 515 (36% do total da região);

III — foram destinados ao POLONORDESTE, no período 1973-1977, Cr\$ 4,7 bilhões (preços de 1977); desse total, estão liberados, até o presente, Cr\$ 3,2 bilhões (68%);

IV — se ao POLONORDESTE for adicionado o Programa de Irrigação — a que está intimamente associado — o montante de re-

cursos destinados, no triênio, eleva-se a Cr\$ 8,4 bilhões (48% dos recursos do FINOR, para o mesmo período); o liberado, a Cr\$ 6,1 bilhões (73% do total destinado);

V — em 1977, os dois programas de desenvolvimento rural vão receber Cr\$ 3,2 bilhões (57% dos recursos previstos para o FINOR); para 1978, estima-se que poderão beneficiar-se com cerca de Cr\$ 4,5 bilhões: a dimensão financeira do desenvolvimento rural do Nordeste adquire, assim, porte compatível com a magnitude de sua problemática econômico-social;

VI — venceram-se os obstáculos iniciais a uma atuação integrada para o desenvolvimento rural, envolvendo a União, os Estados e os Municípios, o crédito, a extensão rural, a construção da infraestrutura física, a educação, a saúde. A montagem desse arcabouço institucional não foi tarefa simples, nem fácil e, certamente, ainda comporta aperfeiçoamentos;

VII — pouco a pouco, adquire-se consciência política da importância dessa integração institucional, base da concepção e condição para o êxito do Programa, principalmente se considerado o seu alcance social;

VIII — o objetivo de beneficiar prioritariamente o pequeno proprietário e o agricultor sem terra, com o crédito — inclusive sem garantias reais — e com assistência técnica vem sendo atingido; numa próxima etapa, parece essencial partir, objetivamente, em muitas das áreas de atuação do Programa, para redistribuição da propriedade fundiária;

IX — espera-se alcançar este ano, pela ação direta do POLONORDESTE, 35 mil pequenos produtores rurais (100 mil até 1979), com crédito orientado e com os demais serviços de apoio à produção; outras ações do Programa têm, certamente, efeitos mais amplos (cerca de 150 famílias, em 1977, no caso dos programas sociais; 810 mil pessoas, considerado o POLONORDESTE como um todo);

X — vale repetir o que se disse há um ano e meio atrás: o problema rural do Nordeste é de tal ordem, em termos de complexidade e extensão, que não se resolverá na perspectiva desta década ou no atual Governo; parece, no entanto, que se segue agora o caminho certo para solucioná-lo e se lhe confere a prioridade e a atenção reclamadas.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 167, DE 1977

Dispõe sobre processo e ação dissolutória do vínculo matrimonial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O desquitado interessado na convolação de seu desquite em dissolução vincular nos termos da Emenda Constitucional de nº 9, requererá ao Juiz da Vara de Família de seu domicílio, esclarecendo-lhe quando e em que Juiz se processou o desquite litigioso ou por mútuo consentimento, e finalmente, se há menores sob seu encargo e guarda, juntando à inicial:

a) Certidão da sentença do desquite litigioso ou da homologação no consensual, transitada em julgado há mais de três anos, prova essa que poderá ser substituída pela certidão de casamento contendo a averbação do desquite, de forma a comprovar sua declaração.

b) Procuração outorgada pelo interessado a advogado, contendo poderes específicos.

Art. 2º Ao receber a petição, o Juiz verificará se a mesma satisfaz aos requisitos exigidos pela Lei processual, e após a audiência do Ministério Pùblico, homologará o pedido, determinando a seguir a averbação à margem do termo de casamento, após o pagamento das custas processuais pelo requerente.

Parágrafo Único. Deferida a convolação o Juiz comunicará, por Ofício, ao Juiz da Comarca onde se processou o desquite, fazendo

acompanhar de cópia do termo de convolação, a fim de que se faça juntar ao processo de desquite do requerente.

Art. 3º Nos casos de dissolução vincular por separação de fato por tempo superior a cinco (5) anos, o requerente encaminhará petição contendo os requisitos do Art. 282 do Código de Processo Civil, ao Juiz do domicílio da suplicada; se requerente varoa no de seu próprio domicílio, ou em qualquer caso, no domicílio do autor se ausente a outra parte, em lugar incerto e não sabido, instruindo a inicial com:

a) Certidão do Casamento Civil realizado há mais de cinco (5) anos;

b) Certidão de Nascimento dos filhos do casal, esclarecendo com quem se encontram;

c) Procuração outorgada a advogado, contendo poderes específicos.

Art. 4º Recebendo a petição, o Juiz designará dia e hora à audiência conciliatória, com citação da parte suplicada, fazendo acompanhar o mandado de citação de cópia inicial e documentos.

Parágrafo Primeiro. Na audiência e que se refere a este artigo, comparecendo as partes o Juiz as exortará à conciliação, que, se aceita por ambas, lavra-se-á o termo de conciliação, assinado pelo Juiz e interessados, e a seguir, homologado será o processo arquivado, proibida extração de suas peças por certidão ou fotocópia.

Parágrafo Segundo. Recusando-se a conciliação, mas aceitando a conversão do pedido de dissolução vincular em amigável, lavrarse-á seguir o termo de conversão que conterá:

I — O ajustado pelos interessados quanto à guarda dos filhos menores.

II — Contribuição aos mesmos, a carga daquele que se livrar da guarda, fixando-se, de logo, a contribuição que ficará obrigado a favor dos menores ou incapazes, na base de salários mínimos, ou em ~~que~~ certa sujeita às modificações do coeficiente inflacionário, ou ainda em fornecimento de material ou recursos à sentença e estudos, conforme ajustarem as partes.

III — Regulamentação de visita a favor do Pai ou Mãe que se desobriga da guarda, estabelecendo-se logo, tempo de sua duração, dias, como se dará, passeios, dias de festas, aniversários, doenças, de conformidade com o ajustado e fiscalização do Juiz. —

IV — Relação dos bens do casal, rendimentos, valor e como serão partilhados.

Parágrafo Terceiro. Na impossibilidade de complementar-se o ajustado com a partilha dos bens, esta poderá ser adiada e processada nos termos previstos no Código de Processo Civil, às partilhas judiciais, após a homologação da dissolução convencionada, como execução do julgado homologatório apensada ao mesmo processo.

Art. 5º Lavrado o termo de conversão, ouvido o Ministério Pú- blico, o pedido será homologado dentro de cinco (5) dias, determinando o Juiz, a seguir que se proceda a averbação da dissolução no termo de casamento dos interessados.

Art. 6º Em qualquer dos casos de dissolução vincular do casamento a mulher voltará a assinar com o cognome de solteira, mas o seu estado civil será de divorciada, como de divorciado o do ex-mari- do.

Art. 7º Discordando da exortação, ou deixando de comparecer à audiência conciliatória, um ou ambos os cônjuges, lavra-se-á o termo de ocorrência, consignando a audiência conciliatória.

Parágrafo único. A contestação somente versará:

a) quanto à ilegitimidade de parte;

b) quanto à falta de pressuposto ao pedido, ou seja, a carência do mesmo, por não haver decorrido o tempo necessário.

Art. 8º Em reconvenção o réu poderá alegar que, embora haja tempo suficiente à ação dissolutória pelo decurso quinquênio de separação, contudo houve justa causa à separação ocorrida por culpa do autor ou que tenha este abandonado o lar voluntariamente.

Parágrafo único. Ocorrendo justa causa à separação ocorrida por culpa do autor, a sentença imporá condenação nas custas, honorários de advogado (Art. 20 do Cod. de Proc. Civ.) e a contri-

buir mensalmente com uma pensão à divorciada, fixada pelo Juiz na sentença.

Art. 9º Contestada ou não, a ação terá curso ordinário, designando o Juiz um curador do vínculo.

Art. 12 Julgada procedente a dissolutória do vínculo, o Juiz o determinará as averbações necessárias ao cartório de registro do casamento.

Art. 13 O Juiz fixará, na sentença final, os honorários dos curadores à lide vincular.

Art. 14 Observar-se-ão nas ações ordinárias do vínculo as mesmas disposições atribuídas pela Lei processual, às ações de desquite litigioso no que forem aplicáveis.

Art. 15 Os processos de dissolução vincular se processarão em segredo de Justiça, proibida a extração de peças dos mesmos.

Art. 16 Da sentença que julga procedente ou improcedente a ação e reconvocação caberá recurso de apelação.

Art. 17 Concedida a convolação ou procedente a dissolutória do vínculo matrimonial os divorciados poderão contrair novo casamento Civil.

Art. 18º Para divorciado que não houver dado bens à partilha nos termos desta Lei até a data do novo casamento, será obrigatório o regime de separação de bens, proibida a doação do cônjuge infrator ao outro.

Art. 19 Contraída nova núpcia entre concubinários com filhos havidos no perodo *more uxorio*, serão eles considerados legitimados com o ato matrimonial e equiparados aos legítimos para todos os efeitos legais; e os que nascerem na vigência do novo matrimônio legítimos nos termos dos Artigos 337 e seguintes e 352 do Código Civil.

Art. 20 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor com sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1977. — Osires Teixeira.

Justificação oral.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 9

Dá nova redação ao § 1º do artigo 175 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O § 1º do artigo 175 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 175 —

§ 1º O casamento somente poderá ser dissolvido, nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de três anos”.

Art. 2º A separação, de que trata o § 1º do artigo 175 da Constituição, poderá ser de fato, devidamente comprovada em Juiz, e pelo prazo de cinco anos, se for anterior à data desta Emenda.

Brasília, em 28 de junho de 1977. — A Mesa da Câmara dos Deputados: MARCO MACIEL, Presidente; João Linhares, 1º-Vice-Presidente; Adhemar Santillo, 2º-Vice-Presidente; Djalma Bessa, 1º-Secretário; Jader Barbalho, 2º-Secretário; João Clímaco, 3º-Secretário; José Camargo, 4º-Secretário. — A Mesa do Senado Federal: — PETRÓNIO PORTELLA, Presidente; José Lindoso, 1º-Vice-Presidente; Amaral Peixoto, 2º-Vice-Presidente; Mendes Canale, 1º-Secretário; Mauro Benevides, 2º-Secretário; Henrique De La Rocque, 3º-Secretário; Renato Franco, 4º-Secretário.

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

Art. 20. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios.

§ 1º O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido.

§ 2º As despesas abrangem não só as custas dos atos do processo, como também a indenização de viagem, diária de testemunha e remuneração do assistente técnico.

§ 3º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos:

a) o grau de zelo do profissional;

b) o lugar de prestação do serviço;

c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 4º Nas ações de valor inestimável ou pequeno, bem como naquelas em que for vencida a Fazenda Pública, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das letras a e c do parágrafo anterior.

Art. 282. A petição inicial indicará:

I — o juiz ou tribunal, a que é dirigida;

II — os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;

III — o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV — o pedido, com as suas especificações;

V — o valor da causa;

VI — as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII — o requerimento para a citação do réu.

DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942

LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

CAPÍTULO II

Da Filiação Legítima

Art. 337. São legítimos os filhos concebidos na constância do casamento, ainda que anulado (art. 217), ou mesmo nulo, se se contraiu de boa fé (art. 221).

CAPÍTULO III

Da Legitimação

Art. 352. Os filhos legitimados são, em tudo, equiparados aos legítimos.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — O projeto lido depende de justificação, que será feita pelo seu autor, Senador Osires Teixeira, a quem dou a palavra.

O SR. OSires TEIXEIRA (ARENA — GO. Para justificar projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quando o Congresso Nacional, num dos seus mais altos momentos, aprovou, em fins do mês de junho, a Emenda Constitucional nº 9, que permitia a dissolução do vínculo conjugal por decorso de três anos da sentença de desquite ou por separação de corpos por mais de cinco anos, deu abertura extremamente grande à família brasileira, que ansiava, de há muito, pela liberdade da constituição de novo lar, em termos da lei.

É evidente que, em fazendo esta abertura, a Emenda Constitucional nº 9 colocou a família brasileira à espera de que, brevemente, ela pudesse legalizar situações de famílias espalhadas por todos os quatro cantos deste País.

Aguardávamos, pois, com muita ansiedade, a apresentação a esta Casa do projeto de lei que regulamentasse a Emenda Constitucional nº 9. Veio o projeto de autoria dos nobres Senadores Accioly Filho e Nelson Carneiro.

Todavia, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o projeto apresentado à consideração desta Casa não se circunscreveu ao mandamento da Emenda Constitucional nº 9; ao contrário disso, ampliou as razões determinantes da separação judicial, nova nomenclatura dada pelo projeto. Fez alterações no Código Civil, deu até tônica nova a provas que devam ser apresentadas no processo de dissolução do vínculoconjugal.

Inúmeros juristas, em todo o País, manifestaram-se sobre o Projeto Nelson Carneiro - Accioly Filho, e quase todos unânimes em dizer que se trata de um projeto dos mais atualizados e que institui uma das fórmulas mais modernas da dissolução do vínculoconjugal.

Mas, há de convir V. Ex^t, Sr. Presidente, e há de convir este Plenário que, introduzindo matéria nova, extrapolando da pura e simples convolação do desquite em dissolução do vínculo, criando razões novas para a separação judicial, o projeto tem, em si, a característica da controvérsia, da disputa, da discussão. E no receio de que um projeto como este — que traz no seu bojo elementos novos, tratando de matéria tão difícil e tão complexa, como é o Direito de Família — pudesse gerar emendas, discussões, vistas, etc., e pudesse não vir a ser aprovado no presente período legislativo o que, sem dúvida nenhuma, traria a milhares e milhares de famílias, em todo o País, um estado de completa e total frustração.

Inspirando-me em conhecimentos e estudos realizados por um dos mais brilhantes profissionais da advocacia do meu Estado, com ampla e completa vivência no Direito de Família, o Dr. Adahil Lourenço Dias, resolvi submeter à apreciação da Casa o projeto, cuja ementa acaba de ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

Evidentemente, trata-se de projeto muito mais modesto do que o dos nobres Senadores Accioly Filho e Nelson Carneiro, que é um projeto muito mais estéptico porque, simplesmente, exclusivamente, cuida de regulamentar aquilo que é estabelecido pela Emenda Constitucional nº 9. Vale dizer, convola o desquite em dissolução do vínculoconjugal quase que sem figura de juízo, assim como nas ações homologatórias do Supremo Tribunal Federal e dá o rito ordinário, remetendo para o Código Civil as razões de prova nos casos específicos de separação de corpos, por mais de cinco anos.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, creio, assim, estar apresentando à Casa um projeto que, com a colaboração, com a participação e com a clarividência dos Srs. Senadores, poderá tranquilamente ser transformado em lei na presente legislatura e assim os projetos dos eminentes Senadores Nelson Carneiro e Accioly Filho seriam estudados minuciosamente, acuradamente e até as razões e as inovações trazidas no seu bojo viriam a ser aprovadas em oportunidade própria, para, extrapolando ao pensamento que determinou a este Congresso a aprovação da Emenda Constitucional nº 9, dar ao País uma melhor, uma mais perfeita, uma mais moderna legislação sobre o Direito de Família no Brasil.

Com estas razões, Sr. Presidente, creio justificar a apresentação dessa matéria. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — O projeto lido, de autoria do Senador Osires Teixeira, e por S. Ex^t justificado da tribuna, será publicado e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 284, DE 1977

Nos termos do artigo 185 do Regimento Interno, requeremos que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão de 8 de setembro seja dedicado a comemorar o centenário de falecimento do

Senador Thomaz Pompeu de Sousa Brasil, membro do Partido Liberal e representante do Estado do Ceará no Senado Federal.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1977. — Virgílio Távora — Alexandre Costa — Luiz Cavalcante — Helvídio Nunes — Mauro Benevides — José Lindoso — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Em consequência, o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão de 8 de setembro será dedicado a comemorar o centenário de falecimento do Sr. Senador Thomaz Pompeu de Sousa Brasil.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — José Guiomard — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Domício Gondim — Milton Cabral — Cunha Lima — Marcos Freire — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Luiz Viana — Eurico Rezende — João Calmon — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Accioly Filho — Leite Chaves — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 285, DE 1977

Nos termos do art. 198, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 4, seja submetido ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 1977. — Helvídio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — De acordo com a decisão do Plenário, a matéria constante do Item nº 4 da Ordem do Dia será anunciada em último lugar.

Passa-se ao item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 249, de 1977, dos Senhores Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, no dia 12 de agosto de 1977.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Será feita a transcrição.

É o seguinte o discurso cuja transcrição é solicitada:

"Depois das palavras que nós ouvimos do dirigente da SABESP, do Prefeito da Cidade de São Paulo, do Ministro do Interior, e do Sr. Governador do Estado, sobre este problema de abastecimento de água e de saneamento na área metropolitana e São Paulo, nada tenho de essencial a acrescentar. Mas quero destacar alguns pontos que reputo importantes: em primeiro lugar, esta programação que foi desenvolvida aqui, mostra a importância e a compreensão real que tem o Governo com o fenômeno da crescente urbanização. O desenvolvimento das áreas urbanas do País é um fato inexorável, como é um fenômeno que não é só do Brasil, é de todo o mundo. Não há como nos contrapor-nos em larga escala a esse fenômeno. Por mais que procuremos desenvolver a atividade rural e levar à zona rural o conforto e a utilização dos meios que o progresso proporcionar, o fenômeno subsiste. E já há hoje grande número de trabalhadores

rurais que vivem nas cidades. Então o reconhecimento desse fenômeno inexorável faz parte dos planos de governo, e a ação do Governo tem que caminhar conjuntamente com essa progressiva urbanização. Em segundo lugar, desejo destacar o entrosamento necessário para a realização de um programa destes entre o Governo Federal, o Governo do Estado e os Governos Municipais da área metropolitana. Sem uma conjugação de esforços, sem uma complementação entre esses três poderes, este programa não se poderia realizar. Tal é o vulto de recursos necessários e tal é também o entrosamento cívico que existe no próprio programa. O conceito de Federação teórica que existe, e que era do passado, tem que evoluir. Nós temos que dar ao Brasil, e estamos dando, um modelo de Federação em que, preservadas as autonomias locais, os governantes se entrosam, trabalham em conjunto, lutam pela solução dos problemas vitais que nos absorvem. Em terceiro lugar, quero destacar também, e ressaltar, sobretudo, os valores do planejamento. Muitos criticam o planejamento, acham que ele é supérfluo, outros acham que ele é irreal, outros acham que é um excesso de intervencionismo do Estado.

Mas no mundo moderno, com a complexidade dos problemas que nós enfrentamos, problemas de toda natureza, e a escassez de recursos de que podemos dispor, nos leva a concluir que só podemos realizar se aquilo que pretendemos for muito bem planejado, do ponto de vista técnico, do ponto de vista financeiro, do ponto de vista de recursos humanos disponíveis e assim por diante. No presente caso, como aliás em todo o programa do PLANASA, houve um planejamento exaustivo de meses, se não de anos, para que por fim chegássemos ao que está aí. Destaco ainda que este programa, dentro do aspecto da urbanização de que falei há pouco, constitui também uma faceta do que hoje em dia figuram nas manchetes dos jornais de todos os dias: direitos humanos.

Dar habitação, dar água, dar saúde, proporcionar esgotos, faz parte dos direitos humanos. E o nosso programa social é essencialmente programa de direitos humanos, embora muitos não queiram reconhecer. Então, quando nós cuidamos de dar água, de dar esgotos à população, sobretudo uma população imensa como essa de São Paulo, dez por cento da população do Brasil, quando nós melhoramos as condições sanitárias da cidade, nós estamos preservando os direitos humanos.

Por último, quero frisar que aí estão os planos feitos, estão previstos os recursos essenciais. Mas isso nada vale se não se cuidar da execução que é a parte mais importante de tudo isso. Eu sinceramente confio e espero que os homens de São Paulo, os dirigentes da SABESP, saibam por mãos à obra e levar esse trabalho a bom termo, dentro de um curto prazo, tendo em vista as necessidades reais da população que aí vive. Mérito, no final, será daqueles que vão executar isto que hoje se fez através dos convênios que foram assinados".

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 277, de 1977, do Senhor Senador Alexandre Costa e outros Senhores Senadores, solicitando homenagem de pesar pelo falecimento do Senhor Senador Victorino Freire.

Em votação o requerimento.

O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Com a palavra o Sr. Senador Henrique de La Rocque, para encaminhar a votação.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O requerimento, de autoria prioritária do ilustre Senador Alexandre Costa, que o sustentou com o seu brilho habitual e no qual

enumera as homenagens que devem ser prestadas ao ex-Senador Victorino Freire, vai receber a decisão soberana do Plenário da Casa.

Encaminhando a votação, enfatizo que as minhas palavras, as que no presente momento profiro, devem ser refletidas e sentidas para que retratem o seu exato conteúdo, e não extrapolhem do seu verdadeiro desiderato. Falar sobre um homem altamente polêmico, marcadamente fiel às suas origens e tradições, que foi Victorino Freire, é tarefa que obriga à meditação, a mais segura e desapaixonada. Entendo que a morte espondeia as marcas da desavença e lava as tintas rubras do desencontro e da malquerença. O homem rígido, aquele que com seus desacertos e equívocos, conexa o terço da própria crença, deve ser julgado, como exatamente o foi. Ele não espera da morte a indulgência para os seus desencontros. Não. A vida, que se lhe foi leva-o íntegro como existiu. Os seus julgamentos são de hábito irrecorríveis, com a supressão de instâncias revisoras. Eles são assim e não se lhes pode solicitar que procedam de forma diversa, porque este apelo violentaria a sua estrutura psicológica.

Morrer é viver para o julgamento da História. E é ela que nas suas páginas fríidas transmite aos pôsteros o seu veredito, tantas vezes controvertido. O ilustre falecido, chegando ao Maranhão em 1933, integrando a equipe administrativa do interventor Martins de Almeida, passou a exercer uma liderança política incontestável, que por vários anos perdurou.

Victorino Freire passou à galeria dos que serão julgados agora sem os relâmpagos da paixão e o raio do ódio. Nesta augusta Casa cultivou afetos e alicerçou apreços. De minha parte, acompanhando a dor do seu filho, Luiz Fernando Freire, familiares, dos maranhenses — seus correligionários — e, admiradores de outras plagas, com os que me acompanham no Maranhão, nos curvamos diante do seu túmulo agradecendo-lhe o que fez pelo Estado que por tantos anos representou, na formulação de uma prece pelo descanso de sua alma. (Muito bem!)

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar votação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, para encaminhar a votação.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Bancada do Movimento Democrático Brasileiro associa-se a esta manifestação de homenagem à figura do ex-Senador Victorino Freire. S. Ex^e, quando Senador, e mesmo depois de ter deixado esta Casa, permaneceu sempre ligado aos problemas nacionais e à nossa vida pública. Deu magníficos exemplos de espírito público, foi um dos colaboradores mais dedicados de um dos Presidentes que deixou a sua marca em nossa História, Eurico Gaspar Dutra. É impossível dissociar a figura de Victorino Freire dessa sua atitude de dedicação e de entusiasmo pela grande obra daquele brasileiro.

Pelo que prestou à vida pública brasileira, pela dedicação ao seu Estado e ao Brasil, Victorino Freire, bem merece a homenagem proposta pelo eminente Senador Henrique de La Rocque e dos seus companheiros do Maranhão, Alexandre Costa e José Sarney. O nosso Partido se associa à Aliança Renovadora Nacional para prestar ao ilustre morto uma homenagem de todo o Senado da República. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 3:

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1976, do

Senhor Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963, tendo

PARECER, sob nº 361, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça (ouvido o Ministério da Previdência e Assistência Social), pela constitucionalidade.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria será arquivada.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 103, DE 1976

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao art. 2º da Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963, a seguinte redação:

“Art. 2º O salário-família será pago sob a forma de uma cota percentual, calculada sobre o valor do salário mínimo local, arredondado este para a unidade de cruzeiro imediatamente superior por filho menor de 18 anos ou inválido e filha solteira menor de 21 anos ou inválida.”

Art. 2º Atender-se-á o custeio do encargo decorrente do artigo anterior com o produto da taxa instituída pelo art. 3º da Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963, com as alterações determinadas pelo § 2º do art. 35 da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e pelo art. 4º da Lei nº 6.136, de 7 de novembro de 1974.

Art. 3º Entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 5:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1976, do Senhor Senador Orestes Quercia, que acrescenta parágrafo único ao art. 439 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), tendo

PARECERES, sob nºs 139 e 140, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela aprovação;

— de Legislação Social, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 152, DE 1976

Acrescenta parágrafo único ao artigo 439 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao artigo 439 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. Incorre na proibição deste artigo, a concessão de aviso prévio por parte do empregado menor de 18 anos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 6:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 1976, do Senhor Senador Franco Mon-

toro, que assegura direitos à promoção e aproveitamento do empregado em atividade privativa de habilitação qualificada, tendo

PARECERES, sob nºs 135 e 136, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela aprovação; e

— de Legislação Social, favorável, dependendo da votação do Requerimento nº 278, de 1977, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Legislação Social.

Em votação o Requerimento nº 278, lido na sessão de 29 do corrente, de adiamento da discussão do projeto, para reexame da Comissão de Legislação Social.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes, pela Liderança da Maioria, para encaminhar a votação.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quero, nesta oportunidade, deixar explícitas as razões pelas quais a Maioria solicita que a matéria objeto do Projeto de Lei nº 234, de 1976, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, seja reexaminada pela Comissão de Legislação Social.

A proposição busca alterar os parágrafos 2º e 3º do artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho para o efeito de determinar que as promoções, além de observar os critérios de antigüidade e merecimento, ocorram dentro de cada categoria profissional e nível de carreira e, ainda, que se assegure a qualquer empregado, quando desviado das funções por mais de dois anos, o seu aproveitamento na atividade, mesmo que ela seja privativa de habilitação qualificada.

É certo que a proposição foi unanimemente aprovada nas Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

Entretanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a despeito dos méritos propósitos da iniciativa, não parece conveniente alterar-se o dispositivo consolidado para introduzir a hipótese de que a promoção, além dos demais critérios, deva observar, também, o nível da função exercida pelo empregado. O estabelecimento de níveis de carreira é constatado em empresas com grande número de empregados e numerosos profissionais da mesma categoria. As de menor porte, apenas estabelecem o quadro sem desdobrá-lo em níveis.

Assim, introduzir a hipótese vertente na legislação consolidada acarretará redução no âmbito de aplicação da norma jurídica contida no art. 461 da CLT. Hoje, a regra dos §§ 2º e 4º tem caráter mais genérico, visto deixar à conveniência das empresas e dos empregados os detalhes sobre critérios sob os quais se pautem as promoções. Em decorrência disso, nas empresas com grande número de empregados adota-se o desdobramento da categoria profissional em níveis que obedecem a condições salariais e de tempo de serviço na empresa ou na função.

Os quadros de carreira se encarregam de estipular como deverá ocorrer a promoção. Já nas empresas de pequeno porte, os quadros limitam-se a assegurar à promoção dentro da categoria profissional.

Não bastasse o que foi explicitado cabe, ainda, examinar um outro aspecto da proposição referente ao exercício de atividade que "exija habilitação qualificada" por empregado que não possua essa habilitação.

Há que distinguir se ela é ou não privativa. Sendo privativa não há nem como ter o empregado acesso à função; e, se o tiver, jamais poderá vir a ter assegurado o seu direito a ela porque não preenche, e nem preenche, a condição básica.

Se a condição para o exercício da função é a habilitação qualificada, também não há como se assegurar ao empregado que não a tenha o direito à função, porque lhe falta, exatamente, a condição primeira que é a habilitação.

Se, por outro lado, a função não exige habilitação qualificada ou específica, e nem é privativa, a alteração contratual, respeitado o artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, ocorre desde que se altere a função. Tem-se admitido que o decurso do prazo de dois anos aperfeiçoa a modificação, tornando-a inerente ao contrato. Neste particular, a própria CLT já assegura ao empregado a manutenção da alteração, desde que esta tenha sido sem prejuízo para o empregado e tenha havido o seu consentimento.

Verifica-se, do exposto, que não há sentido na introdução que se pretende fazer. Não se pode assegurar o exercício de função que é privativa de habilitação específica a quem não possua esse requisito, e, por outro lado, se a função não é privativa e nem exige habilitação específica a própria Consolidação já consagra a interpretação de que, decorridos os dois anos, o desvio de funções passa a integrar o contrato de trabalho.

Como se vê, a medida em exame, nos termos em que está proposta, não deve merecer acatamento.

São essas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, as razões que levaram a Maioria a pedir o reexame da Comissão de Legislação Social ao Projeto de Lei de autoria do eminentíssimo Senador Franco Montoro.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Em votação o requerimento apresentado e objeto do encaminhamento do Líder Helvídio Nunes.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Líder Franco Montoro, para encaminhar a votação.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Bancada da Minoria nada tem a opor ao requerimento. Trata-se de uma contribuição nova, trazida ao Plenário pelo nobre Líder Helvídio Nunes, a respeito de projeto apresentado por nós e com pareceres unâmes das comissões especializadas.

Não vou responder, agora, às ponderações feitas na argumentação formulada por S. Exª. Quero apenas lembrar que o projeto, na realidade, não traz inovação e nem contraria a disposição do art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho. Pelo contrário, o projeto visa, precisamente, tornar explícita uma interpretação que já é aceita pelos Tribunais.

Na justificativa do projeto, arrolamos seis decisões da Justiça, todas elas reconhecendo essa situação: desde que o empregado exerce aquela função por um período superior a dois anos, ele passa a ter direitos que decorrem da própria natureza da relação de empregos e que tem sido reconhecida pela própria Justiça do Trabalho e, em grau de recurso, pelo Tribunal Superior do Trabalho. Não se trata de dispensar também a qualificação. O projeto fala expressamente em atividade privativa de habilitação qualificada. A pessoa já tem aquela habilitação, exerce a função de Geógrafo, por exemplo, mas está contratada sob um outro título. Trabalha como geógrafo durante dois anos. É claro que os direitos devem ser reconhecidos nessa qualidade que efetivamente exerce.

Tem havido dúvidas, e é por isso que o projeto é apresentado para dar — digamos — aquilo que se pode denominar a interpretação autêntica e que corresponde à finalidade da Lei. Se o empregado exerce, como é o caso dos primeiros acordados citados, a função de geógrafo durante dois anos, mas está contratado para uma outra função, ele tem direito às promoções e às demais regalias decorrentes do exercício daquela função que ele exerce por mais de dois anos. O

objetivo é anular o expediente a que recorrem algumas empresas que mantêm o empregado numa função de hierarquia superior mas sob denominação diferente. Trata-se de respeitar a realidade, a verdade e a própria natureza das coisas, situação que tem sido reconhecida, também pela justiça. Mas não nos opomos, pelo contrário, com a maior satisfação, votamos favoravelmente ao pedido para que a Comissão de Legislação Social e, eventualmente, a Comissão de Justiça possam reexaminar, no mérito, as razões constantes da argumentação formulada pelo Senador Hélio Nunes.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será encaminhada ao reexame da Comissão de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 7:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 100, de 1976, do Senhor Senador Fausto Castello-Branco, que inclui disposições na Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito) exigindo estojo de emergência médica nos veículos e habilitação dos motoristas à prestação de primeiros socorros, tendo

PARECERES, sob nºs 407 a 409, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta.

A Presidência esclarece que o Conselho Nacional de Trânsito, embora fora do prazo regimental, se pronunciou em sentido contrário à aprovação da matéria, atendendo a diligência da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitado.

É o seguinte o substitutivo rejeitado

EMENDA Nº 1 — CCJ

Substitutivo

Acrescenta alínea ao art. 37, parágrafo 2º, da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 37, § 2º, da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito) é acrescido da seguinte alínea:

“Art. 37.

§ 2º

a).

b)

u) estojo de emergência contendo medicamentos de primeiros socorros, para os veículos de transportes coletivos e de cargas.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta (60) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Rejeitado o substitutivo, passa-se à votação do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitado.

A matéria será arquivada.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 100, DE 1976

Inclui disposições na Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito) exigindo estojo de emergência médica nos veículos e habilitação dos motoristas à prestação de primeiros socorros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 37, parágrafo 2º, da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, é acrescido da alínea u e o artigo 72 da mesma Lei, da alínea d, com as seguintes redações:

u — estojo de emergência contendo medicamentos de primeiros socorros, para os veículos de transporte coletivos e de cargas.

d — de conhecimentos mínimos para prestação de primeiros socorros médicos.

Art. 2º A regulamentação das presentes disposições será feita em prazo não superior a trinta (30) dias, a contar do início da vigência da Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — De acordo com requerimento aprovado pelo Plenário, anteriormente, passa-se, agora, ao item 4:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 237, de 1976, do Senhor Senador Itamar Franco, que dispõe sobre o ensino obrigatório, em todos os cursos jurídicos do País, da disciplina “Direitos Humanos Fundamentais”, tendo

PARECERES, sob nºs 405 e 406, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Educação e Cultura, favorável, com voto vencido do Senhor Senador Cattete Pinheiro, e voto vencido, em separado, do Senhor Senador Otto Lehmann.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão de 29 do corrente, tendo sua votação adiada por falta de quorum.

Em votação o projeto.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves, para encaminhar a votação.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vejo, pela pauta, que o projeto já está em fase de votação. Não compareci à sessão anterior e estando em votação, não tenho condições regimentais de emendar o projeto, como desejava.

Esse, Sr. Presidente, é um grande projeto que está tramitando nesta Casa e visa a permitir que, no País, se ministre a disciplina de Direitos Humanos, através das Faculdades de Direito.

O meu propósito, se a oportunidade o permitisse, seria de emendar o Projeto nº 237, de 76, a fim de que essa disciplina fosse ministrada, não apenas nas Faculdades de Direito, mas, sim, em todas as demais Faculdades. Essa matéria não é do âmbito jurídico somente, porque não se contém nos limites do Direito Positivo, ela é mais do Direito Natural, ela antecede, inclusive, ao Estado, ela está presa ao homem e à sua grande vocação.

O projeto foi aprovado nas Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, mas tenho conhecimento de que a Maioria,

o ilustre Partido do Governo, não se dispõe aprová-la. E o meu pronunciamento, seria um apelo ao Líder da Maioria, no sentido de que votasse favoravelmente à matéria. O Brasil nunca careceu tanto de se conscientizar a respeito desses direitos quanto agora, nesses anos difíceis da nossa vida política que temos atrevessado. A ministração de cursos em Faculdades teria a finalidade de conscientizar esses direitos, de tal sorte que o homem ficasse habilitado não somente a respeitá-lo e a preservá-lo, senão, também, a defendê-lo.

Recentemente, nesta Casa, tive a oportunidade de fazer um pronunciamento, maravilhado com a idéia que está contagiando nosso Estado do Paraná, a ponto de as populações do Oeste estarem soltando os passarinhos. O povo do Norte do Paraná, empolgado com as novas idéias dos Direitos Humanos, defendidos, inclusive, pelo Presidente Carter, descobriu que os passarinhos existem, não para as gaivotas e para as prisões, e, sim, para simbolizar a liberdade, para enfeitar os céus. Também, num instante de amor a esses direitos, embora inconscientemente, populações de diversas cidades do Brasil estão fazendo procissões estranhas, sem um motivo de ritualidade, religioso, apenas pelo desejo de estarem juntas, num anseio mútuo de que aqueles direitos fundamentais possam ser preservados, direitos humanos, não somente aqueles que dizem respeito à liberdade e à integridade da pessoa, mas aqueles, igualmente, que levam o País e um povo a respeitar os direitos da minoria, mesmo que um partido seja minoritário, para que as suas lideranças sejam preservadas, sobretudo quando elas defendem os direitos das minorias.

Sr. Presidente, o Senado não poderia arquivar nem rejeitar, de vez, um projeto dessa natureza. E não se diga que é porque a iniciativa é de um Senador da Oposição, porque, quando ele apresentou ao Senado essa proposição o fez não em missão partidária, porém em missão humana, como cidadão deste País.

Além do mais, as Comissões Técnicas do Senado reconheceram a necessidade de que, nos cursos jurídicos, se ministre essa disciplina, que tem mais importância e alcance do que essa outra, que não tem sentido, que não tem fundo jurídico e não tem sequer consistência, que é Educação Moral e Cívica. Inclusive, o Líder da própria ARENA, na Câmara dos Deputados, chegou a dizer que essa matéria serve até para ensinar comunismo e subversão.

Veja V. Ex^e, Sr. Presidente, que a matéria que proponho tem maior pertinência e cabimento, porque visa a disciplinar ou a formar melhor os homens que saem das Universidades, aptos a governarem a sociedade, sabendo que, em primeiro lugar, têm o dever, a obrigação de zelar por esses direitos, que já existiam antes da formação do Estado.

O meu propósito, por conseguinte, seria de emendar esse projeto, se houvesse ainda oportunidade regimental, a fim de que ele fosse extensivo a todos cursos superiores. E não haveria maiores prejuízos, porque é uma matéria sintética, ministrada hoje através de currículo, de créditos, e assim não aumentaria o ônus dos custos da educação. E esses custos não teriam significação nenhuma em razão de um homem mais qualificado que haveria de surgir no Brasil, porque, delegados que tivessem, em seus cursos de formação, disciplina dessa, haveriam de respeitar o preso e não degredá-lo, como tem ocorrido. Os próprios Juízes aplicariam a lei com mais atenção, o mesmo ocorrendo com aqueles que fossem destinados ao ministério ou às nossas corporações de segurança.

Por conseguinte, Sr. Líder do Governo, é um apelo que a Oposição faz a V. Ex^e, no sentido de que vote pela aprovação deste projeto. Quanto a sua viabilidade, ninguém melhor poderia dizer do que as Comissões Técnicas desta Casa — a Comissão de Educação e Cultura e a Comissão de Constituição e Justiça. O projeto é dos mais justos e dos mais oportunos. A sua aprovação elevaria o Senado no conceito de todos os nossos pares, e elevaria esta Casa no respeito de todos os brasileiros. Muito obrigado a V. Ex^e (Muito bem!).

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Senador Evandro Carreira.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A votação desta propositura representará um marco indelével nos Anais do Senado da República Federativa do Brasil, pois, dentro desta decisão, se ajusta a grande polêmica do destino do homem, uma vez que se visualiza nela todo aquele seu esforço no sentido de se afirmar, no interior da sociedade, quando, obediente à lição de Jean Jacques Rousseau, abriu mão de liberdades primevas, para que a vida societária acontecesse.

Ao sabor das idades, vem o homem cedendo direitos, fazendo concessões, para que o grupo subsista, a sociedade e o Estado se consolidem. E nesta sessão, cada vez mais o novo saturno, o Estado, empolga o indivíduo, a ponto de devorá-lo. E o que se observa hoje é o grande dilema: o indivíduo ou a sociedade? O que deve prevalecer, aqueles resquícios, aqueles vestígios da liberdade primeira que tinha o homem ou a cessação de tudo, para que o Estado permaneça, se afirme e subsista?

Quando o nobre Senador Itamar Franco propõe que se insira no currículo da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais a obrigatoriedade do ensino dos Direitos Humanos, como uma matéria independente, parece-me que o fez no afã de enfatizar a luta por esses vestígios, esses resquícios desta liberdade primeva que ainda restam, que ainda acalentam o homem e a *persona*, que ainda mantêm bruxuleante a lâmpada votiva da liberdade, porque já dizia o grande teólogo ortodoxo Berdiaeff que sem liberdade não há *persona*, não há pessoa humana; — não pode haver pessoa humana sem o respeito a esses direitos primários, a esses direitos elementares.

A existência, dentro do currículo de Ciências Jurídicas e Sociais, de uma matéria que percutisse o ensino desses direitos, se constitui num fundamento para que nós não caminhamos para a ditadura genética, essa ditadura que ensina a Sociobiologia, de que o homem vai acabar como a sociedade das térmitas, sem individualidade, sem nenhuma individualidade, cedendo tudo para subsistência do grupo e do Estado; terão a função de formiga sem nenhum respeito àqueles anseios, àqueles anelos que lhe foram incutidos pelo toque divino.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, este instante deve ser de profunda reflexão do Senado. Ao votarmos esta propositura, estaremos dizendo se queremos e se acreditamos na origem divina do homem ou se pretendemos caminhar para uma sociedade de formigas, onde prevaleça sempre a vontade da sociedade e nunca a do indivíduo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, este momento é histórico; este momento será compulsado, no futuro, pelos pôsteros e eles hão de nos julgar diante da votação que iremos fazer a esta propositura. Votar contra ela é a mesma coisa que aceitar a ditadura do determinismo histórico; é renegar o livre-arbítrio. A grande polêmica que ainda hoje empolga o Direito Penal em torno desse determinismo e desse livre-arbítrio nós decidiremos hoje nesta votação.

Se votarmos contra a propositura do Senador Itamar Franco estaremos fazendo concessões ao determinismo e à ditadura genética da Sociobiologia; mas se votarmos a favor estaremos afirmando que o destino do homem não é apenas uma vida de térmitas, uma vida de formigas, mas uma vida à procura do Grande Absoluto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Sr. Presidente peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, para encaminhar a votação.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O debate que acaba de se travar no Plenário em torno desta proposição revela, claramente, a sua extraordinária significação para

a vida política nacional, para a própria condição de Nação respeitadora dos direitos humanos que o Brasil quer ser.

Ao lado da importância patente da medida, tão bem ressaltada na intervenção do Senador Evandro Carreira, ficou também patente aos olhos de todos a importância da sugestão feita pelo nobre Senador Leite Chaves. S. Ex^e invocando exatamente a importância do tema, lembrava que caberia uma emenda ampliando este ensino obrigatório dos direitos humanos, não apenas aos cursos jurídicos, mas em todos os cursos de nível superior e talvez até uma ampliação maior deste ensino que representa uma complementação, do ponto de vista democrático e humanista, de nossa vida pública.

Em face desta situação e examinando o Regimento Interno, já que a matéria se encontra na sua fase final, encontramos, Sr. Presidente, uma solução regimental para que a proposição possa vir a ser aquinhoadada com um reexame pela Comissão de Educação e Cultura, onde a Emenda Leite Chaves poderá ser apresentada e discutida e, com isso, enriquecida a proposição.

Nesse sentido, estamos encaminhando à Mesa, Sr. Presidente, um requerimento com fundamento no art. 350, combinado com a alínea b do art. 310 do Regimento Interno, requerendo adiamento da votação da projeto de lei, a fim de que ele seja encaminhado ao reexame da Comissão de Educação e Cultura. Este o requerimento que encaminhamos à Mesa, pedindo a V. Ex^e o mesmo à aprovação do Plenário. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 286, DE 1977

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea b, do art. 310, do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 237, de 1976, a fim de que seja encaminhado ao reexame da Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 1977. — Franco Montoro.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Líder da Maioria, para encaminhar a votação do requerimento

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não bastasse o requerimento formulado pelo eminentíssimo Líder Franco Montoro, com a autoridade que todos lhe reconhecemos, uma outra razão, por certo, existiria para o apoio ao pedido do exame do Projeto de Lei nº 237/76 pela douta Comissão de Educação desta Casa. É que, depois das palavras do eminentíssimo representante amazonense, Senador Evandro Carreira, pessoalmente eu me encontro como que em estado de coação irresistível, pois que, se me manifestar contrariamente ao projeto, estarei submetendo toda a população brasileira a uma ditadura genética...

Por outro lado, o nobre Senador pelo Paraná, que não assistiu às discussões verificadas neste Plenário, na última sexta-feira, e delas não participou, ampliou ainda mais o conceito de Direitos Humanos Fundamentais, que já agora não deve ser transformado em disciplina a enriquecer, possivelmente, o currículo das Faculdades de Direito, mas o elevou à categoria de Direito Natural, e o deseja ampliado, de modo a que seja ministrado não apenas nas Faculdades especializadas, como em todas as escolas de Ensino Superior deste País.

Manifesto agora, Sr. Presidente, mais uma preocupação, própria de Estado desenvolvido — o Estado do Paraná, onde a população está soltando os pássaros. Faço votos, para que esses pássaros, que estão batendo asas do Paraná, baixem no glorioso Estado da Paraíba, atualmente numa situação difícil, com falta de chuvas.

Sr. Presidente, neste instante, depois destas despretensiosas considerações, (Não apoiado!), simplesmente manifesto o apoio da Maioria ao pedido formulado pelo nobre Líder Franco Montoro, na certeza de que, assim o fazendo, esses pássaros não deixarão o Paraná e não cairão nas mãos ávidas dos paraibanos, e muito menos teremos implantada neste País uma ditadura genética. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Em votação o requerimento. (Pausa.)

Não havendo mais nenhum Sr. Senador que deseje fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria sai da Ordem do Dia, para o reexame solicitado.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 283, lido no Expediente, de urgência para a Mensagem nº S - 12, de 1977.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi distribuída às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, os pareceres desses órgãos técnicos, que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PARECERES NºS 579 E 580, DE 1977

PARECER Nº 579, de 1977

Da Comissão de Finanças

Sobre o Ofício "S" nº 12, de 1977 (nº 627/77 — na origem), do Senhor Governador do Estado do Paraná solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operações de empréstimo externo no valor global de US\$ 55,000,000.00 (cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), para aplicação no Programa Especial de Rodovias Alimentadoras para o Estado".

Relator: Senador Mattoz Leão

De conformidade com o art. 42, item IV, da Constituição, o Senhor Governador do Estado do Paraná, no ofício que enviou a esta Casa, solicita do Senado Federal, a competente autorização para contratar operações de empréstimo externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor global de US\$ 55,000,000.00 (cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), com aval do Tesouro Nacional, para aplicação no Programa Especial de Rodovias Alimentadoras para o Estado, com as seguintes condições gerais:

a) Valores e Juros:

US\$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos), à taxa de juros de 8% ao ano;

US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), à taxa de juros de 3% ao ano.

b) Prazos:

20 anos totais, sendo 4 anos e 6 meses de carência e 32 quotas semestrais para resgate.

c) Garantias: Aval do Tesouro Nacional."

2. Informa o Senhor Governador do Estado que "a inadequação da rede rodoviária paranaense para o transporte de safras que crescem exponencialmente a cada ano, é flagrante. A constatação de que em 1965, mais de 92% da rede rodoviária permitia tráfego apenas temporário, levou o Governo do Estado a um Programa ambicioso

de construção e pavimentação de obras rodoviárias capazes de reduzir tão grande estrangulamento até 1979".

3. As obras previstas para execução no período 1976/79, num total de 10.000 km, estão orçadas em Cr\$ 5.528,0 milhões.

4. O Governo da União (EM nº 186/76), aprovou esquema financeiro de apoio a esse Plano com recursos de origem externa e interna. Tal esquema previu dois empréstimos externos, o primeiro realizado em 1976 e o segundo, agora em 1977.

5. Para atender o disposto no art. 403, do Regimento Interno, foram anexadas ao presente:

a) cópia do Ofício CEMPEX-77/22 — da Comissão de Empréstimos Externos do Banco Central do Brasil comunicando ao Governo do Estado do Paraná que aquela Comissão decidiu autorizar o prosseguimento das negociações, na forma do Decreto-lei nº 1.312, de 15-2-74, e do contido na Portaria nº 296, de 6-8-75, do Ministério da Fazenda;

b) cópia da publicação oficial com o texto da Lei Estadual nº 6.764, de 21 de dezembro de 1975, autorizando o Governo do Estado do Paraná a contratar empréstimos externos; e

c) parecer do órgão competente do Poder Executivo Federal (cópia da Exposição de Motivos nº 252, de 23 de agosto de 1977, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda e do Senhor Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República), propondo o encaminhamento do pleito do Estado do Paraná ao Senado Federal, com o "autorizo" do Senhor Presidente da República.

6. Em complemento aos dados acima referidos, o Senhor Governador do Estado do Paraná, para demonstrar "a situação de absoluta tranquilidade no que se refere à exploração de sua capacidade de endividamento e de pagamento, ambas com grandes margens de segurança", fez anexar os seguintes elementos:

a) saldos devedores das dívidas externa e interna apresentam em quadro anexo, que mostra o Cronograma de Amortização do Principal e Pagamento de Juros do Tesouro do Estado (Quadros I e II);

b) projeções da Receita e Despesa Orçamentárias no período de 1977-1985, encontram-se, igualmente, no Quadro (III), bem como dados de Balanço, Quadro (IV);

c) por fim, apresentam-se, no quadro V, dados que mostram a "Capacidade de Individamento" do Governo do Estado, calculada com base nos critérios das Resoluções nºs 62 e 93, do Senado Federal.

7. Há a esclarecer, ainda, que o exame final das condições creditícias do caso será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.147, de 6 de junho de 1974, à vista da respectiva minuta de contrato, tendo em conta as condições usualmente admitidas para as operações da espécie.

8. Cumpridas as exigências do art. 403, alíneas a, b e c do Regimento Interno e tendo em vista que o empréstimo pleiteado é fundamental para a viabilização financeira de investimentos de elevada importância para o desenvolvimento daquele Estado, opinamos pelo acolhimento do presente pleito, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61, DE 1977

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operações de empréstimo externo no valor global de US\$ 55,000,000.00 (cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar duas operações de empréstimo externo nos valores de US\$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos), e de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), totalizando a importância de US\$ 55,000,000.00 (cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), junto ao

Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, para ser aplicado em obras constantes do Programa de Rodovias Alimentadoras para o Estado.

Art. 2º As operações de empréstimo realizar-se-ão na forma aprovada pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução, da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 6.764, de 24 de dezembro de 1975, publicada no *Diário Oficial* do Estado, no dia 29 de dezembro de 1975.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 1977. — Ruy Santos, Presidente em exercício — Mattos Leão, Relator — Alexandre Costa — Cunha Lima — Heitor Dias — Saldanha Perzi — Braga Junior — Helvídio Nunes — Magalhães Pinto.

PARECER Nº 580, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 61, de 1977, da Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operações de empréstimo externo no valor global de US\$ 55,000,000.00 (cinquenta e cinco milhões de dólares norte americanos."

Relator: Senador Otto Lehmann

Vem ao exame desta Comissão, projeto de resolução apresentado pela Comissão de Finanças, que autoriza o Governo do Estado do Paraná "a realizar duas operações de empréstimo externo nos valores de US\$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares norte americanos, e de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte americanos), totalizando a importância de US\$ 55,000,000.00 (cinquenta e cinco milhões de dólares norte americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, para ser aplicado em obras constantes do Programa de Rodovias Alimentadoras para o Estado".

2. A Comissão de Finanças examinou amplamente todo o processado, tendo sido anexados os documentos indispensáveis para a solicitação.

3. Os documentos referidos no parecer da Comissão de Finanças são os seguintes.

a) Cópia do of. CEMPEX-77/22 — da Comissão de Empréstimos Externos do Banco do Brasil comunicando o Governo do Estado do Paraná que aquela Comissão decidiu autorizar o prosseguimento das negociações, na forma do Decreto-lei nº 1.312, de 15-2-74, e do contido na Portaria nº 296, de 6-8-75, do Ministério da Fazenda.

b) Cópia da publicação oficial com o texto da Lei Estadual nº 6.764, de 21 de dezembro de 1975, autorizando o Governo do Estado do Paraná, a contratar empréstimos externos; e

c) parecer do órgão competente do Poder Executivo Federal (cópia da Exposição de Motivos nº 252, de 23 de agosto de 1977, do Senhor Ministro da Fazenda e do Senhor Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República), propondo o encaminhamento do pleito do Estado do Paraná ao Senado Federal, com o "autorizo" do Senhor Presidente da República.

4. Em complemento, aos dados acima referidos o Senhor Governador do Estado do Paraná fez anexar alguns quadros, índices e valores que demonstram a capacidade de endividamento e de pagamento daquele Estado:

"a) os saldos devedores das dívidas externa e interna apresentam em quadro anexo, que mostra o Cronograma de Amortização do Principal e Pagamento de Juros do Tesouro do Estado (Quadros I e II);

b) os dados relativos à projeção da Receita Orçamentária no período 1977-1985, encontram-se, igualmente, em Quadro (III), bem como dados de Balanço (IV);

c) por fim, apresentam-se, no quadro V, dados que mostram a "Capacidade de Endividamento" do Governo do Estado, calculada com base nos critérios das Resoluções 62 e 93, do Senado Federal."

5. Ante o exposto, atendidas as exigências constitucionais e as constantes do art. 403, alíneas a, b e c do Regimento Interno, esta Comissão nada tem a opor à tramitação normal do presente projeto de resolução, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Otto Lehmann, Relator — Helvídio Nunes — Mattos Leão — Orestes Quérzia — Lenoir Vargas — Osires Teixeira — Cunha Lima — Leite Chaves — Heitor Dias.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação de Projeto de Resolução concedendo a autorização solicitada pelo Governo do Estado do Paraná e da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 61, de 1977, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operações de empréstimo externo no valor global de US\$ 55,000,000.00 (cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Em discussão o projeto, (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Sobre a mesa, a redação final, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida o seguinte

PARECER Nº 581, DE 1977.
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 1977.

Relator: Senador Helvídio Nunes

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 1977, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operações de empréstimo externo no valor global de US\$ 55,000,000.00 (cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1977. — Adalberto Sena, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Otto Lehmann.

ANEXO AO PARECER Nº 581, DE 1977

Redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 1977.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1977

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operações de empréstimo externo no valor global de US\$ 55,000,000.00 (cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar duas operações de empréstimo externo, nos valores de, res-

pectivamente, US\$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos) e US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), totalizando a importância de US\$ 55,000,000.00 (cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID — para ser aplicado em obras constantes do Programa de Rodovias Alimentadoras para o Estado.

Art. 2º As operações de empréstimo realizar-se-ão na forma aprovada pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 6.764, de 24 de dezembro de 1975, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 29 de dezembro de 1975.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra em sua discussão, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Através da Mensagem nº 176, de 1977, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal o nome do Sr. José Augusto de Macedo Soares, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Finlândia.

Para a apreciação da matéria, a Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos.

Em consequência, a sessão do Congresso Nacional, convocada anteriormente para as 18 horas e 30 minutos de hoje, fica transferida para as 19 horas.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Ainda há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na sessão de segunda-feira, iniciei discurso a respeito de proposto socorro financeiro a uma empresa do Rio Grande do Sul, a antiga Borregaard, hoje Riocell. O discurso então proferido e como acentuei, foi mais noticioso. Ao Senado dei notícia de como nasceu a indústria, e como se desenvolveu; as transformações que sofreu, desde 1966, quando foi constituída a sociedade: a mudança do domínio acionário de um grupo norueguês para o Montepio da Família Militar; e as modificações havidas, também, em sua diretoria.

Trouxe-me à tribuna notícia divulgada pelo *Jornal do Brasil* de sábado, dia 27, na sua página econômica. Lá se dizia que a indústria de celulose, RIOCELL, teria um socorro de 1 bilhão e 500 milhões de cruzeiros.

Verifiquei, após, através de publicações de dois jornais, um de São Paulo, a *Gazeta Mercantil*, outro, do Rio Grande do Sul, a *Folha da Manhã*, que a importância não era de 1 bilhão e meio, mas de 1 bilhão e 850 milhões de cruzeiros. A *Folha da Manhã*, edição do dia 27, diz assim:

"UM BILHÃO E 850 MILHÕES DO GOVERNO PARA SALVAR RIOCELL"

Embora fontes da área econômica do Estado afirmem que a Riocell (ex-Borregaard) figure em primeiro lugar entre uma série de empresas gaúchas em estado pré-falimentar, o

Governo Federal decidiu conceder-lhe apoio financeiro, num total de Cr\$ 1 bilhão e 850 milhões. O Ministério do Planejamento justificou ontem a medida como estruturada em proposição e relatórios do BNDE — maior participante do capital da empresa — e adotada em atendimento a um parecer conjunto dos Ministros Reis Velloso, Mário Simonsen e Ângelo Calmon de Sá. A decisão não deve ter surpreendido a direção da Riocell, pois já em abril seu diretor administrativo, Renato Maciel de Sá Júnior, havia revelado à imprensa que a concessão de recursos estava sendo negociada diretamente com Reis Velloso e sua aprovação era tida como certa.

Pelo que informou o Ministro do Planejamento a concessão de recursos à Riocell obedecerá aos seguintes pontos básicos: a) — financiamento de Cr\$ 700 milhões para execução da planta de branqueamento. Esse financiamento, de longo prazo, será desembolsado até 1979 — prazo necessário à execução do projeto; b) — apoio à capitalização da empresa, para possibilitar à empresa um aumento de capital da ordem de Cr\$ 800 milhões, até 1979; c) — concessão de financiamento no valor de Cr\$ 350 milhões, através da utilização de linhas usuais de financiamento à exportação.

Esse elenco de medidas, segundo o Ministério do Planejamento, "permittirá a seqüência da nacionalização da Riocell, a sua consolidação como um complexo produtor de celulose competitivo no mercado internacional e capaz de gerar elevados efeitos positivos em termos regionais e nacionais".

Contrato Lesivo

A Riocell vem encontrando dificuldades na colocação de sua produção desde que teve seu controle acionário adquirido pelo Montepio da Família Militar (MFM), em julho de 1975. A nacionalização da empresa foi motivada por uma série de fatores, entre eles o próprio fato de que seu controle em mãos do Grupo Borregaard, da Noruega, era um mau negócio para o Brasil.

O próprio Presidente do BNDE, Macos Vianna, já em março de 1973 ressaltava ao depor na Assembléia Legislativa que, dos 100 milhões investidos na implantação da empresa, apenas 14 por cento pertenciam aos noruegueses que mantinham o controle. O restante eram recursos de poupança interna, financiados com juros subsidiados, pelo BNDE. Daí a afirmação do presidente deste banco de que tratava-se de um "contrato lesivo aos interesses nacionais".

Foi por isso que em 1975 o Governo conseguiu com que o controle da empresa fosse adquirido pelo MFM, que comprou 51,7 por cento das ações com direito a voto, pelo expressivo valor de 38 milhões de dólares — quase quatro vezes o valor nominal da ação.

Dificuldades

A implantação de apenas uma unidade produtora de polpa de celulose no Rio Grande do Sul, pelos noruegueses, foi o que se pode chamar de uma jogada inteligente. Porque mesmo forçados a entregar o controle da empresa, eles continuaram com franco poder de barganha sobre ela, uma vez que sua produção está subordinada à unidade de branqueamento do Grupo Borregaard, na Noruega. Além disso, o grupo comprador não possuía experiência no setor e nem estrutura para colocação do produto no mercado internacional — problema agravado logo após a compra por uma crise mundial de demanda.

Assim, três meses após a nacionalização da RIOCELL (outubro), seu superintendente comercial, José Maria Edmunds, declarava a empresa em sérias dificuldades para colo-

car sua produção. Logo após, para fugir ao boicote e às pressões das grandes *trading* internacionais que queriam assumir a comercialização de sua celulose, a RIOCELL acabou aceitando um contrato de venda com sua ex-matriz, que alegando crise de mercado não colocou o produto, deixando-o acumular-se, depois de branqueá-lo, com altos custos de armazenagem pagos pela empresa gaúcha.

Prejuizos

O resultado disso foi que a RIOCELL fechou seu balanço do exercício do ano passado com um prejuízo de Cr\$ 188 milhões e com um estoque de celulose avaliado em Cr\$ 350 milhões, sem perspectivas de comercialização. E no dia dois de maio deste ano o seu diretor-administrativo, Renato Maciel, revelava que o estoque na Europa elevava-se a 80 mil toneladas, no valor de 25 milhões de dólares (cerca de Cr\$ 375 milhões).

Durante o ano passado, o volume de produção comercializada pela empresa foi equivalente a Cr\$ 352 milhões, sendo Cr\$ 114 milhões em celulose entregue à Borregaard norueguesa, como pagamento pela compra do controle acionário — 60 mil toneladas. No mercado interno foram faturados apenas Cr\$ 21 milhões, contra Cr\$ 217 no mercado externo.

Em consequência das dificuldades de comercialização de sua produção — embora tenha se estruturado com um escritório de representação em Frankfurt —, a RIOCELL entrou num processo de descapitalização e endividamento.

Ainda segundo seu balanço do último exercício, no início deste ano a empresa devia Cr\$ 568 milhões a bancos nacionais e estrangeiros, dos quais Cr\$ 187 milhões para amortização a curto prazo — boa parte ainda em 1977. Com o BNDE sua dívida era de Cr\$ 196,8 milhões, resgatáveis até 1985.

Ao Banco do Brasil — para pagamento em maio último — Cr\$ 60 milhões, mas a dívida era renegociável. Além disso, havia contraído empréstimos no valor de Cr\$ 138 milhões, para financiamento à exportação, através das resoluções 71 e 63, do Banco Central."

A notícia também faz referência a nota que teria origem na Secretaria de Planejamento, nota esta que *A Gazeta Mercantil* publica entre aspas, dizendo o seguinte:

"A seguir, a íntegra do *press release* divulgado ontem, em Brasília, pela Secretaria do Planejamento:

"O Governo, através de proposição conjunta dos Ministros do Planejamento, Fazenda e da Indústria e do Comércio, decidiu conceder apoio financeiro à RIOCELL — Rio Grande Companhia de Celulose do Sul.

A operação, estruturada em relatórios e proposições do BNDE, desdobra-se nos seguintes pontos básicos:

a) Esquema de financiamento da ordem de Cr\$ 700 milhões, destinados à execução da planta de branqueamento, essencial à integração do projeto. Esse financiamento, de longo prazo de amortização, terá seu desembolso efetivado até 1979, prazo necessário à execução do projeto.

b) Apoio à capitalização da empresa, de forma a possibilitar um acréscimo de capital, até 1979, da ordem de Cr\$ 800 milhões, dos quais Cr\$ 475 milhões representam a participação de entidades específicas da área federal e os restantes Cr\$ 325 milhões são originários do próprio grupo controlador da empresa (Cr\$ 225 milhões) e de entidades locais (Cr\$ 100 milhões).

c) Concessão de financiamento no valor de Cr\$ 350 milhões, através da utilização das linhas usuais de financiamento às exportações, uma vez que a empresa é exportadora de celulose e esse valor é compatível com o seu

programa anual. Desse total, Cr\$ 180 milhões representam renovação de linhas de crédito já em utilização.

Esse elenco de medidas permitirá, em seqüência à nacionalização da empresa, procedida em julho de 1975, a sua consolidação como um complexo produtor de celulose, competitivo no mercado internacional e capaz de gerar elevados efeitos positivos em termos regionais e nacionais."

Até aqui, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a nota originária da Secretaria de Planejamento da Presidência da República. Pela idoneidade do jornal que a divulga — *A Gazeta Mercantil*, de São Paulo — e pela indicação da fonte que cita, não tenho o direito de duvidar da autenticidade e da exatidão deste documento.

Em discurso anterior, do qual este é o complemento, tive ensejo de mostrar ao Senado a composição acionária da Borregaard e da RIOCELL, isto é, quando sob o domínio do grupo norueguês e sob o domínio do Montepio da Família Militar. Também já noticei a sua diretoria, inclusive, com as alterações introduzidas pela última assembléia geral ordinária.

Começo por repetir a observação com que a *Folha da Manhã*, de Porto Alegre, abriu a notícia sobre esta verdadeira loteria esportiva com que foi aquinhoadas, pelo Governo, a RIOCELL:

"Embora fontes da área econômica do Estado afirmem que a RIOCELL (ex-Borregaard) figure em primeiro lugar entre uma série de empresas gaúchas em estado pré-salimenter, o Governo Federal decidiu conceder-lhe apoio financeiro num total de 1 bilhão e 850 milhões."

Haverá exagero na notícia divulgada pela *Folha da Manhã*?

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eminente Senador, quando achar conveniente, grato pelo aparte que nos conceder.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — V. Ex^e é o juiz da conveniência do aparte.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Mas V. Ex^e é o dono do discurso.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Posso dizer a V. Ex^e que tenho uma série de dados a transmitir ao Senado.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Então, aguardaremos para quando V. Ex^e achar conveniente.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — V. Ex^e sabe que tem todos os direitos de interferir nas minhas orações.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Mas desejamos fazê-lo no momento mais conveniente para V. Ex^e.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Muito obrigado a V. Ex^e

Perguntava eu, Sr. Presidente: Haverá exagero na notícia divulgada pela *Folha da Manhã*?

Ou muito engano, ou inciso em erro, ou a notícia é confirmada pela análise dos balanços da empresa. A sua deterioração vem se agravando de forma alarmante. O balanço encerrado em 31 de dezembro de 1976 espelha uma situação crítica; uma situação de insolvência; simplesmente insustentável em termos empresariais; extremamente fracos os índices de liquidez; sem condições de enfrentar seus compromissos a curto prazo, a médio prazo e a longo prazo.

Tenho em mãos, Sr. Presidente, dados analíticos — mas V. Ex^e há de convir que não poderia fazer a leitura, até pela sua inutilidade — sobre os vários balanços da empresa, a partir de 1972.

Lembro à Casa que, na sessão de segunda-feira, há dois dias, portanto, quando iniciei o discurso, tive oportunidade de dizer que, em janeiro de 1972, a empresa, ainda norueguesa, começava a funcionar, ainda que solenemente ela só viesse a ser inaugurada em março de 1972; pois, tenho dados analíticos sobre os exercícios de

1972, 1973, 1974, 1975 e 1976, e estes dados acompanharão o meu discurso como documento.

Por ora, Sr. Presidente — tendo em mãos dados do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1975 e do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1976 — vou reduzir os meus comentários ao último balanço. Não haveria tempo bastante, na sessão de hoje, para fazer os comentários que poderia fazer, também, em relação ao balanço anterior.

Em todo caso, apenas para avivar a memória de algum curioso, ocorre-me lembrar quando desta tribuna apreciei o caso Lutfala, divulguei alguns dados reveladores da situação da RIOCELL referentes ao balanço que tinha em mãos, o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1975. Não mencionei o nome da empresa, mas disse que era do meu conhecimento que outra empresa, esta do meu Estado, pleiteava também determinado socorro financeiro. E muito sumariamente dizia ou indicava alguns elementos que poderiam auxiliar os competentes para formularem juízo acerca da situação desta empresa.

Antes de aprofundar a análise, como amostra eu diria que, tendo realizado vendas em 1976 da ordem de 355 milhões e 327 mil cruzeiros, no mesmo exercício acusou um prejuízo de 188 milhões e 751 mil cruzeiros para um capital de...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Permite V. Ex^e um aparte? V. Ex^e já vai enveredando por outro caminho. Assim, para que possamos discutir o assunto da RIOCELL, em termos esportivos, vamos assentar as premissas. Daremos o mínimo de apartes possíveis a V. Ex^e agora, apenas fixando determinados pontos que discutimos. O deficit é maior, não é esse, por exemplo, e aí teríamos que dizer a V. Ex^e, aliás ajudando-o até.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Estou de acordo com V. Ex^e

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — E após o discurso de V. Ex^e, como Líder, faremos uso dos 20 minutos a que temos direito, e amanhã continuaremos para não balbuciar demais. Assim, quando o aparte for pedido, V. Ex^e já saberá que seria, diremos, para retificar determinado dado ou fazer chegar ao seu conhecimento, dando uma achega, talvez, esclarecedora.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Desde já lhe agradeço. Compreendo, perfeitamente, até pela natureza do assunto, os apartes agora não seriam os mais proveitosos. Estou inteiramente de acordo com V. Ex^e

Gostaria de dizer, também, que estou de acordo, relativamente, com o prejuízo. É que estou tomando por base o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1976, e não tenho dúvida nenhuma de que hoje a situação é mais grave.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Em relação a 31 de dezembro de 1976.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Não sei se houve dois balanços.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — É 31 de dezembro. Vamos examinar, justamente, e mostrar a V. Ex^e — então, já para fazer ver a V. Ex^e que algumas das suas preocupações serão espancadas — desculpe o Camões, de há pouco — que essa Companhia — tem uma situação operacional...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — E eu folgarei em que não apenas algumas, mas todas as dúvidas sejam espancadas.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Procuraremos fazê-lo. Como somos muito realistas, não acreditamos que V. Ex^e vá concordar com tudo; mas pelo menos diremos a V. Ex^e desde já, para espancar alguma dúvida, que a situação da companhia podia ser apreciada quanto a déficit ou a superávit operacional. É o que a diferencia muito de outras companhias aqui citadas. Operacional-

mente, esta companhia — operacionalmente, isto é aquilo que ela gastou para produzir aquilo que vendeu — tem uma situação — e fique V. Ex^e como rio-grandense-do-sul satisfeita — boa. O que a estava estrangulando eram os encargos financeiros. E af chegamos àquele grande dúvida que paira no espírito de todos nós durante muito tempo, isto é, capacidade das nossas empresas que não estatais, quando brasileiras, para capitalizarem os seus empreendimentos. E V. Ex^e vai ver a forma como o Governo federal procurou dar a uma companhia, que é rentável, em termos operacionais, condições, que não são diferentes daquelas que o BNDE emprega em outros casos, como mostraremos, para ter possibilidades de justamente reescalnar — todos nós aqui gostamos muito da palavra — os seus compromissos, capitalizar-se com a entrada proporcional de valores de todos aqueles acionista a que V. Ex^e se referiu no dia de ontem, de maneira a sair da situação em que se encontrava, já que essa companhia representa um dos fundamentos da grande política que nós temos da independência quanto à importação de celulose. E chegaremos lá oportunamente.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — O nobre Senador Virgílio Távora tocou em um ponto realmente interessante e curioso. Diz isto, que aliás já tive ocasião de dizer também aqui, quando examinei o problema dos bancos e a respeito do progressivo endividamento da empresa privada: é que a empresa realmente brasileira não tem condições de pagar os juros correntes.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eminente Senador, não nos referimos a juros.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Perdão. Estou falando agora em juros. Agora quando S. Ex^e diz que essa empresa não poderia mais funcionar por estrangulada, em virtude dos encargos financeiros, vou chegar a este ponto, porque também tenho dados a respeito disto.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Ouviremos com prazer.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Mas, recolho com grande prazer o aparte porque gostaria de saber se o Governo vai socorrer todas as empresas brasileiras que estão tendo um ônus financeiro que é impossível de suportar.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Negativo.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Esta é a gravidez do caso. Esta é a política realizada em nosso País que chegou ao ponto de estrangular a empresa, porque não há negócio lícito que permita pagar os juros cobrados pelas instituições financeiras. Essa é a gravidez da situação.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Negativo. Eminente Senador, essa empresa não está afogada pelos juros. Essa empresa é uma das fundamentais para o País.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Agora, se o Governo vai fazer isso em relação a todas as empresas, então ótimo.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Negativo. Nem faria isso.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Mas se vai contemplar determinadas empresas, aí é que começa o problema...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Perdão, só aquelas fundamentais para o seu desenvolvimento.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — ... aí é que começa a questão.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso. Fazendo soar a campanha) — Peço aos Srs. Senadores que observem o Regimento. Os apertos devem ser solicitados.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Dizia eu, Sr. Presidente, que, tendo realizado vendas, no ano passado, da ordem

de 355 milhões e 327 mil cruzeiros, o seu prejuízo — vejo no balanço — foi de 188 milhões e 751 mil cruzeiros.

Para um capital de 192 milhões e 643 mil cruzeiros, atingindo, com as reservas, à casa dos 240 milhões e 795 mil cruzeiros, o seu patrimônio líquido está — refiro-me sempre a 31 de dezembro de 76, hoje, a situação é pior — reduzido a 30 milhões e 651 mil cruzeiros.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite V. Ex^e um aparte, nobre Senador Brossard? (Assentimento do orador.) Eu, possivelmente, sarei obrigado a participar do discurso de V. Ex^e, agora ou depois. Esta firma a que V. Ex^e se refere faz hoje parte de um conglomerado que está sob a direção geral do Montepio da Família Militar. E queria apenas que V. Ex^e me permitisse, neste breve aparte, dizer-lhe desde logo: primeiro, confiando no espírito de justiça de V. Ex^e, tenho certeza de que se V. Ex^e, por algum momento, tiver dúvida em relação à lisura desse procedimento, vai ter essa dúvida desfeita e vai ter a dignidade, que lhe é própria, de isso mesmo dizer. Muito diferentemente dos casos que V. Ex^e tem tratado aqui, este é um caso em que o grupo não se beneficia. Tratou-se de uma nacionalização da Borregaard, como sabe V. Ex^e. Para não sair para outros grupos privados nacionais que estavam, sobretudo, centrados em São Paulo, o Governo Federal preferiu que ficasse, com um grupo do Rio Grande do Sul. O grupo mais forte que poderia participar disto era, precisamente, o Montepio da Família Militar, Montepio que, como V. Ex^e sabe e nem todos os brasileiros o sabem, é uma entidade sem fins lucrativos, não é dona do seu patrimônio, não divide o seu patrimônio pelos seus dirigentes. Não se beneficiaria, portanto, no sentido pessoal, por nenhum aumento do seu patrimônio. Segundo, esse grupo só pode participar do empreendimento, que é muito grande, com a condição, que expõe ao Governo, de ser minoritário e o Governo aceitou, o que não é novidade nenhuma, que tendo minoria no capital, tem, entretanto, a prevalência dos votos de assembleia. Longe está, portanto, de se caracterizar qualquer tipo, direto ou indireto, sub-reptício ou não de favorecimento. E, sim, da tentativa de fazer essa nacionalização em termos benéficos a este País. A empresa só pode ser operacional se ela tiver realmente a unidade de branqueamento realizada. Senão, ela ficará na dependência do norueguês, para fazer esse branqueamento na Europa. Daí o investimento vultoso que, inicialmente, é necessário para que, posteriormente, a própria RIOCELL possa devolver esse investimento, em termos de pagamento, e integralizar a parte de capital que lhe cabe. Portanto, é completamente diferente de uma firma que se chamassem A. Fonseca e Cia., ou qualquer outra, que estivesse trabalhando em termos pessoais e próprios. Muito obrigado.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Rogaria aos eminentes Senadores que tivessem a paciência de ouvir-me, permitindo que eu avançasse na exposição. Mas já que o eminente Senador Jarbas Passarinho me honrou com o seu aparte, diria que eu não pretendia debater com S. Ex^e este assunto, embora não me esquive de fazê-lo. E vou dizer porque: é que o nobre Senador é, hoje, membro da direção de uma das firmas, uma das cinqüenta e tantas firmas dominadas pelo Montepio da Família Militar: o Banco Sul-Brasileiro.

Tenho o hábito, o princípio de discursar sempre em termos im-pessoais, suprapessoais. Relativamente à distinção que S. Ex^e quis fazer deste caso com relação a outros, louvo a preocupação de S. Ex^e não querendo confundir este não com os outros, mas com o outro que tratei nesta Casa, que foi o Lutfalla.

Relativamente ao modo como o Montepio da Família Militar entrou na Borregaard, embora eu não possua pormenores, que S. Ex^e terá mais do que eu, se S. Ex^e houvesse ouvido a primeira parte do meu discurso, discurso proferido na segunda-feira, teria visto o cuidado com que eu, numa notícia cronológica e ordenada, cheguei até à situação de hoje.

Não estou examinando grupos, estou examinando um problema, não no caráter privado, mas no seu aspecto público. Problemas privados, de empresas privadas, não os trago à tribuna do Senado,

mas entendo de trazer, sim, problemas que considero de natureza pública e de interesse público.

Relativamente à unidade de branqueamento a que fez referência S. Ex^t, tive ocasião também de aludir na primeira parte do meu pronunciamento. Mas, já que S. Ex^t tocou nesse assunto, embora se afaste da linha do meu discurso, — e espero, Sr. Presidente, não ter de desviar-me para poder chegar a seu termo, — gostaria de lembrar um dado que me parece de importância: é que em julho deste ano, portanto, há pouco mais de um mês, o Diretor Comercial da RIOCELL dizia em exposição feita perante a Associação Comercial de Porto Alegre e a Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul, que esta unidade, que teria de ser implantada, exigiria uma inversão de 110 a 115 milhões de dólares, o que convertido o dolar a 15 cruzeiros, daria 1 bilhão, 725 milhões de cruzeiros.

Não juro, Sr. Presidente, pela exatidão dos dados...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — São 800 milhões de cruzeiros...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Reporto-me ao que o Diretor Comercial da empresa explanou perante as entidades a que fiz referência e, para maior informação do Senado, divulgadas no *Jornal do Comércio*, órgão que se publica na Capital do meu Estado, na sua edição de 21 de julho. Mas peço que não discutamos sobre este pormenor.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite V. Ex^t que eu dê o aparte se, absolutamente, pretender desviá-lo do curso do seu raciocínio, apenas por uma questão pessoal.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Nobre Senador, se eu disse isso, foi apenas porque V. Ex^t falou em branqueamento.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — V. Ex^t fez uma citação pessoal que me parece importante esclarecer. V. Ex^t pode ficar inteiramente despreocupado, em relação a constrangimento que me possa causar, pois nenhum me causa. Em verdade sou meramente um Diretor Conselheiro do Banco Sul-Brasileiro, que é uma, não das cinqüenta e tantas mas quarenta e nove ou cinqüenta empresas do Grupo.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Então, já diminui o número.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — É, felizmente. Na medida em que consigamos diminuir, saneando o próprio Grupo, com as empresas que são deficitárias, é uma vantagem e é da regra do jogo empresarial. Queria salientar a V. Ex^t que se eu desejassem, egoisticamente, nem tomar conhecimento do problema não precisaria fazê-lo, porque nada tenho, diretamente, com o Montepio da Família Militar, mas apenas com o Conselho Administrativo do Banco Sul-Brasileiro, que é uma entidade do Grupo. Portanto, se V. Ex^t pensou, fidalgamente, em não tratar do problema em termos nominais por constranger-me, equivoca-se pois não me constrange. Apenas quis trazer, confiando sobretudo no senso de justiça de V. Ex^t, alguns dados que lhe podem ter passado despercebidos, ou que, possivelmente não lhe foram fornecidos. Tenho a impressão de que é extremamente fácil explicar a posição do Governo, pois sendo o Governo majoritário em dinheiro, ele está fazendo investimentos em favor dele mesmo...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Governo é majoritário como? Através de que órgão?

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Através do BNDE.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sem voto.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Não é sem voto. Tem o mesmo direito de voto, mas ele é majoritário e a qualquer momento há a possibilidade das conversões de ações preferenciais em nominativas. O próprio próprio, para Governo de V. Ex^t já previu

essa hipótese. O que o Grupo não quis foi, precisamente, entregar a outro sócio um negócio que é viável, a partir do momento do branqueamento realizado, — e esse empreendimento é perfeitamente viável — para outros Estados brasileiros, e que V. Ex^t criticou, aqui, que estavam tendo uma grande concentração de renda. Agora, justamente quando se pretende que seja beneficiado o Estado que V. Ex^t representa, não sei que pruridos de V. Ex^t o façam pensar que está tratando de um problema escandaloso e, automaticamente, se volte contra ele. V. Ex^t é um Senador do Estado do Rio Grande do Sul, como os nobres Senadores Daniel Krieger e Tarso Dutra. Eu apenas trago uma informação. Se essa empresa se mantiver nas mãos de grupos do Rio Grande do Sul seria o desejoável, até em termos de desconcentração de investimentos industriais, e é o que se pretende fazer. Não há a menor falta de lisura neste comportamento.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Vamos examinar o caso, Sr. Presidente. Desnecessário será dizer que, sendo Senador pelo Rio Grande do Sul, não coloco meu Estado acima do Brasil.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — É evidente.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Nem ninguém. Nem nós.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Vou continuar, Sr. Presidente. Dizia eu que o patrimônio líquido da empresa era de trinta milhões, seiscentos e cinqüenta e um mil cruzeiros.

Todo o complexo industrial, sem excluir máquinas e equipamentos, é objeto de garantia real, em razão de empréstimos e avais. São 11 as hipotecas que gravam o complexo industrial da RIOCELL:

Rio Grande — Cia. de Celulose do Sul — RIOCELL —

- 1^a hipoteca — BNDE
- 2^a hipoteca — BERGS (Acionista)
- 3^a hipoteca — BRDE
- 4^a, 8^a e 9^a hipotecas — Christiania Bank Og Kreditkasse (acionista)
- 5^a, 7^a e 10^a hipotecas — Den Norsche Kreditkasse
- 6^a hipoteca — Adelá Investment Co. (acionista) (baixa em tramitação)
- 11^a hipoteca — Sulbrasileiro S.A. (do Grupo)

Tenho aqui comigo as parcelas devidas a cada um desses estabelecimentos:

Empréstimos:

BNDE	Cr\$ 196.834.000,00
International Finance Corp.	Cr\$ 48.392.000,00
Christiania Bank	Cr\$ 44.348.000,00
Den Norsche Cristbank	Cr\$ 44.348.000,00
City Bank	Cr\$ 23.591.000,00

Ao Banco Central do Brasil, Cr\$ 122.098.000,00, na Resolução 71; Cr\$ 16.666.000,00 na Resolução 63; Banco do Brasil Cr\$ 60.000.000,00; e outros Cr\$ 12.679.000,00, somando-se Cr\$ 568.956.000,00, mais Cr\$ 67.106.000,00, financiamento sobre exportações, mais financiamentos bancários, importando em Cr\$ 636.062.000,00.

O BNDE cobra o juro de 9% ao ano, mais a correção monetária, baseada no dólar; o Banco Central 8%, quanto à Resolução 71, sem qualquer correção. Na outra cifra, Resolução 63, não tenho dados para informar à Casa. International Finance Corp. cobra 9%, mais ajuste cambial e mais 1% de comissão de aval; o Christiania Bank, 2,5% acima da taxa interbancária na Europa, mais ajuste cambial; o Den Norsche Creditbank, idem; o City Bank, 2,0% acima da taxa libor, mais ajuste cambial e mais taxa de serviços, a razão de 3% ao ano.

Falei, há pouco, na liquidez da Empresa. A liquidez seca é de 0,16, quando, dizem os analistas, o normal seria 0,50. A liquidez cor-

rente é de 0,80, quando, segundo os analistas, a liquidez normal deveria ser de 1,50. A liquidez geral é de 0,47, quando a normal deveria ser de 1,50.

a) Para cada Cr\$ 1,00 de dívidas a curto prazo (até 180 dias), a empresa dispõe de Cr\$ 0,16;

b) A médio prazo e vendendo a totalidade dos estoques, a firma conseguiria Cr\$ 0,80 para cada Cr\$ 1,00 de dívidas;

c) A longo prazo e realizando todo o realizável (desconsiderando os imóveis), a firma obteria a insignificância de Cr\$ 0,47 para cada Cr\$ 1,00 de dívidas.

Os imóveis rurais, avaliados em 87 milhões, estão hipotecados ao Banco do Brasil.

Em pagamento das ações, que, outrora, pertenceram à Borregaard, e adquiridas pelo Montepio da Família Militar, 54% das exportações foram para a Borregaard da Noruega.

Em 31 de dezembro de 1976 o débito, a esse respeito, era de Cr\$ 185.184.000,00.

Os empréstimos bancários encontram-se assim distribuídos:

Cr\$ 187.322.000 — a curto prazo (até 180 dias);

Cr\$ 67.106.000 — financiamento de exportação;

Cr\$ 249.958.000 — a médio prazo;

Cr\$ 131.676.000 — a longo prazo, até 1985. A notar que, consideramos como capital de giro esta última parcela, já que os primeiros vencimentos somente ocorrerão, a partir de 6/79.

Num total de Cr\$ 636.062.000,00, o que importa em dizer que representam 2,075% sobre o patrimônio líquido (Capital e reservas menos contas a amortizar).

Daí se verifica a:

— utilização muito elevada e em escala crescente dos capitais de terceiros que representam 97% sobre o Patrimônio, em 1976, contra 72% no exercício precedente;

— perigosamente imobilizada, absorvendo as imobilizações 1.704% sobre o Patrimônio Líquido, contra 240% no ano anterior;

— capital de giro fortemente negativo. Este capital de giro negativo corresponde a 186% sobre o Capital e a 1.161% sobre o Patrimônio Líquido;

— o exercício encerrou com vultoso prejuízo, superior em 1.151% ao prejuízo verificado em 1975. Este último (1975) foi absorvido pelo lucro remanescente do ano anterior (1974).

As vendas aumentaram, em 1976, e todos os dados que estou mencionando são relativos ao exercício de 1976, aumentaram 67%; aumento das exportações — 17%; redução do Capital e Reservas (em razão do prejuízo) — 83%; aumento do imobilizado — 17%; aumento do realizável — 115%; aumento do exigível — 155%; aumento dos empréstimos bancários — 58%.

O exigível representa 3.086% sobre o Patrimônio Líquido, contra 254% em dezembro de 1975.

Sr. Presidente, tenho em mãos a evolução, nos últimos 5 anos, da firma que começou como Borregaard e que depois passou a Rio Grande Companhia de Celulose do Sul — RIOCELL, relativamente a capital, capital e reservas, exigível a longo prazo, imobilizado, capital de giro, disponível e realizável, exigível a curto prazo, lucros, prejuízos, vendas totais, exportações e títulos descontados.

É um quadro, Sr. Presidente, referente aos anos de 1972, 1973, 1974, 1975 e 1976, que transcrevo:

Evolução da Firma nos 5 Últimos Exercícios

(Em Cr\$ 1.000, —)

BALANÇOS		30-9-72	31-12-73	31-12-74	31-12-75	31-12-76
CAPITAL	*	186.237	186.791	186.956	192.643	192.643
CAPITAL & RESERVAS		108.095	109.569	210.052	185.449	30.651
EXIGIVEL LONGO PRAZO		178.789	170.968	149.525	166.854	131.676
IMOBILIZADO		322.344	352.172	359.022	444.982	522.274
CAPITAL DE GIRO	**	N- 35.480	N- 71.635	555	N- 92.679	N. 359.947
DISPONIVEL E REALIZÁVEL		32.061	47.479	185.122	210.795	454.226
EXIGIVEL CURTO PRAZO		67.521	119.114	184.567	303.474	814.173
LUCROS	***	P-22.270	P-31.989	65.443	P-15.087	P.188.751
VENDAS TOTAIS		39.668	151.014	251.640	212.709	355.327
EXPORTAÇÕES		39.668	141.573	209.908	181.595	212.037
TÍTULOS DESCONTADOS		—	—	—	—	—

NOTA — *) O Balanço em 31-12-73 encerra 15 meses de atividades

**) Capital de Giro Negativo)

***) Prejuízo

Também tenho comigo, Sr. Presidente, os índices analíticos dos últimos cinco balanços:

RIO GRANDE CIA. DE CELULOSE DO SUL — RIOCELL —

Índices Analíticos dos 5 Últimos Exercícios

Exercícios	9/72	12/73	12/74	12/75	12/76
a) Liquidez					
Seca:	0,07	0,16	0,11	0,02	0,16
Corrente:	0,80	0,80	0,90	0,93	0,80
Geral:	0,13	0,16	0,53	0,45	0,47

Como tive ocasião de dizer, o normal, considerado pelos analistas; da liquidez seca é de 0,5%; da liquidez corrente é de 1,5%; e da liquidez geral é de 1,5%

	1972	1973	1974	1975	1976
b) Patrimoniais					
Capital de Terceiros/Patrimôn.	74%	79%	46%	72%	97%
Imobilizado/Patrim. Líquido	298%	321%	171%	240%	1704%
Exigível/Patrimônio Líquido	228%	265%	119%	254%	3086%
c) Rentabilidade					
Lucro Líquido/Capital	Prejuízo	Prejuízo	35%	Prejuízo	Prejuízo
Lucro Líquido/Patrim. Líquido	—	—	31%	—	—
Lucro Líquido/Vendas	—	—	26%	—	—

Já dei notícia ao Senado da liquidez, em 1976, no encerramento do balanço naquela data. Mas devo dizer que não sofreu alterações sensíveis: a liquidez sempre foi extremamente deficiente.

Também tenho em mãos, Sr. Presidente, ano por ano — 1972, 1973, 1974, 1975 e 1976 — o total das vendas devidamente discriminadas para os mercados interno e externo:

RIO GRANDE CIA. DE CELULOSE DO SUL — RIOCELL
Evolução das Vendas de 30-9-72 a 31-12-75

30-9-72 —	Vendas totais	Cr\$ 39.668.000
	Mercado interno	—
	Exportação	Cr\$ 39.668.000
31-12-73 —	Vendas totais	Cr\$ 151.014.000
	Mercado Interno	Cr\$ 9.441.000
	Exportação	Cr\$ 141.573.000
31-12-74 —	Vendas totais	Cr\$ 251.640.000
	Mercado Interno	Cr\$ 41.732.000
	Exportação	Cr\$ 209.908.000
31-12-75 —	Vendas totais	Cr\$ 212.709.000
	Mercado Interno	Cr\$ 31.114.000
	Exportação	Cr\$ 181.595.000
31-12-76 —	Vendas totais	Cr\$ 355.327.000
	Mercado Interno	Cr\$ 143.293.000
	Exportação	Cr\$ 212.034.000

Possuo também o cálculo das porcentagens de 1973 em relação à 1972, 1974 à 1973, 1975 à 1974, 1976 à 1975 e ainda em relação ao aumento das exportações ou redução das exportações:

Aumentos das vendas	de 73 sobre 72 — 281%
Idem	de 74 sobre 73 — 67%
Redução das vendas	de 75 sobre 74 — 15%
Aumento das vendas	de 76 sobre 75 — 67%
Aumento das exportações	de 73 sobre 72 — 257%
Idem	de 74 sobre 73 — 48%
Redução das exportações	de 75 sobre 74 — 13%
Aumento das exportações	de 76 sobre 75 — 17%

Enfim, estou trazendo todos os dados de que disponho para que as pessoas competentes, melhor informadas, possam fazer os estudos e as apreciações que entenderem convenientes acerca do caso.

Da mesma forma o ativo imobilizado; a evolução das imobilizações e a evolução do capital de reserva.

Evolução das Imobilizações

Aumento do imobilizado	de 1972 para 1973 — 9%
Idem	de 1972 para 1974 — 2%
Idem	de 1974 para 1975 — 24%
Idem	de 1976 para 1975 — 17%

Evolução de Capital & Reservas

Aumento	de 1972 para 1973 — 1,36%
Idem	de 1973 para 1974 — 98%
Redução	de 1974 para 1975 — 12%
Redução	de 1976 para 1975 — 83%

* Note-se que para cobrir o prejuízo verificado no exercício (31-12-75), foram utilizados fundos do exercício de 1974.

As notícias até aqui divulgadas, Sr. Presidente, não informa exatamente um dado que me parece importante. Esse dinheiro — e se o nobre Senador Virgílio Távora pudesse me dizer com uma palavra, eu lhe seria particularmente grato, até porque talvez evitasse alguma especulação — esse um bilhão 850 milhões será fornecido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico a título de empréstimo, parte pelo Banco, parte pelo Tesouro?

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eminente Senador, não vamos lhe esconder coisa alguma. Conforme tínhamos acordado, procuramos apartear o mínimo possível, mas acorremos ao pre-gão de V. Ex*

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Mas eu solicito, se é que está em condições de me informar agora.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Perfeito, *in immediato*. Vamos a ver: Primeira parcela...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — De 700 milhões?

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Não, 350 milhões. Na forma de empréstimo de baixo custo, através daquelas linhas de crédito usuais para exportação, já que a RIOCELL é importadora e exportadora, e essa quantia se situa dentro da sua capacidade. Aí estão incluídos aqueles 180 milhões, que era o crédito a que V. Ex* se referiu.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Se bem entendo, é a cifra que mencionei em 3º lugar.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Perfeito. Disse a V. Ex* É o crédito a que V. Ex* se referiu. Bem, 225 milhões são do Montepio da Família Militar para capitalização da firma. 225 milhões pela FIBASE.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Um momento. Posso lhe fazer uma pergunta?

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Duas até!

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — 225 milhões pelo Montepio Militar?

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Um instante. V. Ex* já vai ver porque citamos essas cifras. Não pediu explicação?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — É o Montepio que entra com 225 milhões?

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — O Montepio vai entrar com 225 milhões de cruzeiros.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Como assim? Então, não se trata de empréstimo...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Um momento.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — ... o Montepio recebe o empréstimo...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — V. Ex^e já vai... Não se asobe. Didaticamente...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Não se trata de asofar. Trata-se de informar.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — O Montepio não pode, de hoje para amanhã, vender os imóveis que tem — ele não possui 225 milhões. Então, V. Ex^e vai ver, aqui, essas cifras que citamos. Passo para adiante. O stand by...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Permita-me V. Ex^e. Estou solicitando um esclarecimento,...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — É o que vou dizer a V. Ex^e.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — ... não estou discutindo nesta hora. Estes 225 milhões seriam emprestados ao Montepio, para que ele entrasse com o capital?

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — O Montepio tem que entrar com 225 milhões...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — E disse V. Ex^e que não os tendo...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Um momento. Vai vender imóveis para tal. Mas depois, como V. Ex^e vai ver, esse dinheiro todo repartido ao longo não de um mas de vários anos — esses 225 milhões e tanto a que V. Ex^e se refere — verá que para isto faz-se um stand by crédito neste valor, para garantia desse programa de desmobilização do Montepio da Família Militar — não sei se explicamos bem a V. Ex^e — ele pagando, naturalmente, o seu montepio não tem nada que ver com a operação a que borregar esse caso. Apenas citei a V. Ex^e porque o Montepio irá à Caixa Econômica.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — À Caixa Econômica?

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Irá à Caixa Econômica, recebe esse dinheiro e vende todos os seus imóveis até atingir essa quantia de 225 milhões.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Paga à Caixa Econômica e acerta as contas.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Acerta as contas. Por isso é que fiz questão. Podia não citar isto, mas disse a V. Ex^e como está sendo feito. O FIBASE, que é um outro sócio, entra com 225 milhões.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Qual é o outro sócio?

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — FIBASE. Aquela sociedade, uma das subsidiárias, empresa pública, subsidiária do BNDE. O Banco de Desenvolvimento no Rio Grande do Sul, um outro sócio, faz uma operação do FINACS — V. Ex^e é gaúcho, deve conhecer bem — no valor de 100 milhões, que correspondem, justamente, às dívidas do RIOCELL no BNDE. Agora, mais ainda,

sob a forma de aporte de capital, no tempo, em parcela de 125 milhões, nos anos de 1978 e 1979.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Aqui temos 800 milhões.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Não. Não é um bilhão e oitocentos?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Não. Aqui, nesses números já mencionados.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Sim. Vá somando. Sei o total. Some à vontade. Duzentos e cinqüenta milhões serão aportados pelo FIBASE. Agora sim é a parte que cabe ao FIBASE na unidade de branqueamento, e recursos no valor de 700 milhões, sendo 100 milhões no presente exercício; 300 no exercício de 1978; 300 no exercício de 1979 para financiamento pelo BNDE da planta de branqueamento. Esses dois últimos itens, vê V. Ex^e, já são para a planta de branqueamento, portanto não mais é para o saneamento da empresa.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — É o esquema de financiamento da ordem de 700 milhões a que me referi.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Em síntese, é um reforço ao capital da empresa da ordem de 800 milhões, dos quais 550, no ano de 1977, e os financiamentos a que me referi, e V. Ex^e, por fineza, some aí, que vão dar 1 bilhão e 250 milhões. Se tirar daí os 225 milhões que pertencem ao Montepio, o Governo entra — como disse a V. Ex^e — com 1 bilhão e 800 milhões. Tanto que, quando V. Ex^e citou 1 bilhão e 500, eu disse ser mais um pouco. Acreditamos termos esfertado todos os dados que V. Ex^e pediu.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Um bilhão e oitocentos e cinqüenta.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Um bilhão e oitocentos e cinqüenta são os diversos aportes, seja de capital, seja de financiamento a RIOCELL.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Incluídos os 225 milhões com que deve entrar o próprio Montepio, ou excluídos.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Excluídos.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Então, quanto aos números globais, não há divergência.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — V. Ex^e não pediu a discriminação. Não temos nada a esconder. Está tudo aqui.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Perfeito, nobre Senador, apenas um registo...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Não, não. Quando V. Ex^e disse que era um bilhão e meio, eu disse que não, que era mais.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Quando eu falei em um bilhão e meio, e foi na sessão de segunda-feira, comecei o discurso baseado na publicação que tinha em mãos. Verifiquei após que a soma era superior. Em virtude da fonte, eu não tinha o direito de pôr em dúvida, tanto que a primeira coisa que fiz, foi exatamente, ligando o discurso desta tarde ao discurso anterior, fazer esta correção, de um bilhão e meio para um bilhão e oitocentos e cinqüenta.

Se bem entendi, gostaria de deixar bem claro este ponto. Trata-se, sempre, de um financiamento.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Não.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Deixe eu terminar.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Negativo, V. Ex^e disse: "Se bem entendi". Eu digo não. Negativo!

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — É financiamento enquanto se tratar de financiamento. Agora, quando o Banco Regional de Desenvolvimento Econômico transforma crédito em ações, então não é financiamento, é outro negócio.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — E o FIBASE e o Montepio? Eles entram na capitalização da empresa.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Há duas operações, digamos assim...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Financiamento e capitalização.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Se V. Ex^e tivesse a paciência de permitir que eu terminasse...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Só não desejo que V. Ex^e nos atribua coisa diferente do que eu disse. V. Ex^e perguntou e demos a nossa contribuição, talvez valiosa.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Peço a V. Ex^e que dê conclusão ao seu discurso, pois o tempo de V. Ex^e já se esgotou. Concedo cinco minutos para que conclua.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Quando em uma frase tenho duas proposições a enunciar, não posso dizer-las ao mesmo tempo, não tenho essa virtude. Tenho que enunciar primeiro uma e depois a outra. De modo que nessa frase, que não é de discussão, ainda é de informações, pediria que o Senador Virgílio Távora tivesse a paciência e a bondade de permitir que eu terminasse a frase para depois corrigi-la.

Dizia eu que nesse negócio há duas operações, genericamente falando: financiamento e ingresso de capital, mediante subscrição de capital. Certo?

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Até que, finalmente, acertamos em alguma coisa.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Peço a V. Ex^e que não conceda o aparte. O tempo de V. Ex^e está esgotado. Há outros oradores inscritos e a Mesa está sendo solicitada a observar o Regimento. Peço a cooperação dos Srs. Senadores.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Lamento. Estou certo de que o nobre Senador pelo Paraná há de compreender o meu pesar por não poder ouvir o aparte que solicita, mas não é por desejo meu nem por rigor da Presidência, que, ao contrário, está procedendo com a sua benevolência e, mais do que isso, com a compreensão que a natureza do assunto está a exigir.

Mas quanto aos dados, Sr. Presidente, não sei se o nobre Senador poderia me dizer, me dar uma outra informação. S. Ex^e falou em empréstimos a baixo custo; teria condições de dizer, hoje e agora, o que se deve entender por baixo custo? Uma informação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Fazendo soar a campainha.) — Permito-me dizer a V. Ex^e que o tempo da informação será descontado na concessão dos cinco minutos.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Falaremos logo depois de V. Ex^e.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — É uma das solicitações que deixo formulada.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Com prazer, nobre Senador.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Bem, Sr. Presidente, os dados contábeis são estes que acabo de mencionar à Casa. O nobre Senador Virgílio Távora deixou claro, inequivocadamente claro, que se trata de socorrer uma empresa desta maneira.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Empresa básica para o desenvolvimento do País.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Em nenhum instante discuti este aspecto. Só desejo saber se todas as empresas básicas para o desenvolvimento do País recebem um tratamento igual.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Se básicas, sim.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Só desejo saber, Sr. Presidente, se as empresas — que eu diria — que não estão em situação nem afilativa, nem prefallimentar, nem de insolvência, se estas têm que pagar os preços onzenários do dinheiro ou se o Governo só se comove com empresas que estão à beira da insolvência. Porque o meu interesse público que me traz a esta Tribuna é chamar a atenção para este caso, para este aspecto particular; realmente, a empresa privada brasileira está pagando juros que não pode pagar; o custo financeiro que incide sobre a empresa brasileira é insuportável.

Então, o problema está em saber se umas têm que pagar esse preço insuportável, descapitalizando-se, deteriorando-se, ou não, e qual o critério que preside a concessão desses benefícios.

Para encerrar, vou ler o que a *Folha da Manhã*, de Porto Alegre, de hoje, publica a propósito desse assunto:

“De acordo com estudo coordenado pelo Prof. Edward Altman, da New York University, divulgado no final do mês passado, a Riocell ocupa a 1^a colocação entre as empresas falidas no País.”

Devo dizer que não tenho condições para avalizar isto. Mas entendi que devia transmitir ao conhecimento da Casa, suposto que, pela indicação que parece ter, se trata de uma opinião idônea. Parece. Dei a fonte para que o Senado possa formular o seu juízo.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, eram estas as observações que desejava fazer na tarde de hoje, complementando o discurso iniciado na sessão de segunda-feira. Espero ouvir do eminentíssimo Senador Virgílio Távora informações e esclarecimentos que me tranquilizem e que me levem a concluir...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Tentaremos.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — ... que em equívoco andei eu, senão em erro, quando me impressionei fundamentalmente com as circunstâncias do caso, e que ele nada tem de censurável ou de estranhável.

Darei toda a atenção, Sr. Presidente, e desnecessário será dizer — para não interromper o nobre, já digo agora Senador Virgílio Távora — que vou ouvi-lo em silêncio, salvo se solicitar alguma informação. Mas vou ouvi-lo em silêncio, repito, para que S. Ex^e possa sem interrupção expor o seu pensamento e transmitir os dados que possua, a mim e ao Senado.

Muito agradecido a V. Ex^e (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. PAULO BROSSARD, EM SEU DISCURSO:

RIO GRANDE COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL - RIDCELL

Evolução da empresa nos 4 últimos exercícios, isto é
desde o início de suas operações comercializáveis.

BALANÇO EM: CR\$ 1.000,-	30/09/72	31/12/73	31/12/74	31/12/75	31.12.76
Capital.....	126.327	186.791	186.959	192.643	192.643.000
Res.Legal.....	-	-	921	921	921.000
Res.Dvs.....	-	3.166	64.522	23.185	47.231.000
TOTAL.....	126.327	189.957	252.402	221.749	240.795.000
Contas a amortizar.....	78.232	80.388	42.350	36.300	210.444.000
CAPITAL E RESERVAS	108.095	109.569	210.052	185.449	30.651.000
Obrigações.....	-	-	-	-	
Emprest.L.Prazo....	178.789	170.958	149.525	166.854	131.676.000
EXIGÍVEL A L.PRAZO	178.789	170.968	149.525	166.054	131.676.000
IMOBILIZADO:					
Imóveis.....	70.783.	72.598	72.833	79.909	80.890.000
Imob.Técnic@s.....	220.567	286.189	225.256	240.381	256.798.000
Imob.Financ.....	30.994	44.662	3.188	4.332	17.770.000
Reavaliações.....	-	-	103.198	230.140	352.826.000
Participações.....	-	-	41.050	58.238	64.330.000
Amortiz.a de díz....	-	51.277	86.511	160.019	250.340.000
Imobilizaç.Liquid..	322.344	352.172	359.022	444.982	522.274.000
CAPITAL DE GIRO:	* 35.460 NEG	* 71.635 NEG	555	* 92.579 NE	359.947.000
DISPONÍVEL E REALIZ:					
Cxa.Bancos.....	1.996	6.591	8.007	2.956	19.807.000
Tít.s a Receb.....	643	2.743	3.678	1.439	65.408.000
Clientes.....	-	-	11.054	5.701	4.988.000
Estoque.....	28.556	38.145	81.829	200.050	353.671.000
Dvs.....	856	-	53.368	649	10.349.000
Tít.s Mobiliários.....	-	-	27.186	-	454.226.000
TOTAL.....	32.061	47.479	185.122	210.795	
EXIGÍVEL A C.PRAZO:					
Forneced.s cred....	8.087	10.888	22.876	20.122	17.883.000
Bancos.....	20.470	19.048	59.763	31.068	137.322.000
Títulos a Pagar....	-	-	-	-	185.164.000
Prazo Médio.....	29.224	59.851	83.159	84.124	264.912.000
Saldo DISP. AGO....	-	-	-	-	91.765.000
Dvs.....	9.740	10.720	18.769	30.398	67.106.000
Financiam. Exportação.....	-	18.607	-	137.742	814.173.000
TOTAL.....	67.521	119.114	184.567	303.474	
Lucros.....	-	-	65.443	-	188.751.000
Prejuízos.....	22.270	31.989	-	15.007	355.327.000
Vendas.....	39.668	151.014	251.640	212.700	11.292.000
Tít.s Descont.....	-	-	-	-	

: Capital de giro - Negativo.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Tem a palavra o nobre Senador Virgílio Távora, pela Liderança do Governo.

O tempo regimental de que S. Ex^t dispõe é de 20 minutos.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Dia 29, o eminente Senador Paulo Brossard começou a abordar o caso da Rio Grande Companhia de Celulose do Sul, a RIOCELL. Hoje, com o brilhantismo que lhe é peculiar, cuidamos nós que haja terminado, pelo menos, a parte expositiva.

Fazendo uso do tempo regimental concedido à Liderança, vamos, inicialmente, respigar rapidamente os temas percutidos por S. Ex^t, na sessão citada do dia 29, e, depois, passar, se o relógio nos permitir, ao exame das alegativas feitas, hoje, por S. Ex^t quanto à infelicidade da ação governamental, no caso da RIOCELL.

Aquela data, dizia S. Ex^t da história dessa companhia, que nasceu justamente de investimentos majoritariamente estrangeiros — mais precisamente noruegueses — nos idos de 1966, na província do Rio Grande do Sul, tendo como base de toda sua ação a produção de celulose não branqueada, que em parte seria exportada para a Borregaard matriz, quando recebendo lotes de cinqüenta mil toneladas se comprometia a branquear cem mil toneladas da sua companhia subsidiária recém-formada no Brasil.

Mas, feito este retrato, que era, em suma, a concepção inicial da Borregaard, gostaríamos de chamar a atenção dos Srs. Senadores e vamos agora andar um pouco mais rápido — dizendo que dentro do programa governamental necessário e aqui tantas vezes percutido por figuras as mais eminentes da Oposição, máxime o Senador Roberto Saturnino — da substituição de importações, dentro de insumos básicos, aparecem o papel e a celulose como uma das peças que estavam a demandar do Governo uma atenção maior.

Poderemos dizer que, realmente, sem fazer jogo de palavras, começou-se, a partir de 1967, a modernização deste setor, com a expansão de fábricas existentes, a construção de novas, em grande parte, graças a estímulos fiscais e financeiros que não eram, em absoluto, privilégio daquelas fábricas consideradas porque eram dados a todos os empreendimentos que tinham por objetivo os insumos básicos a serem produzidos para que menos pesassem na nossa balança comercial. Papel e celulose eram um deles.

Para os Srs. Senadores terem uma idéia do que representavam papel e celulose, o avanço havido desde a intervenção e dos estímulos governamentais, permitimo-nos dar os dados: em 1967, dos 65 fabricantes do setor, apenas 7 tinham capacidade instalada superior a 100 toneladas/dia; em 1973, de 96 fabricantes 36 já passavam desse nível; 17 tinham capacidade superior a 200 toneladas/dia, 2 superiores a 500 e, atualmente, uma dezena de fábricas projetadas ou em execução oscilam entre 500 e 1.000 toneladas/dia; e 4 delas terão mais de 1.000 toneladas/dia, porte idêntico às maiores do mundo. Então, nós temos que considerar a RIOCELL não como uma empresa qualquer, mas como uma empresa inserida neste contexto.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Com muito prazer.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Nobre Senador, ainda no terreno das generalidades que V. Ex^t levanta para situar o problema, eu gostaria de chamar a atenção de alguns fatos que naturalmente não escapam à argúcia e à perciência intelectual do Senador Paulo Brossard. Em primeiro lugar, essa nacionalização era do absoluto interesse do País. V. Ex^t acabou de situar em que termos, em benefício do desenvolvimento nacional, a celulose e o papel figuram. Uma vez decidida a nacionalização, houve também o interesse

do Governo central de evitar maior concentração de riqueza em Estados mais poderosos economicamente ...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Lá nós vamos chegar.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — ... e, por isso, sugeriu-se que grupos particulares do Rio Grande do Sul se associassem ao Estado para esse fim. O Montepio da Família Militar, que talvez seja um grupo dos mais sólidos do Rio Grande do Sul, foi chamado pelo Governo Federal, para estudar as condições de participação. Tamanho é o vulto, entretanto, da nacionalização e dos encargos decorrentes, que o Montepio fez sentir desde logo que não poderia aceitar o negócio comum que o BNDE faz, de 60% contra 40% de capital próprio. E o Governo, atendendo a esse fim, decidiu que o BNDE faria financiamento de 100%. Ora, em seguida verificou-se que para a fábrica ser operacional, lucrativa, em termos brasileiros, ela precisava livrar-se do tipo de armadilha econômica que lhe tinha sido imposta, na medida em que o branqueamento só poderia ser feito na Europa. Daí, a necessidade de mais imobilização de capital, e mais capitalização, e mais financiamento. De modo que quando S. Ex^t diz, aqui, que "gostaria de saber que nada há de censurável que se tenha feito um negócio de financiamento vantajoso em uma empresa insolvente", é evidente que esta frase é perigosa porque dá a impressão de um negócio escuso. E nem assim a RIOCELL é insolvente, a despeito do cavalheiro que escreveu isso na *Gazeta Mercantil* ou no *Jornal do Brasil*; desde que ela se torne realmente operacional através dos investimentos de que necessita, ela é altamente lucrativa ou rentável. E vai beneficiar não é propriamente, como eu disse, o patrimônio individual de ninguém; beneficia uma coletividade.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite V. Ex^t um aparte? Não queria interromper, mas ...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Com prazer. Nós vamos amanhã abordar — se Deus quiser e o Sr. Presidente permitir — este aspecto.

O Sr. Paulo Brossard (MDB : RS) — ... apenas para salientar isso: que o nobre Senador Jarbas Passarinho terminou o seu aparte dizendo "desde que". Quer dizer, desde que realizadas condições que não existem hoje, ela poderá tornar-se uma empresa até altamente rentável. Agora é evidente que estou examinando uma situação atual.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Já estávamos com saudades, nobre Senador.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Senador Virgílio Távora, não conheço em detalhes o caso Borregaard.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — É só ler af.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Aliás, prefiro chamar de "caso Borregaard", porque foi assunto que o conheci, e que hoje é RIOCELL. Mas, sei e posso assegurar a V. Ex^t — e nesta afirmação que vou fazer arrisco enfim todas as credenciais que espero ter adquirido perante V. Ex^t...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — E que não são poucas.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — ... afirmo, Senador Virgílio Távora, que essa empresa foi construída para dar prejuízo. Esse foi talvez o mais colonialista de todos os projetos já realizados no Brasil. A Borregaard do Brasil foi construída para dar prejuízo, para dar lucro à Borregaard da Noruega...

O SR. VIRGILIO TÁVORA (ARENA — CE) — Razão pela qual a intervenção do Montepio da Família Militar devia ser recebida com aplausos.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — O contrato foi feito para isso, para que a Borregaard brasileira não fabricasse celulose branqueada, mas fornecesse celulose não branqueada a preços vis à Borregaard. Até que se chegou a uma situação insustentável.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Não! Afí V. Ex^e há de permitir-nos um contra-aparte apenas dizendo: foi justamente perante a Assembléia no Rio Grande do Sul que o eminente Presidente do BNDE, e conhecido de V. Ex^e, Dr. Marcus Viana, levantou o problema e fez um apelo para que os gaúchos não deixassem sair essa indústria de lá e houvesse um grupo particular local que tomasse aquela parte do alienígena, no caso da Borregaard, como V. Ex^e chama.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Nobre Senador, devo insistir em que não conheço os detalhes, conheço a origem do caso...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Mas nós estamos dando os dados aqui de coração aberto.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) ... mas acho que na passagem para o grupo privado, em primeiro lugar, eu acho também, que nenhum grupo privado brasileiro teria condições de assumir o projeto com os encargos que ele já tinha e com a inviabilidade que era notória, naquela época, mas, enfim, acho que a nacionalização desse projeto deveria ter sido feita, simultaneamente, com a usina de branqueamento que só agora está-se pensando em fazer.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Por uma razão muito simples...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Faz parte do projeto inicial.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Havia um contrato, eminente Senador, que não poderia ser desfeito. Até 1979 — já citamos, aqui, — e vamos repetir — ...

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Mas este contrato não é razão desta situação que se descreveu.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Exato, mas desde que ponhamos a usina de branquear, no Brasil — e vamos mostrar a V. Ex^e, aqui nada há a esconder, vamos mostrar os últimos números — inclusive, dar essa tranquilidade de que estava, realmente, numa situação de encargos financeiros quase insuportáveis, devido a esses preços vis e à pouca capitalização que tinha em face da estrutura inicial...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — V. Ex^e me permite?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Já daremos o aparte a V. Ex^e. O que fez o Governo? Tornar uma empresa que operacionalmente é superavitária, — isso é que é preciso ser dito aqui, operacionalmente. V. Ex^e sabe a que nos referimos, fora os encargos financeiros é superavitária — tirar-lhe o peso desses encargos financeiros, para esta Companhia, no primeiro plano, poder se recuperar financeiramente e, ao mesmo tempo, dar-lhe os meios necessários para fazer, no Brasil, saindo, portanto, do guante da Borregaard norueguesa o branqueamento da celulose, a exemplo do que temos ARACRUZ, a exemplo do que temos na CENIBRA. Mas isso será assunto para o dia de amanhã porque, aqui, procuramos apenas traçar uma pintura, apenas um painel sobre o qual vamos jogar os dados que conhecemos.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite V. Ex^e?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Com prazer, eminente Senador.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Nobre Senador, V. Ex^e está apreciando um fato que tive ocasião de mencionar na primeira parte do meu discurso.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — O que só nos faz encher de vaidade de estar, em algum ponto, de acordo com V. Ex^e. Não podíamos estar sempre em campos opostos.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Aliás, cheguei a dizer esse contrato, da Borregaard filial com a Borregaard matriz, era um modelo do contrato ideal para a matriz, o que em outras palavras é o que disse o nobre Senador Roberto Saturnino. Pediria vênia para ponderar que essa empresa se estabeleceu aqui, não às escondidas, mas com financiamento, inclusive, do BNDE, tendo como acionista o Estado do Rio Grande do Sul. E V. Ex^e sabe que a importação e exportação não se fazem livremente em nosso País, mas que obedecem a trâmites que, aliás, até diria excessivamente minuciosos e difíceis. De modo que este contrato que V. Ex^e diz seria inconveniente a sua manutenção e que o nobre Senador Roberto Saturnino, em outras palavras disse o mesmo, dizendo que esta empresa aqui, foi fundada para prejuízo...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Para dar prejuízo foi ele quem disse.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Mas, isto aconteceu com o financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico. Isto é que me parece sumamente grave.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Eminente Senador, permita-nos levar as apoucadas luzes que temos sobre o assunto a V. Ex^e. E o eminente Senador fluminense está rindo porque sabe perfeitamente. Apenas um detalhe: a celulose não branqueada, não tem cotação internacional fixada.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Inteiramente de acordo. Eu disse isso em sessão anterior.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Da mesma forma, se fosse branqueada, a CACEX, órgão de que hoje se orgulha este País, pelo menos pela seriedade que procura imprimir ao desempenho de suas funções, teria o controle perfeito.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite V. Ex^e?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Permita-me repetir o que aqui dissemos, desde o início, qual estava sendo a proporção? Recordamos de que falávamos 50/100 toneladas, tínhamos que dar 50 mil toneladas, vendíamos essas 50 mil toneladas, entregando-as à Bourregaard e, em troca disso, ela branqueava 100 mil toneladas nossas.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite V. Ex^e um aparte?

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite o nobre Senador?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Só um momento. O Senador Jarbas Passarinho tem direito ao aparte primeiro e, depois, V. Ex^e, dentro da ordem cronológica que a justiça manda atender.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Agradeço, nobre Senador Virgílio Távora. Aliás, qualquer subsídio para V. Ex^e é desnecessário. V. Ex^e tem respondido de maneira definitiva a tudo que se levantou na sessão de hoje sobre dúvidas e objeções. Agora, o que queria salientar é que não cabe ficar discutindo, no momento, sobre o problema histórico. O que o nobre Senador Roberto Saturnino trouxe, agora, é uma retrospectiva, ao discutir problema original. Estamos discutindo a partir do momento em que o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul declarou que uma firma insolvente está recebendo maciço financiamento do Governo, como se isso fosse — nas palavras de S. Ex^e — censurável e estranhalável. Gostaria de saber que não era nem censurável, nem estranhalável. Agora, como V. Ex^e já salientou, os empecilhos que poderia haver antes estão sendo solucionados, a partir de uma racionalização do projeto, numa tentativa de solução no seu sentido global.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — A exemplo de Aracruz.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — A exemplo de Aracruz que, inclusive, está com uma minoria de capital e maioria de votos, na mão de estrangeiro e não de brasileiro e nem do Rio Grande do Sul. Agora, o que acontece é que essa empresa que vinha com uma carga emocional muito violenta do problema da poluição atmosférica e da poluição hídrica, desviou, desde logo, os interesses iniciais do grupo brasileiro, para tentar a compra dos filtros que são extremamente caros e, com isso, não se pôde, desde logo, também, pensar no projeto operacional da criação da planta de branqueamento. Não se trata de fazer agora, como disse o Senador Roberto Saturnino, em aparte a V. Ex^e. Não, a planta de branqueamento sempre fez parte do negócio global...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Mesmo porque não poderia deixar de existir, senão iríamos expulsar a Bourregard — e esse contrato até 1979 existia. Temos que continuar cumprindo essa cláusula contratual. Mas, depois de 1979, "negativo", como se diz na gíria. Para isso nós precisávamos da unidade de branqueamento. Então, quando aparecem esses números fantásticos, para que é? Uma parte para saneamento financeiro da empresa sob a forma de sua capitalização, empréstimo e o resto financiamento para a empresa de branqueamento.

Vamos trazer aqui, com mais vagar, não queríamos dar de soco, aqui, os dados, para ver o que representa, já, o acervo dessa companhia que é muitíssimo, mas muitíssimo superior a tudo o que deve.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — V. Ex^e me permite?

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite o nobre Senador?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Pois não.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Agradeço as palavras que V. Ex^e usou, quando falou a respeito da celulose não branqueada que era remetida à Noruega para branqueamento...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Mas todo mundo sabe disso.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permita-me continuar — dizendo — que a CACEX, por não ser mercadoria de cotação internacional, não tinha elementos...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Perfeito.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Agradeço, porque exatamente isso eu disse, na sessão de anteontem.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Eminentíssimo Senador, não viemos aqui para desmentir tudo o que V. Ex^e disse.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Se V. Ex^e me permitir, eu não interromperia para agradecer. É que eu fui interrompido, na sessão de anteontem, por um eminentíssimo correligionário de V. Ex^e, para dizer que a CACEX tinha elementos, já àquele tempo. De modo que é por isso que eu agradeço a sua palavra agora, quando, como eu disse, declarou a celulose não branqueada, não tinha cotação internacional. E a CACEX, por isso, não tinha condições de saber se o preço pelo qual ela era exportada, era um preço correto ou não. Agora, de outro lado, dizer que nada tem a ver o problema histórico, não me parece correto, porque nada teria a ver o problema histórico, se fosse uma empresa em que apenas o capital privado tivesse sido aplicado. Mas, desde o instante em que essa fábrica nasceu sob os aplausos do Poder Público, exatamente porque era uma indústria importante...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Ainda temos o prazer de ver V. Ex^e aplaudir.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — ... desde que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico financiou largamente essa

empresa, o assunto histórico não é despiciendo. E quando falo em empresa insolável, que merece os embargos do nobre Senador Passarinho, V. Ex^e logo após me dá razão quando fala no saneamento financeiro que está sendo feito e no aporte de mais capital — para permitir o quê?...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Mas eminentíssimo Senador, já se negou isso?

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — ... para se tornar solvente, amanhã.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Fazendo soar a campanha.) — O tempo regimental já está esgotado. Concedo a V. Ex^e cinco minutos para dar conclusão ao seu discurso.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, então nestes cinco minutos, protestando estar amanhã nesta tribuna para, então, fazer um exame detalhado dos dados, objetivo do nosso pronunciamento, vamos sintetizar algumas das nossas afirmativas.

Primeiro que tudo: papel celulose, fertilizantes, defensivos agrícolas, não-ferrosos comuns, produtos siderúrgicos e petroquímica são, justamente, os insumos básicos que tiveram do Governo Federal financiamento e auxílio de capitalização nas indústrias que os produziam. Portanto, papel e celulose não são diferentes dos demais insumos básicos no tratamento obtido.

Segundo: dentro desta afirmativa, RIOCELL, ARACRUZ, CENIBRA, Companhia Baiana de Celulose, não são exceções; seguiram os mesmíssimos gabaritos creditícios. Mais ainda: não foi seguido, em papel e celulose, o esquema um terço, um terço, um terço, que na petroquímica se verificou.

4 — O Governo, no caso de todas essas empresas citadas no item papel e celulose, levou em conta não só as necessidades do mercado interno como o instrumento em que se tornava esse insumo para a captação de divisas tão necessárias ao nosso desenvolvimento e justamente na celulose de fibra curta e média. Mais ainda: no projeto baiano, com a celulose de fibra longa, encontrávamos nós um futuro bem promissor para a conquista do mercado externo — repetímos — de celulose branqueada. É justamente o que fez o Governo no caso em espécie, que será examinado na sessão que vem, esperamos nós, com maiores detalhes, em acréscimo àquelas explicações já apresentadas em aparte ao eminentíssimo Senador Paulo Brossard, para dar então a configuração total, absolutamente — desculpe o galicismo — irreprochável, da atitude do Governo.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Não é galicismo. Invoco a autoridade de Machado de Assis.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Que sempre abusou dele.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Jamais! Machado de Assis, não! Defendo a memória do clássico.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Vamos, então, deixar de lado o português e terminar o nosso pronunciamento, que mostra a conduta verdadeiramente inatacável do Governo Federal no socorro dado a uma companhia que, operacionalmente, tem superávit, mas estava sufocada, mercê da sua constituição original, por encargos financeiros, e sendo uma daquelas empresas cujos interesses se confundem com o interesse nacional, em termos de independência e auto-suficiência em insumos básicos, bem andou o Governo em tomar essa corajosa atitude, dando esse aporte de recursos que, como veremos, não é feito "de soco", não é só para o ano de 1977; estende-se por 1977, 1978 e 1979.

St. Presidente, desculpe-nos ter abusado da bondade de V. Ex^e. Pretendemos, amanhã, continuar na exposição que fazemos. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A Presidência associa-se às palavras do Senador Dirceu Cardoso, ao registrar a homenagem que o Exército Brasileiro prestou ao Senador Luiz Cavalcante concedendo-lhe a Medalha do Mérito Militar, no grau de Comendador.

Todos nós nesta Casa, conhecemos o Senador Luiz Cavalcante, independente e humilde, alto e generoso, firme e compreensivo. É a revelação de um caráter extraordinário que honra o Senado Federal, constituinte em um patrimônio moral e político, que serve Alagoas e o Brasil com dedicação.

Associando-nos, portanto, com estas palavras à homenagem, pensamos que, seguramente, estamos dando uma palavra de justiça, embora ferindo a modéstia desse nosso eminentíssimo companheiro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Otto Lehmann.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A cultura brasileira acaba de perder nestes dias uma das suas grandes figuras: o romancista e crítico de arte José Geraldo Vieira. Carioca que São Paulo absorveu desde 1940, foi ele uma das mais admiráveis personalidades do nosso mundo intelectual nas últimas quatro décadas. Desaparecendo aos 80 anos, ao fim de uma vida extremamente profícua, com ele se encerra simbolicamente um ciclo da história das nossas letras em que esse romancista representou papel extremamente expressivo.

Médico que na Europa, muito jovem ainda, havia se especializado em Radiologia, seguindo na França e na Alemanha, no início dos Anos 20, diferentes cursos de aperfeiçoamento, viria José Geraldo Vieira a se tornar um dos mais notáveis escritores da sua geração, e isto mesmo antes de ser obrigado a abandonar a profissão por motivos de saúde.

Descendendo de velhas famílias açorianas muito orgulhosas das suas tradições fidalgas — o nome civil do escritor era, nada menos, José Geraldo Manuel Germano Correia Vieira Machado Drummond da Costa Fortuna — filho de um membro da Legação do Reino de Portugal no Rio de Janeiro, herdaria ele largas posses ao ficar, quase ao mesmo tempo, órfão de pai e mãe aos onze anos de idade. Um tio cuidaria da sua educação. Grande industrial, apoiou a carreira literária do sobrinho, que, ainda ginasiiano de calças curtas, durante a exposição comemorativa do centenário da abertura dos portos, em 1908, saudaria uma delegação de índios Bororó com discurso que causou sensação na época.

A primeira viagem à Europa teve lugar ainda antes do curso de Medicina, durante o qual, conforme a norma do tempo, fundou com outros colegas uma academia literária na Faculdade e colaborou assiduamente em revistas como *Fon-Fon* e *Careta*. O seu primeiro livro *Triste Epígrama*, um poema em prosa (1919), aparece no ano da sua formatura. Durante os dois anos subsequentes viaja pela Europa; em setembro de 1922 regressa ao Brasil, onde abre afinal consultório como radiologista. Sem esquecer a profissão, antes, aproveitando as suas folgas, publica um livro de contos e esboça diversos romances. Entre estes destaca-se *A Mulher que fugiu de Sodoma*, composto durante o Carnaval de 1924, embora só viesse a aparecer em letra de forma sete anos depois. O êxito é grande e a obra acaba premiada pela Academia Brasileira. Seguem-se *Território Humano* (1934), novela de fundo autobiográfico, a *A Quadragesima Porta* (1943), que alguns acreditam ser o seu romance mais importante; a ação desenrola-se numa agência noticiosa de Paris, envolvendo um punhado de vidas e

destinos diversamente dramáticos. Neste período José Geraldo Vieira, que se havia transferido para Marília, no interior de São Paulo, vê-se obrigado a abandonar a sua especialidade, por razões de saúde. Instala-se na capital do Estado, dedicando-se por inteiro à literatura. Talentoso tradutor do inglês, do francês, do italiano, verte cuidadosamente para a nossa língua Pirandello, Steinbeck, Tolstoi, Dostoevski, Stendhal, clássicos e contemporâneos em grande número. Volta-se, então, para a crítica de arte, em cujo campo deixou ampla colaboração, colaboração que há de contar muito quando se fizer o levantamento das atividades relativas às artes plásticas nacionais desse período.

A sua obra ficcionista continua, em 1946, com *Carta a minha filha em prantos* e, no ano seguinte, com *A Túnica e os Dados*, cuja ação acompanha simbolicamente a liturgia da Semana Santa. O êxito do romance garante-lhe a eleição, na Academia Paulista, para a vaga de Monteiro Lobato. Dois anos depois casar-se-ia com a escritora Maria de Lourdes Teixeira, formando com ela, nesses trinta anos de casamento, um dos mais harmoniosos pares da literatura brasileira. Em 1950 publicava ainda *Ladeira da Memória*, a que se seguiu, dois anos depois, *O Albatroz*, e, finalmente, aquele que seria talvez a obra-prima do romancista, *Terreno Baldio* (1961), romance que, no dizer de um dos seus melhores críticos, constitui "um transbordante caleidoscópio nervosamente vinculado pela intensa poesia das viagens transatlânticas, dos grandes lances só possíveis nas atmosferas metropolitanas". As derradeiras narrativas que escreveria reafirmam a sua curiosidade pelas novas experiências e o seu aspirar "a uma nova visão totalista do mundo", conforme a frase de um ensaísta de peso de Fausto Cunha: em *Paralelo 16: Brasília* (publicado em 1966) retrata ele a vida do novo Distrito Federal que nascia para a História, e em *A mais que branca* (1974) traça um painel interiorizado do amor maduro "que move o sol e as outras estrelas".

A importância notável dessa obra profundamente original, de sabor muito seu dentro do conjunto notável da literatura brasileira contemporânea, faz-lhe merecer, em 1968, o Prêmio Brasília de Literatura para conjunto de obra, que, com toda justiça, lhe foi outorgado pela Fundação Cultural do Distrito Federal. Era a maneira pública de significar ao criador de *Terreno Baldio* a plenitude da sua criação no campo das artes pelo qual ele tanto havia feito. A esse homem que São Paulo e o Brasil acabam de perder, desejamos prestar da tribuna da Câmara Alta, a homenagem que lhe é devida. Homenagem devida a alguém que toda a sua vida dedicou à realização das melhores virtualidades que nele existiam e assim pode engrandecer o País com uma contribuição sofridamente original.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Otair Becker.

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Fiz desta tribuna rápida exposição da proveitosa viagem que o Ministro Rangel Reis realizou a partir de 16 de agosto ao meu Estado. Tive oportunidade de, a convite de Sua Excelência, acompanhá-lo a Brusque e Florianópolis, testemunhando o seu interesse pelos problemas catarinenses, especialmente no tocante ao Projeto do Litoral Sul de Santa Catarina. E assisti às solenidades em que foram assinados importantes convênios, um dos quais visando a construção da barragem do Rio D'Una, que fornecerá água do Distrito Industrial de Imbituba.

Por mais que tenha procurado sintetizar, não me era possível falar sobre os diversos aspectos positivos dessa viagem e de programas que o Governo Federal está realizando no meu Estado. Necessário se torna, mais uma vez, salientar o acerto com que têm sido feitos estudos naquela região, como aquele que esteve a cargo do DNOS e concluiu pela barragem do Rio D'Una e, assim, a preservação e exploração intensiva do potencial turístico e pesqueiro das Lagoas Mirim, Santo Antônio e Imaruí. Foram cuidadosamente examinados aspectos sociais e de defesa do meio ambiente, na demonstração

do alto nível a que chegamos em nossa capacidade de estudos técnicos os mais complexos.

Os comentários que fizemos à visita do Ministro Rangel Reis foram, para mim, imposição de justiça e reconhecimento. Até mesmo porque, com a mesma disposição com que defendo interesses do meu Estado, para ele reclamando sempre maior atenção por parte dos órgãos federais, é preciso que igualmente aponte e exalte as ações desses mesmos órgãos em favor de Santa Catarina. Com a inabalável decisão de lutar pelas causas justas de meu Estado, entendo ser de meu dever reclamar, reivindicar e mesmo criticar, quando isto se torna necessário. Precisamente em decorrência dessa posição é que constitui também dever para mim enaltecer o Governo em sua atuação a cada dia mais ampla e decidida em favor do povo catarinense.

Sr. Presidente, a implantação de uma usina siderúrgica em Santa Catarina é, há muito, uma reivindicação constante, relacionada com o impulso industrial de Santa Catarina, que possui riquezas variadas e grandes, capazes de torná-la importante polo industrial. O Ministro Rangel, em sua ida ao meu Estado, afirmou e reafirmou ter o Presidente Geisel determinado *prioridade* para a construção dessa usina, bem como para outros projetos que resultarão em poderoso polo carboquímico.

Complementando aquele discurso e visando dar ao mesmo base sólida é que volto a esta tribuna, para relacionar as principais atividades de cronograma de realizações aprovado pelo eminentíssimo Presidente Geisel para execução do Projeto Litoral Sul de Santa Catarina.

O estudo de viabilidade da usina siderúrgica sul catarinense, que tinha prazo de execução até dezembro deste ano, está concluído, na comprovação da eficiência com que a SIDERSUL — responsável pelo mesmo — tem propugnado pela região. A PETROBRÁS procedeu ao estudo de definição do projeto, com prazo de conclusão até dezembro próximo. Neste mesmo prazo, o CONSIDER deverá concluir a complementação do estudo do processo de baixo forno elétrico de redução, com cem por cento de carvão nacional. O Governo do Estado já concluiu o levantamento do potencial de consumo de gás na região. A SIDERSUL, sempre conforme cronograma aprovado pelo Presidente Geisel, está contratando o projeto de engenharia básica para implantação da usina siderúrgica, com prazo de conclusão até 1978. E a PETROBRÁS, até 1982, deverá ter concluído a implantação da usina de gaseificação no sul catarinense.

Sr. Presidente, no dia 18 de agosto, a Comissão Coordenadora do Projeto Litoral Sul de Santa Catarina, da SIDERSUL, reuniu-se em Florianópolis. Essa Comissão foi instituída por determinação direta do Ministro da Indústria e do Comércio, integrando-a representantes do CONSIDER, SIDERSUL, PETROBRÁS e SIDERBRÁS. Na oportunidade, o representante do CONSIDER

afirmou, em nome do Ministro da Indústria e do Comércio, que a função da Comissão é fazer cumprir o cronograma aprovado pela Resolução nº 31/75 do CONSIDER, que — textualmente — objetiva “o apoio à implantação de uma usina de aproximadamente quinhentas mil toneladas/ano, em Santa Catarina, através da redução direta via gaseificação de carvão vapor”.

Salientou o representante do CONSIDER que “todo e qualquer processo alternativo merece ser estudado, mas não deve, de forma alguma, desviar os trabalhos do objetivo específico indicado na Resolução nº 31/75. A reunião teve por finalidade garantir a plena obediência à decisão do próprio Presidente Geisel, ao aprovar o cronograma a que me referi, para o Litoral Sul Catarinense.

Verifica-se, portanto, que as atividades previstas para este ano, com prazo até dezembro, a cargo da SIDERSUL e do Governo do Estado já estão concluídas. O processo de contratação da engenharia básica está em rápido andamento, de tal forma que sua conclusão no prazo fixado está assegurada: até final de 1978 o projeto estará pronto e aprovado.

Sr. Presidente, são notícias certas e fatos concretos que atestam crescente empenho do Governo Federal no atendimento de reivindicações básicas para o pleno e integrado desenvolvimento de Santa Catarina. É com satisfação que fazemos essa constatação, exaltando eficiência e rapidez com que todos os órgãos vem se desincumbindo de sua grande missão, e expressando o reconhecimento catarinense ao Presidente Geisel.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 176, de 1977 (nº 287/77, na origem), de 11 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. José Augusto de Macedo Soares, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Finlândia.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 25 minutos.)

ATA DA 132^a SESSÃO, EM 31 DE AGOSTO DE 1977 3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura — EXTRAORDINÁRIA — PRESIDÊNCIA DO SR. JOSÉ LINDOSO

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS. ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — Braga Júnior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — Cunha Lima — Marcos Freire — Murilo Paraiso

— Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A lista de presença accusa o comparecimento de 61 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 176, de 1977 (nº 287/77, na origem), de 11 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. José Augusto de Macedo Soares, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Finlândia.

A matéria constante da Ordem do Dia, nos termos da alínea h do art. 402 do Regimento Interno, deve ser apreciada em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de ser mantido o preceito regimental.

(A sessão torna-se secreta às 18 horas e 35 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 45 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 250, de 1977, dos Srs. Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Tenente-Brigadeiro Délia Jardim de Mattos, por ocasião de sua posse no Superior Tribunal Militar.

— 2 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 84, DE 1975 (Tramitação conjunta com os Projetos de Lei do Senado nºs 90 e 310/76)

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1975, do Sr. Senador Agenor Maria, que dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963, tendo

PARECER, oral, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

— 3 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 90, DE 1976 (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 84, de 1975, e 310, de 1976)

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1976, do Sr. Senador Franco Montoro, que eleva de 5 para 10% do salário mínimo a cota do salário-família devida aos empregados que percebam até cinco salários mínimos, tendo

PARECER, oral, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

— 4 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 310, DE 1976 (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 84, de 1975, e 90, de 1976)

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 310, de 1976, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre o montante em forma de percentual do salário-família concedido aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECER, oral, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1976 (nº 695-B/75, na Casa de origem), que altera o Quadro de Atividades e Profissões, referido no art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, para incluir a Indústria de Produção e Distribuição de Energia Atômica e correlatas, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 456, de 1977, da Comissão:

— de Legislação Social.

— 6 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1975, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que obriga as empresas do Distrito Federal, que comerciam no ramo de carros novos e usados, a terem locais privativos de estacionamento, e dá outras provisões, tendo

PARECERES, sob nºs 1.046 a 1.049, de 1976, e 390, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— do Distrito Federal, favorável;

— de Economia, favorável, com voto vencido, em separado, do Sr. Senador Agenor Maria; e

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas — 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário), contrário, com voto vencido do Sr. Senador Otto Lehmann.

— 7 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 254, de 1976, do Sr. Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a emissão de selo comemorativo do centenário da morte do escritor José de Alencar, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 516 a 518, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e no mérito, pela aprovação;

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável; e

— de Finanças, favorável.

— 8 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 116, de 1977, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a fixação de critérios para o cálculo de benefícios de prestação continuada, do Sistema Geral da Previdência Social, tendo

PARECER, sob nº 359, de 1977, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 14, DE 1977

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38 e 97, inciso IV do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973,

Resolve aposentar MARIA JOSÉ MIRANDA DE SIQUEIRA LIMA, Técnico Legislativo, Classe "C", Código SF-AL-011, Referência 53, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, parágrafo único, e 102, inciso I, letra a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 403, inciso II, 404, inciso I e 392, § 4º da Resolução SF nº 58, de 1972, com vencimentos integrais e com a gratificação adicional a que tem direito na forma dos artigos 3º da Lei nº 5.903, de 9 de julho de 1973, e 10 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Senado Federal, 31 de agosto de 1977. — **Petrônio Portella**, Presidente.

PORTRARIA Nº 198, DE 1977

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 177, da Resolução nº 58, de 1972,

Resolve:

Autorizar o Diretor da Secretaria Administrativa a assinar, de ordem, expedientes dirigidos às Subsecretarias sob sua responsabilidade direta, de acordo com o art. 78, da Resolução nº 58/72, que versem os seguintes assuntos: anotação de documentos atinentes e averbação de tempo de serviço, concessão de nojo e gala, de férias, de recesso, de salário-família, anotação de plantões, assim como o encaminhamento de requerimentos sobre licença especial e auxílio-funeral, e, ainda, vistos concernentes a quaisquer alterações do pessoal, inclusive em Carteira Profissional, exceto nos casos de assinatura e rescisão de contrato.

O referido Diretor apresentará, mensalmente, relatório do movimento dos respectivos expedientes.

Senado Federal, 30 de agosto de 1977. — **Alman Nogueira da Gama**, Diretor-Geral.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Resenha das matérias apreciadas de 1º a 31 de agosto de 1977

(Art. 293, inciso II, do Regimento Interno)

Projetos aprovados em 1º turno:

Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1977. — Senador Cattete Pinheiro — Dispõe sobre a participação obrigatória de brasileiros natos no capital das empresas do setor abastecimento, na proporção que específica, e dá outras providências. — Sessão: 17-8-77.

Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1976. — Senador Jarbas Passarinho — Autoriza o Poder Executivo a doar o prédio que menciona. — Sessão: 18-8-77.

Projetos aprovados em 1º turno e enviados à Comissão de Redação:

Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1977. — Senador Vasconcelos Torres — Outorga a regalia da prisão especial aos professores do ensino primário e do ensino médio. — Sessão: 11-8-77.

Projeto aprovado em 2º turno e enviado à Comissão de Redação:

Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1976. — Senador Orestes Quêrcia — Acrescenta parágrafo único ao art. 439 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho). — Sessão: 31-8-77.

Projetos aprovados em turno único e enviados à Comissão de Redação:

Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1977 — nº 95-B/77, na Câmara dos Deputados — Aprova o texto da Convênio que esta-

belece a Comissão Sericícola Internacional, celebrado em Alés, França, a 19 de maio de 1955. — Sessão: 17-8-77.

Projeto de Resolução nº 28, de 1977 — Comissão de Constituição e Justiça — Suspende a execução em parte do § 1º do art. 21 do Decreto-lei nº 203, de 1970, do Estado de São Paulo. — Sessão: 26-8-77.

Projeto de Resolução nº 29, de 1977 — Comissão de Constituição e Justiça — Suspende a execução dos arts. 251 e 252 da Lei nº 699, de 1967, modificada pela Lei nº 816, de 1970, do Município de Mesquita. — Sessão: 26-8-77.

Projeto de Resolução nº 32, de 1977 — Comissão de Constituição e Justiça — Retifica, para os fins de direito, a Resolução nº 8, de 1977 — Sessão: 26-8-77.

Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados:

Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1975 — Senador Nelson Carneiro — Introduz modificações na Legislação da Previdência Social. — Sessão: 3-8-77.

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1975 — nº 366-B/71, na Câmara dos Deputados — Altera dispositivos da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, que dispõe sobre a profissão de Economista. — Sessão: 4-8-77.

Projeto de Lei do Senado nº 188, de 1975 — Senador Nelson Carneiro — Dispõe sobre a obrigatoriedade de os "cartões de crédito" conterem a fotografia e o CPF do portador, e dá outras provisões. — Sessão: 5-8-77.

Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1975 — Senador Nelson Carneiro — Acrescenta dispositivo ao art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho. — Sessão: 10-8-77.

Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1974 — Senador Vasconcelos Torres — Dispõe sobre a gravação dos nomes dos bens tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). — Sessão: 15-8-77.

Projeto de Lei do Senado nº 237, de 1975 — Senador Franco Montoro — Dispõe sobre punição pelo retardamento injustificado na concessão de benefícios ou prestação de serviços pelo INPS. — Sessão: 15-8-77.

Projeto de Lei do Senado nº 209, de 1976 — Senador Jarbas Passarinho — Acrescenta parágrafo ao art. 9º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que "altera a Legislação de Previdência Social, e dá outras providências". — Sessão: 19-8-77.

Projetos aprovados e enviados à sanção:

Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1977 — nº 3.318-B/77, na Casa de origem — De iniciativa do Senhor Presidente da República — Extingue a Junta Especial, criada pela Lei nº 609, de 13 de janeiro de 1949. — Sessão: 4-8-77 (extraordinária).

Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1977 — nº 3.685-B/77, na Casa de origem — De iniciativa do Senhor Presidente da República — Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências. — Sessão: 9-8-77.

Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1977 — nº 3.155-B/76, na Casa de origem — De iniciativa do Senhor Presidente da República — Altera a redação do § 3º do art. 24 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que "dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social". — Sessão: 25-8-77.

Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1977 — nº 3.397-B/77, na Casa de origem — De iniciativa do Senhor Presidente da República — Concede pensão especial a Dulce Evers de Abreu, viúva de Manoel Dias de Abreu. — Sessão: 26-8-77.

Projetos aprovados e enviados à promulgação:

Projeto de Resolução nº 40, de 1977 — Comissão de Economia — Autoriza a Universidade Federal de Mato Grosso a contratar operação de crédito de Cr\$ 2.995.735,20 (dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos) junto à Caixa Econômica Federal. — Sessão: 11-8-77 (extraordinária).

Projeto de Resolução nº 41, de 1977 — Comissão de Economia — Autoriza a Universidade de São Paulo a contratar operação de crédito de Cr\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal. — Sessão: 11-8-77 (extraordinária).

Projeto de Resolução nº 44, de 1977 — Comissão de Economia — Autoriza a Prefeitura Municipal de Ponta Porã (MT) a elevar em Cr\$ 15.011.076,00 (quinze milhões, onze mil e setenta e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. — Sessão: 11-8-77 (extraordinária).

Projeto de Resolução nº 42, de 1977 — Comissão de Economia — Autoriza a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (RJ) a elevar em Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. — Sessão: 12-8-77 (extraordinária).

Projeto de Resolução nº 45, de 1977 — Comissão de Economia — Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 28.550.000,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e cinqüenta mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. — Sessão: 12-8-77 (extraordinária).

Projeto de Resolução nº 46, de 1977 — Comissão de Economia — Autoriza a Prefeitura Municipal de Camaraçá (BA) a elevar em Cr\$ 140.527.000,00 (cento e quarenta milhões, quinhentos e vinte e sete mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. — Sessão: 12-8-77 (extraordinária).

Projeto de Resolução nº 43, de 1977 — Comissão de Economia — Autoriza a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (RJ) a elevar em Cr\$ 88.800.000,00 (oitenta e oito milhões e oitocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. — Sessão: 12-8-77 (extraordinária).

Projeto de Resolução nº 47, de 1977 — Comissão de Economia — Autoriza a Prefeitura Municipal de Joinville — (SC) a elevar em Cr\$ 15.024.869,00 (quinze milhões, vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. — Sessão: 12-8-77 (extraordinária).

Projeto de Resolução nº 48, de 1977 — Comissão de Economia — Autoriza a Prefeitura Municipal de Joinville (SC) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. — Sessão: 12-8-77 (extraordinária).

Projeto de Resolução nº 52, de 1977 — Comissão de Finanças — Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), destinado a complementar programa de investimentos. — Sessão: 18-8-77 (extraordinária).

Projeto de Resolução nº 18, de 1977 — Comissão de Constituição e Justiça — Suspende a execução do artigo 8º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 112, de 15 de outubro de 1974, do Estado de São Paulo. — Sessão: 19-8-77 (extraordinária).

Projeto de Resolução nº 19, de 1977 — Comissão de Constituição e Justiça — Suspende a execução do Decreto nº 13.330, de 13 de janeiro de 1971, do Estado de Minas Gerais. — Sessão: 19-8-77 (extraordinária).

Projeto de Resolução nº 50, de 1977 — Comissão de Economia — Autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá (PR) a elevar em Cr\$ 10.100.199,05 (dez milhões, cem mil, cento e noventa e nove cruzeiros e cinco centavos), o montante de sua dívida consolidada. — Sessão: 19-8-77.

Projeto de Resolução nº 49, de 1977 — Comissão de Economia — Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a elevar em Cr\$ 37.404.100,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e quatro mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. — Sessão: 19-8-77 (extraordinária).

Projeto de Resolução nº 51, de 1977 — Comissão de Economia — Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 52.560.842,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. — Sessão: 19-8-77 (extraordinária).

Projeto de Resolução nº 20, de 1977 — Comissão de Constituição e Justiça — Suspende a execução do art. 1º da Lei nº 91, de 27 de dezembro de 1972, do Estado de São Paulo. — Sessão: 22-8-77.

Projeto de Resolução nº 21, de 1977 — Comissão de Constituição e Justiça — Suspende a execução do art. 31, inciso IV, letra "c", da Lei nº 421, de 24 de dezembro de 1972, ambas do Município de Lucianópolis, no Estado de São Paulo. — Sessão: 22-8-77.

Projeto de Resolução nº 25, de 1977 — Comissão de Constituição e Justiça — Suspende a execução do § 2º do art. 115, da Lei nº 6.785, de 16 de outubro de 1974, do Estado de Pernambuco. — Sessão: 22-8-77.

Projeto de Resolução nº 26, de 1977 — Comissão de Constituição e Justiça — Suspende a execução do art. 1º da Lei nº 3.111, de 24-11-71, do Estado de Mato Grosso — Sessão: 29-8-77.

Projeto de Resolução nº 27, de 1977 — Comissão de Constituição e Justiça — Suspende a execução dos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 7.847, de 13 de agosto de 1974, do Estado de Goiás. — Sessão: 29-8-77.

Projetos Rejeitados e Enviados ao Arquivo:

Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1976 — Senador Orestes Quêrcia — Dá nova redação ao art. 473 e seus incisos I e II do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho). — Sessão: 4-8-77.

Projeto de Lei do Senado nº 274, de 1976 — Senador Vasconcelos Torres — Altera a redação do parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 194, de 24 de fevereiro de 1967. — Sessão: 4-8-77.

Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1977 — Senador Nelson Carneiro — Dispõe sobre o fornecimento de equipamento individual de proteção aos vigias portuários, e dá outras providências. — Sessão: 4-8-77.

Projeto de Lei do Senado nº 301, de 1976 — Senador Nelson Carneiro — Altera a redação dos dispositivos do art. 22 da Lei Orgânica da Previdência Social, e dá outras providências. — Sessão: 9-8-77.

Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1977 — Senador Vasconcelos Torres — Dispõe sobre a inclusão de Adido Agrícola em representações diplomáticas do País. — Sessão: 9-8-77.

Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1977 — Senador Nelson Carneiro — Dispõe sobre redução da pena dos sentenciados que doarem órgãos de seu próprio corpo para instituições especializadas. — Sessão: 11-8-77.

Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1977 — Senador Vasconcelos Torres — Dispõe sobre os dependentes dos segurados da Previdência Social. — Sessão: 12-8-77.

Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1977 — Senador Nelson Carneiro — Altera dispositivo da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, que “dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União”. — Sessão: 12-8-77.

Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1976 — Senador Vasconcelos Torres — Dispõe sobre a doação de imóveis da União às entidades sindicais de empregados, para a construção de colônia de férias. — Sessão: 17-8-77.

Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1976 — Complementar — Senador Orestes Quêrcia — Dispõe sobre a aposentadoria do trabalhador rural. — Sessão: 18-8-77.

Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1976 — Senador Orestes Quêrcia — Dá nova redação ao § 2º do artigo 9º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. — Sessão: 23-8-77.

Projeto de Lei do Senado nº 316, de 1976 — Senador Nelson Carneiro — Introduz modificação na Consolidação das Leis do Trabalho. — Sessão: 23-8-77.

Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1977 — Senador Vasconcelos Torres — Dispõe sobre a temporalidade do sigilo estabelecido para os documentos do Estado. — Sessão: 23-8-77.

Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1975 — Senador José Esteves — Altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.738, de 4 de abril de 1960. — Sessão: 25-8-77.

Projeto de Lei do Senado nº 230, de 1976 — Senador Nelson Carneiro — Dispõe sobre o seguro desemprego, a cargo do INPS, e dá outras providências. — Sessão: 25-8-77.

Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1976 — Senador Nelson Carneiro — Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963. — Sessão: 31-8-77.

Projeto de Lei do Senado nº 100, de 1977 — Senador Fausto Castelo-Branco — Inclui disposições na Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), exigindo estojo de emergência médica nos veículos e habilitação dos motoristas à prestação de primeiros socorros. — Sessão: 31-8-77.

Projetos arquivados nos termos do art. 278 do Regimento Interno:

Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1977 — Senador Nelson Carneiro — Estabelece norma para a expedição e validade de certificado de entidade de fins filantrópicos. — Sessão: 4-8-77.

Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1976 — nº 740-B/75, na Casa de origem —. Acrescenta parágrafo ao Artigo 141 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, dispondo sobre as comissões de licitações. — Sessão: 5-8-77.

Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1975 — Senhor Senador Vasconcelos Torres — Institui registro para peças de valor histórico, quando comercializadas. — Sessão: 8-8-77.

Projeto de Lei do Senado nº 275, de 1976 — Senador Nelson Carneiro — Dispõe sobre o regime de trabalho dos empregados nas atividades de exploração, perfuração, produção e refinariação de petróleo, bem como no transporte de petróleo e seus derivados. — Sessão: 10-8-77.

Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1976 — Senador Orestes Quêrcia — Dá nova redação ao artigo 472 e seu parágrafo primeiro do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho). — Sessão: 19-8-77.

Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1977 — nº 1.362-B/75, na Casa de origem — Altera dispositivos da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que “dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções”. — Sessão: 22-8-77.

Projeto de Lei do Senado nº 227, de 1975 — Senador Orestes Quêrcia — Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. — Sessão: 25-8-77.

Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1976 — nº 1.201-B/75, na Casa de origem — Fixa critérios para instituição de datas comemorativas de profissões regulamentadas. — Sessão: 26-8-77.

Projeto declarado prejudicado e enviado ao Arquivo:

Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1974 — Senador Nelson Carneiro — Altera a legislação da Previdência Social, e dá outras providências — Sessão: 5-8-77.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

20ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 25 DE AGOSTO DE 1977

Às dezessete horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, na Sala de Reuniões, atrás do Plenário, sob a Presidência do Sr. Senador João Calmon e a presença dos Srs. Senadores Paulo Brossard, Itamar Franco, Evelásio Vieira e Otto Lehmann, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Tarso Dutra, Gustavo Capanema, Cattete Pinheiro, Jarbas Passarinho, Adalberto Sena, Ruy Santos, Heitor Dias, Helvídio Nunes, Arnon de Mello e Franco Montoro.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que logo após é dada como aprovada.

De acordo com a pauta dos trabalhos são relatados os seguintes Projetos:

Pelo Sr. Senador Paulo Brossard:

Parecer pelo Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1976, que “Acrescenta parágrafo ao artigo 117 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973”.

Em discussão e votação é o parecer aprovado, por unanimidade.

Parecer pela aprovação ao Projeto de Lei do Senado nº 184, de 1975, que “Institui o Dia do Médico”.

Em discussão e votação é o parecer aprovado, sem restrições.

Parecer pela rejeição ao Projeto de Lei da Câmara nº 04, de 1976, que “Institui o Dia da Amazônia”.

Em discussão e votação é o parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

9ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA
EM 31 DE AGOSTO DE 1977

Às onze horas do dia trinta e um de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, na Sala “Rui Barbosa”, presentes os Srs. Senadores Lourival Baptista — Presidente, Alexandre Costa, Luiz Cavalcante, Mattos Leão, Evandro Carreira e Evelásio Vieira, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador Braga Junior.

Constatada a existência de número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos, sendo dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Alexandre Costa, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1977, que “altera a redação do artigo 110 do Código Nacional de Trânsito”.

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade.

Em seguida, o Sr. Senador Lourival Baptista passa a Presidência ao Sr. Senador Alexandre Costa — conforme preceitua o parágrafo único do artigo 94 do Regimento Interno —, a fim de relatar favoravelmente o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1977, que “dispõe sobre áreas de proteção para o funcionamento das estações radiogoniométricas de alta frequência do Ministério da Marinha e de radiomonitoragem do Ministério das Comunicações”.

Submetido à discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Reassumindo a Presidência, o Sr. Senador Lourival Baptista concede a palavra ao Sr. Senador Mattos Leão, que emite parecer pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1977, que “altera o Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de

10 de setembro de 1973, incluindo a ligação ferroviária Guarapuava — Prudentópolis — Ipiranga".

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ronaldo Pacheco, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

51ª REUNIÃO, REALIZADA AOS 10 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1977

Às doze horas do dia dez do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Helvídio Nunes, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Otto Lehmann e Saldanha Derzi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Adalberto Sena, Presidente, e Danton Jobim.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas as seguintes redações finais:

a) pelo Senhor Senador Otto Lehmann, do Projeto de Resolução nº 19, de 1977, que suspende a execução do Decreto nº 13.330, de 13 de janeiro de 1971, do Estado de Minas Gerais; e

b) pelo Senhor Senador Saldanha Derzi, do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 1976, que acrescenta parágrafo ao art. 9º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, "que altera a Legislação de Previdência Social, e dá outras providências"; e do Projeto de Resolução nº 18, de 1977, que suspende a execução do art. 8º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 112, de 15 de outubro de 1974, do Estado de São Paulo.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

52ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 11 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1977

Às dezoito horas e quarenta minutos do dia onze do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi, Otto Lehmann e Virgílio Távora.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, e Danton Jobim.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas as seguintes redações finais:

a) pelo Senhor Senador Saldanha Derzi, do Projeto de Resolução nº 40, de 1977, que autoriza a Universidade Estadual de Mato Grosso a contratar operação de crédito de Cr\$ 2.995.735,20 (dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos) junto à Caixa Econômica Federal; e

b) pelo Senhor Senador Otto Lehmann, do Projeto de Resolução nº 41, de 1977, que autoriza a Universidade de São Paulo a contratar operação de crédito de Cr\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

53ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 11 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1977

Às dezoito horas e quarenta e cinco minutos do dia onze do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Virgílio Távora.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, Otto Lehmann e Danton Jobim.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Saldanha Derzi apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 44, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ponta Porã (MT) a elevar em Cr\$ 15.011.076,00 (quinze milhões, onze mil e setenta e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

54ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 12 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1977

Às onze horas do dia doze do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi, Otto Lehmann e Virgílio Távora.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, e Danton Jobim.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas as seguintes redações finais:

a) pelo Senhor Senador Saldanha Derzi, do Projeto de Resolução nº 20, de 1977, que suspende a execução do art. 1º da Lei nº 91, de 27 de dezembro de 1972, do Estado de São Paulo; e

b) pelo Senhor Senador Otto Lehmann do Projeto de Resolução nº 25, de 1977, que suspende a execução do § 2º do art. 115 da Lei nº 6.785, de 16 de outubro de 1974, do Estado de Pernambuco; e do Projeto de Resolução nº 21, de 1977, que suspende a execução do art. 31, inciso IV, letra c, da Lei nº 421, de 24 de dezembro de 1970, alterada pela Lei nº 457, de 18 de dezembro de 1972, ambas do Município de Lucianópolis, Estado de São Paulo.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

55ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 12 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1977

Às dezoito horas e quarenta minutos do dia doze do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, reúne-se a Comissão de redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Otto Lehmann, Saldanha Derzi e Virgílio Távora.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, e Danton Jobim.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Virgílio Távora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal da cidade do Rio de Janeiro (RJ) a elevar em Cr\$ 88.800.000,00 (oitenta e oito milhões e oitocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

56ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 12 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1977

Às dezoito horas e quarenta e cinco minutos do dia doze do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Otto Lehmann, Virgílio Távora e Saldanha Derzi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, e Danton Jobim.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Virgílio Távora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 42, de 1977, que autoriza a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (RJ) a elevar em Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

57º REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 12 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1977

Às dezoito horas e cinqüenta minutos do dia doze do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, e Saldanha Derzi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Otto Lehmann e Danton Jobim.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas as seguintes redações finais, pelo Senhor Senador Helvídio Nunes:

a) do Projeto de Resolução nº 45, de 1977, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 28.550.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos e cinqüenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada; e

b) do Projeto de Resolução nº 46, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de Camaçari (BA) a elevar em Cr\$ 140.527.000,00 (cento e quarenta milhões, quinhentos e vinte e sete mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

58º REUNIÃO, REALIZADA AOS 17 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1977

Às doze horas do dia dezessete do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, e Otto Lehmann.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senadores Danton Jobim e Saldanha Derzi.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas as seguintes redações finais:

a) pelo Senhor Senador Helvídio Nunes, do Projeto de Resolução nº 26, de 1977, que suspende a execução do art. 1º da Lei nº 3.111, de 24 de novembro de 1971, do Estado de Mato Grosso; e

b) pelo Senhor Senador Otto Lehmann, do Projeto de Resolução nº 27, de 1977, que suspende a execução dos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 7.847, de 13 de agosto de 1974, do Estado de Goiás.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

59º REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 18 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1977

Às dezoito horas e quarenta minutos do dia dezoito do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, Otto Lehmann e Saldanha Derzi.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Danton Jobim.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas as seguintes redações finais, pelo Senhor Senador Otto Lehmann:

a) do Projeto de Resolução nº 47, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joinville (SC) a elevar em Cr\$ 15.024.869,00 (quinze milhões, vinte e quatro mil e oitocentos e sessenta e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada; e

b) do Projeto de Resolução nº 48, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de Recife (PE) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

60º REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 18 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1977

Às dezoito horas e quarenta e cinco minutos do dia dezoito do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, e Otto Lehmann.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Danton Jobim.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Helvídio Nunes apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 1977, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) destinado a complementar programa de investimentos.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

61º REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1977

Às quinze horas e quarenta e cinco minutos do dia dezenove do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, Saldanha Derzi e Otto Lehmann.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Danton Jobim.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Saldanha Derzi apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 50, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá —PR— a elevar em Cr\$ 10.100.199,05 (dez milhões, cem mil, cento e noventa e nove cruzeiros e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.—

62º REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1977

Às dezoito horas e quarenta minutos do dia dezenove do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, Saldanha Derzi e Otto Lehmann.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Danton Jobim.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Helvídio Nunes apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 1977, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte

a elevar em Cr\$ 37.404.100,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e quarenta mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. —

63ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1977

Às dezoito horas e quarenta e cinco minutos do dia dezenove do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, Saldanha Derzi e Otto Lehmann.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Danton Jobim e Saldanha Derzi.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Otto Lehmann apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 1977, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 52.560.842,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e sessenta mil e oitocentos e quarenta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

64ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 25 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1977

Às doze horas do dia vinte e cinco do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Danton Jobim.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, e Otto Lehmann.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os seguintes pareceres:

a) em que o Senhor Senador Saldanha Derzi apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1977, que outorga a regalia da prisão especial aos professores do ensino primário e do ensino médio; e

b) em que o Senhor Senador Danton Jobim apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1977 (nº 95-B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção que estabelece a Comissão Sericícola Internacional, celebrado em Alès, França, a 19 de maio de 1955.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

65ª REUNIÃO, REALIZADA AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1977

Às doze horas do dia trinta e um do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, Saldanha Derzi e Otto Lehmann.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Danton Jobim.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas as seguintes redações finais:

a) pelo Senhor Senador Saldanha Derzi, do Projeto de Resolução nº 32, de 1977, que retifica, para os fins de direito, a Resolução nº 8, de 1977;

b) pelo Senhor Senador Otto Lehmann, do Projeto de Resolução nº 28, de 1977, que suspende a execução, em parte, do § 1º do art. 21 do Decreto-lei nº 203, de 1970, do Estado de São Paulo; e

c) pelo Senhor Senador Helvídio Nunes, do Projeto de Resolução nº 29, de 1977, que suspende a execução dos arts. 251 e 252 da Lei nº 699, de 1967, modificada pela Lei nº 816, de 1970, do Município de Mesquita.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

66ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1977

Às desseis horas e quarenta e cinco minutos do dia trinta e um do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, e Otto Lehmann.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Danton Jobim e Saldanha Derzi.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Helvídio Nunes apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 1977, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operações de empréstimo externo no valor global de US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA

Presidente:
Petrônio Portella (ARENA — PI)

3º-Secretário:
Henrique de La Rocque (ARENA — MA)

1º-Vice-Presidente:
José Lindoso (ARENA — AM)

4º-Secretário:
Renato Franco (ARENA — PA)

2º-Vice-Presidente:
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

Suplentes de Secretário:

1º-Secretário:
Mendes Canale (ARENA — MT)

Altevir Leal (ARENA — AC)
Braga Júnior (ARENA — AM)

2º-Secretário:
Mauro Benevides (MDB — CE)

Evandro Carreira (MDB — AM)
Otair Becker (ARENA — SC)

**LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA**

Líder
Eurico Rezende
Vice-Líderes
Heitor Dias
Helvídio Nunes
José Sarney
Mattos Leão
Osires Teixeira
Otto Lehmann
Saldanha Dérzi
Virgílio Távora

**LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA**

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Gilvan Rocha
Lázaro Barboza
Danton Jobim

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Claudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria

Vice-Presidente: Otair Becker

Titulares

- 1. Otair Becker
- 2. Benedito Ferreira
- 3. Itálvio Coelho
- 4. Murilo Paraiso
- 5. Vasconcelos Torres

MDB

- 1. Agenor Maria
- 2. Roberto Saturnino

Suplentes

- | | |
|-------------------|--|
| ARENA | |
| 1. Dinarte Mariz | |
| 2. Saldanha Dérzi | |
| 3. Mattos Leão | |

- | | |
|--------------------|--|
| MDB | |
| 1. Adalberto Sena | |
| 2. Evelásio Vieira | |

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz

Vice-Presidente: Evandro Carreira

Titulares

- 1. Heitor Dias
- 2. Jarbas Passarinho
- 3. Dinarte Mariz
- 4. Teotônio Vilela
- 5. Braga Júnior

ARENA

- 1. Saldanha Dérzi
- 2. Jose Sarney
- 3. Otair Becker

MDB

- 1. Agenor Maria
- 2. Evandro Carreira

- 1. Evelásio Vieira
- 2. Gilvan Rocha

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

1º-Vice-Presidente: Accioly Filho

2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares

- 1. Accioly Filho
- 2. Gustavo Capanema
- 3. Daniel Krieger
- 4. Eurico Rezende
- 5. Heitor Dias
- 6. Helvídio Nunes
- 7. Wilson Gonçalves
- 8. Itálvio Coelho
- 9. Otto Lehmann
- 10. Osires Teixeira

ARENA

- 1. Mattos Leão
- 2. Lenoir Vargas
- 3. Arnon de Mello
- 4. Vasconcelos Torres
- 5. Milton Cabral
- 6. Benedito Ferreira

MDB

- 1. Dirceu Cardoso
- 2. Leite Chaves
- 3. Nelson Carreiro
- 4. Paulo Brossard
- 5. Orestes Quêrcia

- 1. Franco Montoro
- 2. Lázaro Barboza
- 3. Cunha Lima

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Itamar Franco

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Heitor Dias
2. Murilo Paraiso
3. Cattete Pinheiro
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Wilson Gonçalves
7. Virgílio Távora
8. Alexandre Costa

MDB

1. Itamar Franco
 2. Lázaro Barboza
 3. Adalberto Sena
1. Evandro Carreira
2. Nelson Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Marcos Freire

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. José Guiomard
4. Luiz Cavalcante
5. Murilo Paraiso
6. Vasconcelos Torres
7. Dinarte Mariz
8. Otair Becker

MDB

1. Franco Montoro
 2. Marcos Freire
 3. Roberto Saturnino
1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcia

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Evelásio Vieira

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Tarso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Otto Lehmann
5. Jarbas Passarinho
6. Cattete Pinheiro

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brossard
3. Adalberto Sena

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Brossard

Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Teotónia Vilela
2. Alexandre Costa
3. Wilson Gonçalves
4. Domicio Gondim
5. Helvídio Nunes
6. Lenoir Vargas
7. Mattoz Leão
8. Ruy Santos
9. Braga Junior
10. Tarso Dutra
11. Virgílio Távora
12. Magalhães Pinto

MDB

1. Paulo Brossard
2. Evelásio Vieira
3. Gilvan Rocha
4. Roberto Saturnino
5. Cunha Lima

1. Danton Jobim
2. Dirceu Cardoso
3. Evandro Carreira

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire
Vice-Presidente: Orestes Quérica

Titulares

ARENA

1. Jesse Freire
2. Ruy Santos
3. Lenoir Vargas
4. Jarbas Passarinho
5. Lourival Baptista
6. Accioly Filho

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quérica
3. Nelson Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clovis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jarbas Passarinho
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares

ARENA

1. Milton Cabral
2. Domício Gondim
3. Arnon de Mello
4. Luiz Cavalcante
5. Jarbas Passarinho

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barboza" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adalberto Sena
Vice-Presidente: Helvídio Nunes

Titulares

ARENA

1. Helvídio Nunes
2. Otto Lehmann
3. Saldanha Derzi

MDB

1. Danton Jobim
2. Adalberto Sena

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clovis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
2º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares

ARENA

1. Magalhães Pinto
2. Alexandre Costa
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Saldanha Derzi
7. José Sarney
8. João Calmon
9. Augusto Franco
10. Otto Lehmann

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Nelson Carneiro

1. Marcos Freire
2. Paulo Brossard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Santos
Vice-Presidente: Altevir Leal

Titulares

ARENA

1. Altevir Leal
2. Ruy Santos
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Lourival Baptista

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Saldanha Derzi
2. Itálvio Coelho
3. Osires Teixeira

1. Benjamim Farah
2. Cunha Lima

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
 (7 membros)
COMPOSIÇÃO
 Presidente: Milton Cabral
 Vice-Presidente: Augusto Franco
Titulares**ARENA****Suplentes**

1. José Guiomard
2. Vasconcelos Torres
3. Virgílio Távora
4. Augusto Franco
5. Milton Cabral

MDB

1. Adalberto Sena
2. Benjamim Farah

1. Alexandre Costa
2. Braga Junior
3. Dinarte Mariz

1. Agenor Maria
2. Dirceu Cardoso

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
 (7 membros)
COMPOSIÇÃO
 Presidente: Benjamim Farah
 Vice-Presidente: Lenoir Vargas
Titulares**ARENA****Suplentes**

1. Lenoir Vargas
2. Accioly Filho
3. Augusto Franco
4. Heitor Dias
5. Saldanha Derzi

MDB

1. Benjamim Farah
2. Itamar Franco

1. Alexandre Costa
2. Gustavo Capanema
3. Mattos Leão

1. Danton Jobim
2. Lázaro Barboza

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
 (7 membros)
COMPOSIÇÃO
 Presidente: Lourival Baptista
 Vice-Presidente: Alexandre Costa
Titulares**ARENA****Suplentes**

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Braga Junior
4. Lourival Baptista
5. Mattos Leão

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO
Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

 Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674;
 Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598;
 Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.
SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
**HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1977**

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO	09:00	C.F.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CÂNDIDO
	C.A.R.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	LEDA		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	SONIA
10:30	C.A.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLÁUDIO COSTA	10:00	C.E.C.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLEIDE
	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÂNDIDO		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	11:00	C.L.S.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
					C.S.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA
					C.R.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARONI
10:00	C.C.J	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	12:00	C.B.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARONI
	C.M.B.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO				
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	DANIEL				

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Posta 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00